



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA/AM

### TERMO DE JUNTADA

Nesta data, fazemos anexar ao protocolo nº 2650918/2022 os seguintes documentos:

- 1) Protocolo nº 2641742/2022, em 13 (TREZE) lauda(s).

Assunto: PROVIDÊNCIAS

OBS:

Manaus/AM, 18 de agosto de 2022

Assinatura manuscrita em azul da signatária.

ALDINE PATRÍCIA VIEIRA  
PEREIRA  
Não Informado  
Matrícula 003204



# Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

## INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

Protocolo  
Nº 2641742/2022

Folha 2/129



### Interessado (1)

Nome / Razão Social:	FUNDAÇÃO CENTRO ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FUCAPI	Registro:	0000001768
Endereço:	AVENIDA GOVERNADOR DANILO DE MATOS AREOSA, 381 - DISTRITO INDUSTRIAL - MANAUS		
Telefone:	E-mail: isabel.souza@fucapi.br		

### Informações do Protocolo

Nome do Solicitante:	FUNDAÇÃO CENTRO ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FUCAPI		
Assunto:	PROVIDÊNCIAS		
Emissão:	Cadastro:	Situação:	
11/03/2022	11/03/2022	Finalizado	
Descrição:	CARTA Nº001/2022 - ASSENTO NO PLENÁRIO EXERCÍCIO 2022 DO CREA-AM		

### Declarações

### Documentos

Tipo:	Data:	Observação:
ANEXO	11/03/2022	CARTA Nº001/2022 - ASSENTO NO PLENÁRIO EXERCÍCIO 2022 DO CREA-AM

### Movimentos

Passo	Nome do usuário	Data Envio	Ação	Origem	Destino
1	Vilma da Silva Lopes	11/03/2022 11:51:13	Envio	ATND - ATENDIMENTO	PROT - PROTOCOLO
Descrição: Passo Inicial.					
2	Vilma da Silva Lopes	11/03/2022 12:03:11	Envio	PROT - PROTOCOLO	CHGB - CHEFE DO GABINETE
Descrição: SEGUIE TRAMITAÇÃO PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIA.					
3	Jaqueline Mendes Barbosa	11/03/2022 13:57:10	Recebimento	CHGB - CHEFE DO GABINETE	CHGB - CHEFE DO GABINETE
Descrição: Protocolo recebido para análise. Passo automático!					
4	Jaqueline Mendes Barbosa	11/03/2022 13:58:10	Recebimento	CHGB - CHEFE DO GABINETE	CHGB - CHEFE DO GABINETE
Descrição: PROCESSO FÍSICO COM A SECRETÁRIA DE GABINETE.					
5	Jessica Pimenta Almeida	11/03/2022 14:31:57	Envio	CHGB - CHEFE DO GABINETE	COPE - COMISSÕES PERMANENTES
Descrição: De ordem, segue para providências ao que compete este setor.					
6	Aldine Patrícia Vieira Pereira	14/03/2022 13:43:36	Envio	COPE - COMISSÕES PERMANENTES	ACEI - ASSESSORIA DE COLÉGIO DE ENTIDADES DE CLASSE E INSTITUIÇÕES DE ENSINO
Descrição: Segue para providências.					
7	SERGIO RICARDO MELO DE ALBUQUERQUE	03/05/2022 16:45:27	Recebimento	ACEI - ASSESSORIA DE COLÉGIO DE ENTIDADES DE CLASSE E INSTITUIÇÕES DE ENSINO	ACEI - ASSESSORIA DE COLÉGIO DE ENTIDADES DE CLASSE E INSTITUIÇÕES DE ENSINO
Descrição: Dada ciência e providências quanto a não indicação do suplente.					
8	SERGIO RICARDO MELO DE ALBUQUERQUE	18/08/2022 12:57:57	Envio	ACEI - ASSESSORIA DE COLÉGIO DE ENTIDADES DE CLASSE E INSTITUIÇÕES DE ENSINO	COPE - COMISSÕES PERMANENTES
Descrição: Segue tramitação para procedimento de indicação assento ao plenário do CREA-AM por parte da Instituição de Ensino Fucapi.					
9	Aldine Patrícia Vieira Pereira	06/01/2023 10:27:21	Envio	COPE - COMISSÕES PERMANENTES	ACEI - ASSESSORIA DE COLÉGIO DE ENTIDADES DE CLASSE E INSTITUIÇÕES DE ENSINO
Descrição: Segue para análise e providências.					

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: <http://publico.crea-am.org.br/>, com a chave:

Impresso em: 26/08/2025 às 11:15:21 por: , ip: 186.233.93.253

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM, CEP: 69010-230

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas**

**INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO**

**Protocolo  
Nº 2641742/2022**

Folha 3/129



10	Aldine Patrícia Vieira Pereira	30/01/2023 11:10:35	Envio	ACEI - ASSESSORIA DE COLÉGIO DE ENTIDADES DE CLASSE E INSTITUIÇÕES DE ENSINO	COPE - COMISSÕES PERMANENTES
Descrição		Passo automático devido a finalização do protocolo principal.			

**Movimentos ao colegiado**

Passo	Conselheiro	Reuniao	Vinculado ao passo	Data	Hora
-------	-------------	---------	--------------------	------	------

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: <http://publico.crea-am.org.br/>, com a chave:

Impresso em: 26/08/2025 às 11:15:21 por: , ip: 186.233.93.253

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas**

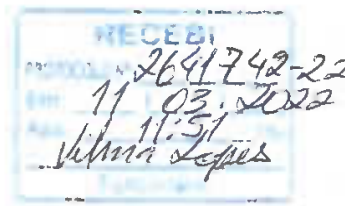
Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM, CEP: 69010-230

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



CARTA Nº 001/2022 – Faculdade FUCAPI

04 de março de 2022



Ilmo. Sr.

**Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Junior**  
Presidente do CREA/AM

**Assunto:** ASSENTO NO PLENÁRIO EXERCÍCIO 2022 DO CREA-AM

Prezado Senhor,

Cumprimentando V.Sa., encaminhamos anexo documentação do Engenheiro Mecânico Prof. Darbens Silvio Correia Junior, para compor, como titular, o Plenário desse Conselho referente o exercício 2022, representando nossa Instituição de Ensino. Os documentos são:

1. Autorização de acesso aos dados das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações;
2. Certidões negativas dos cartórios de distribuição das varas cível e criminal da justiça estadual e federal, expedidas na comarca do domicílio eleitoral do requerente, com prazo não superior a noventa dias da data da emissão;
3. Declaração das disciplinas ministradas;
4. Declaração de condições de elegibilidade.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

**Profa. Dra. Isabel Cristina Souza Dinóla**  
Diretora Acadêmica Faculdade FUCAPI

Isabel Cristina S. Dinóla  
Diretora Acadêmica

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2641742/2022, emitido em .  
Documento do Protocolo 1/40 (Vinculado ao passo 1), anexado por vilma.lopes em 11/03/2022



**Autorização**

Eu, Darbens Silvio Correia Junior, CPF 520.333.842-68, identidade 1484809-0 (SSP-AM), autorizo o ONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS (CREA/AM) acessar minhas informações relativas às Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda de Pessoa Física e das respectivas retificações.

Manaus- AM, 14 de Fevereiro de 2022

*Darbens Silvio Correia Junior*

---

Darbens Silvio Correia Júnior  
Engenheiro Mecânico  
22388 CREA- AM

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2641742/2022, emitido em .

Documento do Protocolo 1/40 (Vinculado ao passo 1), anexado por vilma.lopes em 11/03/2022



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO**  
**CÍVEL (EXCETO PROCESSOS DE FAMÍLIA)**  
**1º Grau**

Certidão nº: **2022502391604256**

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet, no site <https://sistemas.tjam.jus.br/certidaounica>

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas anteriores a data de 16/02/2022, certifico NADA CONSTAR em nome de:

**DARBENS SILVIO CORREIA JUNIOR** vinculado ao  
**CPF: 520.333.842-68**

Certidão válida por 30 dias. Consulta nos sistemas SAJ e Projudi. Válida para todo o Estado do Amazonas.

Manaus - Quarta-feira, 16 de Fevereiro de 2022.



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2641742/2022, emitido em .  
Documento do Protocolo 1/40 (Vinculado ao passo 1), anexado por vilma.lopes em 11/03/2022



16/02/2022 0005942089



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Comarca de Manaus

**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO**  
**CRIMINAL E JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL**

CERTIDÃO Nº: 005942089

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas anteriores a data de 15/02/2022, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

**DARBENS SILVIO CORREIA JUNIOR, filho de DARBENS SILVIO CORREIA e ALDENICE BARRETO CORREIA, natural de Manaus - AM, nascido aos 26/05/1981, vinculado ao RG: 1484809-0.\*\*\*\*\***

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Certidão com validade de 30 dias e emitida por Marcelo de Brito Romano.

Manaus, quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2641742/2022, emitido em .  
Documento do Protocolo 1/40 (Vinculado ao passo 1), anexado por vilma.lopes em 11/03/2022



PEDIDO Nº: 0005942089





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

17872014/2022

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

**DARBENS SILVIO CORREIA JUNIOR**

**OU**

**CPF: 520.333.842-68**

Certidão emitida em: 16/02/2022, às 15:23:59 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 17872014

Código de Validação: 80A3 0924 422B 6A75 231B 7170 CF37 C10A

Data da Atualização: 16/02/2022, às 01:36:23



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2641742/2022, emitido em .  
Documento do Protocolo 1/40 (Vinculado ao passo 1), anexado por vilma.lopes em 11/03/2022





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

17872101/2022

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

**DARBENS SILVIO CORREIA JUNIOR**

**OU**

**CPF: 520.333.842-68**

Certidão emitida em: 16/02/2022, às 15:25:13 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 17872101

Código de Validação: EFF7 F6F3 0311 7B15 F6AA DE3D A610 4DA8

Data da Atualização: 16/02/2022, às 01:36:23



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2641742/2022, emitido em .  
Documento do Protocolo 1/40 (Vinculado ao passo 1), anexado por vilma.lopes em 11/03/2022





Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2641742/2022, emitido em .

Documento do Protocolo 1/40 (Vinculado ao passo 1), anexado por vilma.lopes em 11/03/2022



Você pode conferir a autenticidade do documento em <https://meu.inss.gov.br/central/#/aberto/autenticidade/> com o código 220303ZI0OKM50



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA FÍSICA**  
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-AM**

**Nº 985512/2022**  
**Emissão: 07/02/2022**  
**Validade: 31/03/2022**  
**Chave: c5wz1**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas**

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-AM.

**Interessado(a)**

Profissional: DARBENS SILVIO CORREIA JUNIOR  
 Registro: 0404514316  
 CPF: 520.333.842-68  
 Endereço: RUA VIRIATO CORREA, 12, COLONIA OLIVEIRA MACHADO, MANAUS, AM, 69070780  
 Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)  
 Data de registro: 08/10/2007

**Título(s)**

**GRADUAÇÃO**

ENGENHEIRO MECÂNICO  
 Atribuição: ARTIGO 12 DA RES. 218/73 DO CONFEA, COM OBS. AO SEU ARTIGO 25.  
 Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA  
 Data de Formação: 23/08/2007

ENGENHEIRO MECÂNICO  
 Atribuição: ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO Nº 218/73 DO CONFEA, COM OBSERVÂNCIA O SEU ARTIGO 25 E PARÁGRAFO ÚNICO.  
 Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA  
 Data de Formação: 23/08/2007

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

**Informações / Notas**

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2021 (5/5)

**Autos de Infração**

Nada consta

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2641742/2022, emitido em .  
 Documento do Protocolo 1/40 (Vinculado ao passo 1), anexado por vilma.lopes em 11/03/2022



### Declaração

Informamos para os devidos fins que **DARBENS SILVIO CORREIA JUNIOR**, portador do CPF 520.333.842-68, é profissional devidamente registrado no Sistema CONFEA - CREA com RNP 0404514316 e ministra as seguintes disciplinas nesta instituição de Ensino:

1. Máquinas Operatrizes
2. Sistema de Produção I;
3. Tecnologias Industriais.

Faço a presente declaração sob as penas da lei.

Manaus, 03 de março de 2022.



**Isabel Cristina Souza Dinóla**  
Diretora Acadêmica

Isabel Cristina S. Dinóla  
Diretora Acadêmica

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2641742/2022, emitido em .

Documento do Protocolo 1/40 (Vinculado ao passo 1), anexado por vilma.lopes em 11/03/2022





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

Eu Darbeus Filho Correia Júnior **Declaração**  
nacional de Brasil, natural de Manaus com RG  
14848090, CPF 520333.84268, Sou profissional devidamente  
registrado e adimplente do sistema Confea – CREA, com RNP enumerado  
0404514316, **DECLARO**, em obediência a Resolução 1071 de 2015 do  
Confea os seguintes termos:

- I – Não sou declarado incapaz, insolvente ou responsável por falência de pessoa jurídica;
- II – Não fui condenado criminalmente, com sentença transitada em julgado, por prática de crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, o patrimônio público, o mercado financeiro, por tráfico de entorpecentes e por crimes eleitorais, pelo prazo de cinco anos após o trânsito em julgado;
- III – Não tive penalidade por infração ao Código de Ética Profissional ou por atos administrativos, com decisão administrativa transitada em julgado, nos últimos cinco anos contados da data de expedição da certidão pelo Crea;
- IV – Não tive contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, inclusive em conselhos de fiscalização profissional ou na Mútua, rejeitadas por irregularidade insanável ou ato de improbidade administrativa, com decisão irreversível ao órgão competente, nos últimos cinco anos contados a partir da decisão transitada em julgado;
- V – Não fui declarado administrador ímprobo pelo Confea, pelo Crea, pelo Tribunal de Contas da União - TCU, por Tribunal de Contas do Estado – TCE, pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal – TC-DF ou por Tribunal de Contas do Município – TCM, em qualquer cargo ou função nos últimos cinco anos, contados a partir da decisão transitada em julgado;
- VI – Não fui destituído ou tive perdido o mandato de presidente do Confea, de Crea, de conselheiro federal ou regional ou de diretor-executivo da Mútua, inclusive por excessivo número de faltas às sessões ou às reuniões, nos termos do art. 50 da Lei nº 5.194, de 1966, nos últimos cinco anos;
- VII – Não renunciei a mandato no Confea, no Crea ou na Mútua sem justificativa aceita pelo Plenário do Confea ou do Crea, ou pela Diretoria da Mútua, respectivamente, nos últimos cinco anos;

Rua Costa Azevedo, 174, Centro – 69010-230 – Manaus/AM  
Telefone: 92 2125-7171 Site: [www.crea-am.org.br](http://www.crea-am.org.br)

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2641742/2022, emitido em .

Documento do Protocolo 1/40 (Vinculado ao passo 1), anexado por vilma.lopes em 11/03/2022





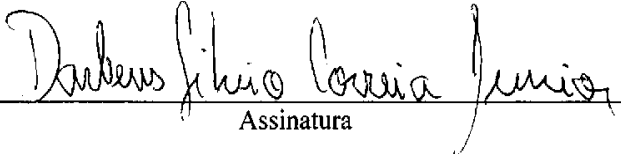
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

VIII – Não exerço mandato ou possuo cargo, emprego ou função no Confea, no Crea ou na Mútua; ou

IX – Não observar o interstício mínimo de 3 (três) anos após o exercício de dois mandatos consecutivos como Conselheiro Regional Titular ou Suplente, ainda que representando instituições de ensino superior ou entidades de classe de profissionais de nível superior distintas.

Faço a presente declaração sobre as penas da lei.

Manaus, 03 de Março de 2022

  
Assinatura

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2641742/2022, emitido em .  
Documento do Protocolo 1/40 (Vinculado ao passo 1), anexado por vilma.lopes em 11/03/2022





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA/AM

### TERMO DE JUNTADA

Nesta data, fazemos anexar ao protocolo nº 2650918/2022 os seguintes documentos:

- 1) Protocolo nº 2647039/2022, em 14 (QUATORZE) lauda(s).

Assunto: MEMORANDO

OBS:

Manaus/AM, 18 de agosto de 2022

Assinatura manuscrita em azul de Aldine Patrícia Vieira Pereira.

ALDINE PATRÍCIA VIEIRA  
PEREIRA  
Não Informado  
Matrícula 003204



**Informações do Protocolo**

Nome do Solicitante: \_\_\_\_\_  
 COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO 2022

Assunto: \_\_\_\_\_  
 MEMORANDO

Emissão: \_\_\_\_\_ Cadastro: \_\_\_\_\_ Situação: \_\_\_\_\_  
 06/06/2022 06/06/2022 Finalizado

Descrição: \_\_\_\_\_  
 MEMORANDO 009/2022 COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO 2022 - AUMENTO DO NÚMERO DE CONSELHEIROS PARA FINS DE REPRESENTATIVIDADE DO PLENÁRIO DO CREA-AM.

**Declarações**

**Documentos**

Tipo:	Data:	Observação:
ANEXO	06/06/2022	
ANEXO	21/07/2022	
ANEXO	19/07/2022	Memorando nº 15 2022 -GEFC
ANEXO	20/07/2022	
ANEXO	19/07/2022	
ANEXO	19/07/2022	
ANEXO	18/07/2022	

**Movimentos**

Passo	Nome do usuário	Data Envio	Ação	Origem	Destino																			
1	Aldine Patrícia Vieira Pereira	06/06/2022 17:12:40	Envio	COPE - COMISSÕES PERMANENTES	CHGB - CHEFE DO GABINETE																			
<table border="1"> <tr> <td>Descrição</td> <td colspan="5">Passo Inicial.</td> </tr> <tr> <td>Despacho</td> <td>Usuário</td> <td colspan="3">Aldine Patrícia Vieira Pereira</td> <td>Data do Despacho</td> <td>06/06/2022 17:12:40</td> </tr> <tr> <td>Descrição</td> <td colspan="5">Encaminha-se para conhecimento e providências. URGENTE</td> </tr> </table>						Descrição	Passo Inicial.					Despacho	Usuário	Aldine Patrícia Vieira Pereira			Data do Despacho	06/06/2022 17:12:40	Descrição	Encaminha-se para conhecimento e providências. URGENTE				
Descrição	Passo Inicial.																							
Despacho	Usuário	Aldine Patrícia Vieira Pereira			Data do Despacho	06/06/2022 17:12:40																		
Descrição	Encaminha-se para conhecimento e providências. URGENTE																							
2	Marília Dirceu dos S. de Araújo	07/06/2022 09:24:59	Recebimento	CHGB - CHEFE DO GABINETE	CHGB - CHEFE DO GABINETE																			
<table border="1"> <tr> <td>Descrição</td> <td colspan="5">Protocolo recebido para análise. Passo automático!</td> </tr> </table>						Descrição	Protocolo recebido para análise. Passo automático!																	
Descrição	Protocolo recebido para análise. Passo automático!																							
3	Marília Dirceu dos S. de Araújo	07/06/2022 09:25:50	Recebimento	CHGB - CHEFE DO GABINETE	CHGB - CHEFE DO GABINETE																			
<table border="1"> <tr> <td>Descrição</td> <td colspan="5">DOCUMENTO FÍSICO COM A CHEFE DE GABINETE.</td> </tr> </table>						Descrição	DOCUMENTO FÍSICO COM A CHEFE DE GABINETE.																	
Descrição	DOCUMENTO FÍSICO COM A CHEFE DE GABINETE.																							
4	Renata Lasmar Catão	07/06/2022 11:17:28	Envio	CHGB - CHEFE DO GABINETE	AJUR - ASSESSORIA JURÍDICA																			
<table border="1"> <tr> <td>Descrição</td> <td colspan="5">De ordem, encaminhamos o presente para análise e manifestação.</td> </tr> </table>						Descrição	De ordem, encaminhamos o presente para análise e manifestação.																	
Descrição	De ordem, encaminhamos o presente para análise e manifestação.																							
5	ANA MARIA FERNANDES MENEZES MARTINS	18/07/2022 15:58:39	Envio	AJUR - ASSESSORIA JURÍDICA	GEFC - GERÊNCIA FINANCEIRA E CONTÁBIL																			
<table border="1"> <tr> <td>Descrição</td> <td colspan="5">Manifestação 95/2022</td> </tr> </table>						Descrição	Manifestação 95/2022																	
Descrição	Manifestação 95/2022																							
6	Cristiane Osvaldo dos Santos	19/07/2022 09:23:55	Recebimento	GEFC - GERÊNCIA FINANCEIRA E CONTÁBIL	GEFC - GERÊNCIA FINANCEIRA E CONTÁBIL																			
<table border="1"> <tr> <td>Descrição</td> <td colspan="5">Protocolo recebido para análise. Passo automático!</td> </tr> </table>						Descrição	Protocolo recebido para análise. Passo automático!																	
Descrição	Protocolo recebido para análise. Passo automático!																							
7	Cristiane Osvaldo dos Santos	19/07/2022 10:22:21	Envio	GEFC - GERÊNCIA FINANCEIRA E CONTÁBIL	COPE - COMISSÕES PERMANENTES																			
<table border="1"> <tr> <td>Descrição</td> <td colspan="5">                     Para atendermos a solicitação no que tange o Art 6:                      I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que o plenário será aumentado;                      Solicitamos que seja fornecido os valores mensais que serão gastos por esses 2 (dois) Conselheiros em reuniões de Plenário e Comissões e demais despesas destinadas a eles, no Exercício de 2023.                 </td> </tr> <tr> <td>Despacho</td> <td>Usuário</td> <td colspan="3">Cristiane Osvaldo dos Santos</td> <td>Data do Despacho</td> <td>19/07/2022 10:22:21</td> </tr> <tr> <td>Descrição</td> <td colspan="5">                     Para atendermos a solicitação no que tange o Art 6:                      I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que o plenário será aumentado;                      Solicitamos que seja fornecido os valores mensais que serão gastos por esses 2 (dois) Conselheiros em reuniões de Plenário e Comissões e demais despesas destinadas a eles, no Exercício de 2023.                 </td> </tr> </table>						Descrição	Para atendermos a solicitação no que tange o Art 6: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que o plenário será aumentado; Solicitamos que seja fornecido os valores mensais que serão gastos por esses 2 (dois) Conselheiros em reuniões de Plenário e Comissões e demais despesas destinadas a eles, no Exercício de 2023.					Despacho	Usuário	Cristiane Osvaldo dos Santos			Data do Despacho	19/07/2022 10:22:21	Descrição	Para atendermos a solicitação no que tange o Art 6: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que o plenário será aumentado; Solicitamos que seja fornecido os valores mensais que serão gastos por esses 2 (dois) Conselheiros em reuniões de Plenário e Comissões e demais despesas destinadas a eles, no Exercício de 2023.				
Descrição	Para atendermos a solicitação no que tange o Art 6: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que o plenário será aumentado; Solicitamos que seja fornecido os valores mensais que serão gastos por esses 2 (dois) Conselheiros em reuniões de Plenário e Comissões e demais despesas destinadas a eles, no Exercício de 2023.																							
Despacho	Usuário	Cristiane Osvaldo dos Santos			Data do Despacho	19/07/2022 10:22:21																		
Descrição	Para atendermos a solicitação no que tange o Art 6: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que o plenário será aumentado; Solicitamos que seja fornecido os valores mensais que serão gastos por esses 2 (dois) Conselheiros em reuniões de Plenário e Comissões e demais despesas destinadas a eles, no Exercício de 2023.																							
8	Aldine Patrícia Vieira Pereira	19/07/2022 10:49:56	Envio	COPE - COMISSÕES PERMANENTES	GEFC - GERÊNCIA FINANCEIRA E CONTÁBIL																			



# Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

## INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

Protocolo  
Nº 2647039/2022

Folha 17/129



Descrição	O aumento no quantitativo de 31 para 33 conselheiros, não terá impacto financeiro nas despesas para as Comissões.				
9	Cristiane Osvaldo dos Santos	19/07/2022 10:56:37	Envio	GEFC - GERÊNCIA FINANCEIRA E CONTÁBIL	ACMR - ASSESSORIA DE CÂMARAS
Descrição	Para atendermos a solicitação no que tange o Art 6: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que o plenário será aumentado; Solicitamos que seja fornecido os valores mensais que serão gastos por esses 2 (dois) Conselheiros em reuniões de Plenário e Comissões e demais despesas destinadas a eles, no Exercício de 2023.				
10	Nádia Nara Alves Pinto	19/07/2022 13:31:25	Recebimento	ACMR - ASSESSORIA DE CÂMARAS	ACMR - ASSESSORIA DE CÂMARAS
Descrição	Protocolo recebido para análise. Passo automático!				
11	Nádia Nara Alves Pinto	19/07/2022 13:31:44	Envio	ACMR - ASSESSORIA DE CÂMARAS	ASPC - ASSESSORIA DE PLENÁRIO E COMISSÕES
Descrição	Em anexo, planilha contendo o valor estimado de 1 conselheiro em evento tendo como origem a câmara. Encaminhamos para que seja inserido pelo plenário o levantamento da previsão orçamentária com o aumento de 2 conselheiros na composicao do plenário				
12	Debora Brandão Antunes	19/07/2022 14:18:45	Envio	ASPC - ASSESSORIA DE PLENÁRIO E COMISSÕES	GEFC - GERÊNCIA FINANCEIRA E CONTÁBIL
Descrição	Segue em anexo, planilha contendo o valor estimado de 2 Conselheiros em evento tendo como origem Reunião Plenária. Encaminhamos para as demais providências que o referido processo requer.				
13	Cristiane Osvaldo dos Santos	19/07/2022 18:34:52	Recebimento	GEFC - GERÊNCIA FINANCEIRA E CONTÁBIL	GEFC - GERÊNCIA FINANCEIRA E CONTÁBIL
Descrição	Memorando nº 15/2022-GEFC				
14	Cristiane Osvaldo dos Santos	20/07/2022 08:37:53	Envio	GEFC - GERÊNCIA FINANCEIRA E CONTÁBIL	ASPC - ASSESSORIA DE PLENÁRIO E COMISSÕES
Descrição	Para retificação				
15	Debora Brandão Antunes	20/07/2022 08:43:45	Envio	ASPC - ASSESSORIA DE PLENÁRIO E COMISSÕES	GEFC - GERÊNCIA FINANCEIRA E CONTÁBIL
Descrição	Segue em anexo, conforme orientação dada pela GEFC contendo o valor estimado de 2 Conselheiros em evento tendo como origem Reunião Plenária (JETON). Encaminhamos para as demais providências que o referido processo requer.				
16	Cristiane Osvaldo dos Santos	20/07/2022 08:47:24	Recebimento	GEFC - GERÊNCIA FINANCEIRA E CONTÁBIL	GEFC - GERÊNCIA FINANCEIRA E CONTÁBIL
Descrição	Protocolo recebido para análise. Passo automático!				
17	Cristiane Osvaldo dos Santos	20/07/2022 13:54:32	Envio	GEFC - GERÊNCIA FINANCEIRA E CONTÁBIL	CHGB - CHEFE DO GABINETE
Descrição	Segue para emissão de Declaração do Ordenador de Despesa, para atendimento da Resolução do CONFEA 1.071/2015. Art. 6º Em caso de aumento do número total de conselheiros no plenário, o Regional deverá apresentar os seguintes documentos na proposta de composição:  II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação à previsão orçamentária e financeira para o exercício subsequente. E posterior encaminhar ao Plenário.				
Despacho	Usuário	Cristiane Osvaldo dos Santos		Data do Despacho	20/07/2022 13:54:32
Descrição	Segue para emissão de Declaração do Ordenador de Despesa, para atendimento da Resolução do CONFEA 1.071/2015. Art. 6º Em caso de aumento do número total de conselheiros no plenário, o Regional deverá apresentar os seguintes documentos na proposta de composição:  II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação à previsão orçamentária e financeira para o exercício subsequente. E posterior encaminhar ao Plenário.				
18	Marília Dirceu dos S. de Araújo	20/07/2022 14:01:32	Recebimento	CHGB - CHEFE DO GABINETE	CHGB - CHEFE DO GABINETE
Descrição	Protocolo recebido para análise. Passo automático!				
19	Marília Dirceu dos S. de Araújo	21/07/2022 16:25:13	Envio	CHGB - CHEFE DO GABINETE	ASPC - ASSESSORIA DE PLENÁRIO E COMISSÕES
Descrição	DE ORDEM SEGUE A DECLARAÇÃO PARA APRECIÇÃO EM PLENÁRIO.				
20	Debora Brandão Antunes	21/07/2022 16:39:51	Recebimento	ASPC - ASSESSORIA DE PLENÁRIO E COMISSÕES	ASPC - ASSESSORIA DE PLENÁRIO E COMISSÕES
Descrição	Processo pautado para apreciação na Plenária 556, prevista para o dia 25.07.2022.				
21	Debora Brandão Antunes	27/07/2022 13:48:14	Envio	ASPC - ASSESSORIA DE PLENÁRIO E COMISSÕES	COPE - COMISSÕES PERMANENTES
Descrição	Encaminhamos Decisão PL 322/2022 proferida na 556ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM, que Decidiu pela APROVAÇÃO para instituição de dois novos cargos de Conselheiros Regionais e respectivos Suplentes para comporem o Plenário do Crea-AM, para as demais providencias que o referido processo requer.				

### Movimentos ao colegiado

Passo	Conselheiro	Reuniao	Vinculado ao passo	Data	Hora
-------	-------------	---------	--------------------	------	------

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: <http://publico.crea-am.org.br/>, com a chave:

Impresso em: 26/08/2025 às 11:15:30 por: , ip: 186.233.93.253

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM, CEP: 69010-230

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



**Conselho Regional de Engenharia e  
Agronomia do Amazonas**

**INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO**

**Protocolo  
Nº 2647039/2022**

Folha 18/129



1	WAGNER ORNELAS DA SILVA CORRÊA LOPES	986 - Com inicio em: 20/07/2022 - Realizada	16	20/07/2022	08:47:46
1	CLAUDECIR MALVEIRA DE SOUZA	972 - Com inicio em: 25/07/2022 - Realizada	20	21/07/2022	16:40:40

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: <http://publico.crea-am.org.br/>, com a chave:

Impresso em: 26/08/2025 às 11:15:30 por: , ip: 186.233.93.253

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas**

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM, CEP: 69010-230

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



**INFORMAÇÕES DO DESPACHO DO PROTOCOLO**

**Movimento**

Passo	Nome do usuário	Data Envio	Ação	Origem	Destino
1	Aldine Patrícia Vieira Pereira	06/06/2022	Recebimento	COPE - COMISSÕES PERMANENTES	CHGB - CHEFE DO GABINETE
Descrição	Passo Inicial.				
Despacho	Usuário	Aldine Patrícia Vieira Pereira		Data do Despacho	06/06/2022 17:12:40
Descrição	Encaminha-se para conhecimento e providências. URGENTE				



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA/AM

### TERMO DE JUNTADA

Nesta data, fazemos anexar ao protocolo nº 2650918/2022 os seguintes documentos:

- 1) Protocolo nº 2647040/2022, em 13 (TREZE) lauda(s).

Assunto: MEMORANDO

OBS:

Manaus/AM, 18 de agosto de 2022

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Aldine', enclosed in a light blue rectangular box.

ALDINE PATRÍCIA VIEIRA  
PEREIRA  
Não Informado  
Matrícula 003204



Informações do Protocolo

Nome do Solicitante: COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO 2022

Assunto: MEMORANDO

Emissão: 06/06/2022 Cadastro: 06/06/2022 Situação: Finalizado

Descrição: MEMORANDO 010/2022 - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO CRIAÇÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL E DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

Declarações

Documentos

Tipo:	Data:	Observação:
ANEXO	06/06/2022	
ANEXO	21/07/2022	
ANEXO	20/07/2022	memorando 15 2022
ANEXO	20/07/2022	
ANEXO	19/07/2022	
ANEXO	19/07/2022	
ANEXO	18/07/2022	

Movimentos

Passo	Nome do usuário	Data Envio	Ação	Origem	Destino
1	Aldine Patrícia Vieira Pereira	06/06/2022 17:17:17	Envio	COPE - COMISSÕES PERMANENTES	CHGB - CHEFE DO GABINETE
Descrição Passo Inicial.					
Despacho		Usuário	Aldine Patrícia Vieira Pereira		Data do Despacho
Descrição		Encaminha-se para conhecimento e providências. URGENTE			
2	Marília Dirceu dos S. de Araújo	07/06/2022 09:26:10	Recebimento	CHGB - CHEFE DO GABINETE	CHGB - CHEFE DO GABINETE
Descrição Protocolo recebido para análise. Passo automático!					
3	Marília Dirceu dos S. de Araújo	07/06/2022 09:26:30	Recebimento	CHGB - CHEFE DO GABINETE	CHGB - CHEFE DO GABINETE
Descrição DOCUMENTO FÍSICO COM A CHEFE DE GABINETE.					
4	Renata Lasmar Catão	07/06/2022 11:15:09	Envio	CHGB - CHEFE DO GABINETE	AJUR - ASSESSORIA JURÍDICA
Descrição De ordem, encaminhamos o presente para análise e manifestação.					
5	ANA MARIA FERNANDES MENEZES MARTINS	18/07/2022 16:52:51	Envio	AJUR - ASSESSORIA JURÍDICA	GEFC - GERÊNCIA FINANCEIRA E CONTÁBIL
Descrição Manifestação 97/2022					
6	Cristiane Osvaldo dos Santos	19/07/2022 09:24:00	Recebimento	GEFC - GERÊNCIA FINANCEIRA E CONTÁBIL	GEFC - GERÊNCIA FINANCEIRA E CONTÁBIL
Descrição Protocolo recebido para análise. Passo automático!					
7	Cristiane Osvaldo dos Santos	19/07/2022 10:22:57	Envio	GEFC - GERÊNCIA FINANCEIRA E CONTÁBIL	COPE - COMISSÕES PERMANENTES
Descrição Para atendermos a solicitação no que tange o Art 6: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que o plenário será aumentado; Solicitamos que seja fornecido os valores mensais que serão gastos por esses 2 (dois) Conselheiros em reuniões de Plenário e Comissões e demais despesas destinadas a eles, no Exercício de 2023.					
Despacho		Usuário	Cristiane Osvaldo dos Santos		Data do Despacho
Descrição		Para atendermos a solicitação no que tange o Art 6: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que o plenário será aumentado; Solicitamos que seja fornecido os valores mensais que serão gastos por esses 2 (dois) Conselheiros em reuniões de Plenário e Comissões e demais despesas destinadas a eles, no Exercício de 2023.			
8	Aldine Patrícia Vieira Pereira	19/07/2022 10:51:00	Envio	COPE - COMISSÕES PERMANENTES	GEFC - GERÊNCIA FINANCEIRA E CONTÁBIL
Descrição O aumento no quantitativo de 31 para 33 conselheiros, não terá impacto financeiro nas despesas para as Comissões.					



# Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

## INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

Protocolo  
Nº 2647040/2022

Folha 22/129



9	Cristiane Osvaldo dos Santos	19/07/2022 10:57:14	Envio	GEFC - GERÊNCIA FINANCEIRA E CONTÁBIL	ACMR - ASSESSORIA DE CÂMARAS
Descrição	Para atendermos a solicitação no que tange o Art 6: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que o plenário será aumentado; Solicitamos que seja fornecido os valores mensais que serão gastos por esses 2 (dois) Conselheiros em reuniões de Plenário e Comissões e demais despesas destinadas a eles, no Exercício de 2023.				
10	Nádia Nara Alves Pinto	19/07/2022 13:27:16	Recebimento	ACMR - ASSESSORIA DE CÂMARAS	ACMR - ASSESSORIA DE CÂMARAS
Descrição	Protocolo recebido para análise. Passo automático!				
11	Nádia Nara Alves Pinto	19/07/2022 13:31:22	Envio	ACMR - ASSESSORIA DE CÂMARAS	ASPC - ASSESSORIA DE PLENÁRIO E COMISSÕES
Descrição	Em anexo, planilha contendo o valor estimado de 1 conselheiro em evento tendo como origem a câmara. Encaminhamos para que seja inserido pelo plenário o levantamento da previsão orçamentária com o aumento de 2 conselheiros na composição do plenário				
12	Terezinha Maria Fontenele Aragão	19/07/2022 15:16:48	Recebimento	ASPC - ASSESSORIA DE PLENÁRIO E COMISSÕES	ASPC - ASSESSORIA DE PLENÁRIO E COMISSÕES
Descrição	Protocolo recebido para análise. Passo automático!				
13	Debora Brandão Antunes	20/07/2022 08:41:27	Envio	ASPC - ASSESSORIA DE PLENÁRIO E COMISSÕES	GEFC - GERÊNCIA FINANCEIRA E CONTÁBIL
Descrição	Segue em anexo, planilha conforme orientação dada pela GEFC contendo o valor estimado de 2 Conselheiros em evento tendo como origem Reunião Plenária (JETON). Encaminhamos para as demais providências que o referido processo requer.				
14	Cristiane Osvaldo dos Santos	20/07/2022 08:48:41	Recebimento	GEFC - GERÊNCIA FINANCEIRA E CONTÁBIL	GEFC - GERÊNCIA FINANCEIRA E CONTÁBIL
Descrição	Protocolo recebido para análise. Passo automático!				
15	Cristiane Osvaldo dos Santos	20/07/2022 13:55:06	Envio	GEFC - GERÊNCIA FINANCEIRA E CONTÁBIL	CHGB - CHEFE DO GABINETE
Descrição	Segue para emissão de Declaração do Ordenador de Despesa, para atendimento da Resolução do CONFEA 1.071/2015. Art. 6º Em caso de aumento do número total de conselheiros no plenário, o Regional deverá apresentar os seguintes documentos na proposta de composição:  II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação à previsão orçamentária e financeira para o exercício subsequente. E posterior encaminhar ao Plenário.				
Descrição	Despacho	Usuário	Cristiane Osvaldo dos Santos		Data do Despacho
					20/07/2022 13:55:06
Descrição	Segue para emissão de Declaração do Ordenador de Despesa, para atendimento da Resolução do CONFEA 1.071/2015. Art. 6º Em caso de aumento do número total de conselheiros no plenário, o Regional deverá apresentar os seguintes documentos na proposta de composição:  II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação à previsão orçamentária e financeira para o exercício subsequente. E posterior encaminhar ao Plenário.				
16	Marília Dirceu dos S. de Araújo	20/07/2022 16:25:36	Recebimento	CHGB - CHEFE DO GABINETE	CHGB - CHEFE DO GABINETE
Descrição	Protocolo recebido para análise. Passo automático!				
17	Marília Dirceu dos S. de Araújo	20/07/2022 16:26:22	Recebimento	CHGB - CHEFE DO GABINETE	CHGB - CHEFE DO GABINETE
Descrição	PROTOCOLO IMPRESSO COM A CHEFE DE GABINETE.				
18	Marília Dirceu dos S. de Araújo	21/07/2022 16:26:17	Envio	CHGB - CHEFE DO GABINETE	ASPC - ASSESSORIA DE PLENÁRIO E COMISSÕES
Descrição	DE ORDEM SEGUE A DECLARAÇÃO PARA APRECIÇÃO EM PLENÁRIO.				
19	Debora Brandão Antunes	21/07/2022 16:41:30	Recebimento	ASPC - ASSESSORIA DE PLENÁRIO E COMISSÕES	ASPC - ASSESSORIA DE PLENÁRIO E COMISSÕES
Descrição	Processo pautado para apreciação na Plenária 556, prevista para o dia 25.07.2022.				
20	Debora Brandão Antunes	27/07/2022 13:50:57	Envio	ASPC - ASSESSORIA DE PLENÁRIO E COMISSÕES	COPE - COMISSÕES PERMANENTES
Descrição	Encaminhamos Decisão PL 323/2022 proferida na 556ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM, que Decidiu pela APROVAÇÃO para a CRIAÇÃO de duas novas Câmaras Especializadas: Câmara Especializada de Engenharia Florestal e Câmara Especializada de Segurança do Trabalho., para as demais providências que o referido processo requer.				

### Movimentos ao colegiado

Passo	Conselheiro	Reuniao	Vinculado ao passo	Data	Hora
1	WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES	986 - Com inicio em: 20/07/2022 - Realizada	14	20/07/2022	08:49:47
1	AUDINEI LIMA LEITE	972 - Com inicio em: 25/07/2022 - Realizada	19	21/07/2022	16:42:07

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: <http://publico.crea-am.org.br/>, com a chave:

Impresso em: 26/08/2025 às 11:15:37 por: , ip: 186.233.93.253

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM, CEP: 69010-230

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



**Conselho Regional de Engenharia e  
Agronomia do Amazonas**

**INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO**

**Protocolo  
Nº 2647040/2022**

Folha 23/129



A autenticidade deste documento pode ser verificada em: <http://publico.crea-am.org.br/>, com a chave:  
Impresso em: 26/08/2025 às 11:15:37 por: , ip: 186.233.93.253

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas**  
Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM, CEP: 69010-230  
Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



**INFORMAÇÕES DO DESPACHO DO PROTOCOLO**

**Movimento**

Passo	Nome do usuário	Data Envio	Ação	Origem	Destino
1	Aldine Patrícia Vieira Pereira	06/06/2022	Recebimento	COPE - COMISSÕES PERMANENTES	CHGB - CHEFE DO GABINETE
Descrição	Passo Inicial.				
Despacho	Usuário	Aldine Patrícia Vieira Pereira		Data do Despacho	06/06/2022 17:17:17
Descrição	Encaminha-se para conhecimento e providências. URGENTE				



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM**

Manaus, 01 de junho de 2022.

**Mem. 010/2022 – COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO/CRT – CREA-AM**

**ASSUNTO: CRIAÇÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL E DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o, conforme deliberado na 2ª Reunião da CRT 2022, realizada em 12/05/2022, vimos expor e ao final requerer:

**CONSIDERANDO** que compete aos Creas criar as câmaras especializadas atendendo às condições de maior eficiência da fiscalização, conforme estabelecido pela alínea "b" do art. 34 da Lei nº 5.194, de 1966;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o previsto pelo art. 40 da Lei nº 5.194, de 1966, o número de conselheiros representativos das entidades de classe de profissionais de nível superior será fixado nos respectivos Conselhos Regionais, assegurados o mínimo de 1 (um) representante por entidade de classe de profissionais de nível superior e a proporcionalidade entre os representantes das diferentes categorias profissionais;

**CONSIDERANDO** que em atendimento ao disposto no art. 41 da Lei nº 5.194, de 1966, serão submetidas à prévia aprovação do Confea a proporcionalidade dos representantes de cada categoria profissional em face dos números totais dos registros no conselho regional, cabendo a cada entidade de classe de profissionais de nível superior registrada no Crea o número de representantes proporcional à quantidade de seus associados

**CONSIDERANDO** que o art. 48 da Lei nº 5.194, de 1966, determina que será constituída Câmara Especializada desde que entre os conselheiros regionais haja um mínimo de 3 (três) do mesmo grupo profissional.

Nesse sentido, propomos a **CRIAÇÃO** da **CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL** e da **CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, considerando:

**I. CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

A Amazônia abriga a maior floresta tropical úmida do planeta e, também, o mais importante e complexo sistema de água doce do mundo, com aproximadamente 7 milhões de quilômetros quadrados de área de drenagem (incluindo a Amazônia sulamericana), com cerca de 1.100 rios, dos quais destaca-se o Amazonas com 6.711 quilômetros, da nascente, nos Andes, até a sua foz no Estado do Pará, representando 20% do total das águas doces do mundo que chegam aos oceanos. Ao lado dessa imensa rede hidrográfica, sua flora e sua fauna asseguram à Amazônia o título de detentora da maior biodiversidade em todo o mundo

Detentora da maior reserva de madeira do mundo, uma enorme reserva de minérios tradicionais (ferro, bauxita, ouro e cassiterita), além daqueles utilizados em modernas aplicações tecnológicas (nióbio, manganês e titânio) e, cerca de metade do potencial hidrelétrico





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM**

nacional, a Amazônia constitui uma região de grandes desafios e enormes preocupações para as políticas e planos de desenvolvimento que venham a ser traçados, visando a sustentação de seu equilíbrio ambiental, com a exploração racional de seu vasto potencial, aspectos culturais e de segurança nacional, pelo interesse que desperta em todo o mundo. Necessário se torna, portanto, conjugar desenvolvimento e proteção do meio ambiente reforçando a importância de adoção na região, de uma política de desenvolvimento sustentável.

Nesse contexto, pelas suas características naturais, o Estado do Amazonas apresenta elevado potencial tanto para o aproveitamento racional das florestas nativas, quanto para as florestas plantadas, setor que está em crescente expansão. A necessidade, portanto, de criação da **CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**, em observância aos Arts. 45 e 46 da Lei Federal Nº 5.194/66, visa, sobretudo, atuar de forma mais presente em questões que envolvam a conservação da natureza; ecossistemas florestais; processos de transformação industrial de recursos florestais, dentre outros campos de atuação da Modalidade com ênfase à **FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL** nessas áreas, como **ATIVIDADE FIM** do CREA-AM.

**II. CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Observa-se que a Engenharia de Segurança do Trabalho vem sendo cada vez mais solicitada por empresas de vários seguimentos e por órgãos públicos. Em função do grau de risco a qual os trabalhadores estão expostos, há a necessidade de cumprimento a uma legislação específica que os obriga contratarem um profissional em segurança do trabalho: Portaria 3.214 de 08 Junho de 1978 e Resolução 359 de 31 Julho de 1991 que regulamenta o exercício da profissão.

Levando-se em consideração a importância do Estado do Amazonas como polo industrial e de setor de serviços, aliada à importância de sempre serem estabelecidas ações estratégicas que possibilitem fazer a gestão das condições e dos ambientes de trabalho, com objetivo de prevenir as ocorrências de acidentes, perdas e danos pessoais, produtivos e patrimoniais, assim como agregar valor aos processos operacionais e às características de melhoria contínua, propiciando uma visão macro em segurança do trabalho, higiene do trabalho, ergonomia, medicina do trabalho, gerência de risco e meio ambiente, vê-se a necessidade da criação da **CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, em observância aos Arts. 45 e 46 da Lei Federal Nº 5.194/66, com ênfase à **FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL** em prol da segurança e saúde dos trabalhadores (ainda salvaguardando a sociedade), como **ATIVIDADE FIM** do CREA-AM.

Atenciosamente,

**ENG. PESCA DANIEL PINTO BORGES**  
**COORDENADOR DA COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO 2022**

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2647040/2022, emitido em .  
 Documento do Protocolo 2/40 (Vinculado ao passo 1), anexado por aldine.patricia em 06/06/2022





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM**

Manaus, 01 de junho de 2022.

**Mem. 009/2022 – COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO/CRT – CREA-AM**

**ASSUNTO: AUMENTO DO NÚMERO DE CONSELHEIROS PARA FINS DE REPRESENTATIVIDADE DO PLENÁRIO DO CREA-AM**

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o, conforme deliberado na 2ª Reunião da CRT, realizada em 12/05/2022, vimos expor e ao final requerer:

**CONSIDERANDO** que compete aos Creas criar as câmaras especializadas atendendo às condições de maior eficiência da fiscalização, conforme estabelecido pela alínea "b" do art. 34 da Lei nº 5.194, de 1966;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o previsto pelo art. 40 da Lei nº 5.194, de 1966, o número de conselheiros representativos das entidades de classe de profissionais de nível superior será fixado nos respectivos Conselhos Regionais, assegurados o mínimo de 1 (um) representante por entidade de classe de profissionais de nível superior e a proporcionalidade entre os representantes das diferentes categorias profissionais;

**CONSIDERANDO** que em atendimento ao disposto no art. 41 da Lei nº 5.194, de 1966, serão submetidas à prévia aprovação do Confea a proporcionalidade dos representantes de cada categoria profissional em face dos números totais dos registros no conselho regional, cabendo a cada entidade de classe de profissionais de nível superior registrada no Crea o número de representantes proporcional à quantidade de seus associados

**CONSIDERANDO** que o art. 48 da Lei nº 5.194, de 1966, determina que será constituída Câmara Especializada desde que entre os conselheiros regionais haja um mínimo de 3 (três) do mesmo grupo profissional.

Nesse sentido, propomos o **AUMENTO DO NÚMERO DE CONSELHEIROS** para fins de **REPRESENTATIVIDADE DO PLENÁRIO DO CREA-AM**, considerando:

O Parágrafo único do Art. 2º da Resolução Nº 1071/2015 do CONFEA prevê:

*Art. 2º O plenário do Crea é constituído por brasileiros, diplomados em curso superior nas áreas profissionais abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, legalmente habilitados de acordo com a legislação em vigor, obedecida a seguinte composição:*

*I – presidente;*

*II – representantes das instituições de ensino superior com sede na circunscrição; e I*

*II – representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior com sede na circunscrição.*

*Parágrafo único. O plenário do Crea tem sua composição renovada em um terço anualmente.*





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM**

Contudo, o Plenário do CREA-AM é composto por 31 (trinta e um) Conselheiros Regionais, portanto, não atendendo à RENOVAÇÃO DE 1/3.

O Art. 6º da mesma Resolução define:

Art. 6º Em caso de aumento do número total de conselheiros no plenário, o Regional deverá apresentar os seguintes documentos na proposta de composição:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que o plenário será aumentado; e  
 II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação à previsão orçamentária e financeira para o exercício subsequente.

§ 1º É vedado ao Crea que participe percentualmente com até 1,5% na receita do Confea o aumento do número total de representantes de entidades de classe de profissionais em seu plenário.

§ 2º Excetua-se a vedação prevista no § 1º deste artigo quando não houver possibilidade de redistribuição das representações existentes.

Assim sendo, ainda que pese o Art. 6º retrocitado, entendemos que é imperiosa a necessidade de regularização do quantitativo de Conselheiros com assento no Plenário deste Regional, objetivando cumprir a Legislação e regulamentação vigentes do Sistema CONFEA/CREA. Neste caso, propomos que seja MAJORADO a quantidade de assentos no Plenário do CREA-AM passando de 31 (trinta e um) para 33 (trinta e três) Conselheiros.

Atenciosamente,

**ENG. PESCA DANIEL PINTO BORGES**  
**COORDENADOR DA COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO 2022**



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2647039/2022, emitido em .  
 Documento do Protocolo 3/40 (Vinculado ao passo 1), anexado por aldine.patricia em 06/06/2022



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO**  
**AMAZONAS – CREA/AM**

**MANIFESTAÇÃO nº 095/2022**

**Interessada: Comissão de Renovação do Terço**

**Protocolo: 2647039/2022**

Trata-se do Memorando nº 9/2022, expedido pela Comissão de Renovação do Terço, no qual explicita a necessidade imperiosa de regularização do quantitativo de conselheiros com assento no Plenário do Crea/AM, com a proposta de que seja majorado de 31 (trinta e um) para 33 (trinta e três) conselheiros, para que seja cumprida a renovação de 1/3 anualmente, nos termos do art. 2º, Parágrafo Único, da Resolução nº 1071/2015 que assim dispõe:

*"O plenário do Crea é constituído por brasileiros, diplomados em curso superior nas áreas profissionais abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, legalmente habilitados de acordo com a legislação em vigor, obedecida a seguinte composição:*

*...*

*Parágrafo único. O plenário do Crea tem sua composição renovada em um terço anualmente. (grifamos)*

*Art. 6º Em caso de aumento do número total de conselheiros no plenário, o Regional deverá apresentar os seguintes documentos na proposta de composição:*

*I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que o plenário será aumentado; e*

*II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação à previsão orçamentária e financeira para o exercício subsequente.*

*§ 1º É vedado ao Crea que participe percentualmente com até 1,5% na receita do Confea o aumento do número total de representantes de entidades de classe de profissionais em seu plenário.*

*§ 2º Excetua-se a vedação prevista no § 1º deste artigo quando não houver possibilidade de redistribuição das representações existentes. (grifamos)*

Preceitua a Lei Federal 5.194/66 em seu art. 43. que "O mandato dos conselheiros regionais será de 3 (três) anos e se renovará anualmente pelo terço de seus membros. (g. n.)"

Importa destacar os comentários oportunos apresentados na obra "Comentários à Lei 5.194/66 – 4ª edição revista, ampliada, atualizada. Ed. INSULAR – Florianópolis - 2016 de Claude Pasteur de Andrade Faria"

*"O art. 43 de Lei Federal nº 5.194/66, c/c o art. 2º da Resolução nº 1.071 do Confea e art. do Regimento do Crea/AM, nos lecionam que o número de conselheiros dos Creas deverá ser sempre divisível*

---

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro – CEP: 69010-230 – Manaus/AM  
 Telefone: 92 21257171

Site: [www.crea-am.org.br](http://www.crea-am.org.br)

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2647039/2022, emitido em .



Documento do Protocolo 4/40 (Vinculado ao passo 5), anexado por ana.martins em 18/07/2022



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO  
AMAZONAS – CREA/AM

por três, para garantir a renovação de sua terça parte em número inteiro. **Contudo essa regra não pode ser respeitada, eis que os Creas não conseguem controlar a quantidade de conselheiros que ingressam a cada ano, oriundos das entidades de classe, escolas e faculdades.** (pág. 132)

Aritmeticamente, na prática é impossível conciliar a primeira parte do caput(mandato de três anos) com a segunda (renovação anual de um terço). Resultando que nem todos os períodos de mandatos a serem exercidos pelos conselheiros podem ser de três anos, mesmo que o mandato na lei o seja. (pág. 133)

A Comissão de Renovação do Terço, ao calcular a proporcionalidade de representação de cada modalidade profissional, bem como a quantidade total de conselheiros que comporão o Plenário, pode propor que algumas entidades de classe ou escolas indiquem conselheiros com períodos de mandatos somente de um ou dois anos, a fim de assegurar a correta renovação do plenário em um terço dos conselheiros para o ano seguinte.

Quanto a majoração do número de conselheiros a compor o Plenário do Regional, temos que observar os dispostos no art. 6º da Resolução nº 1.071 do Confea, senão vejamos.

Art. 6º Em caso de aumento do número total de conselheiros no plenário, o Regional deverá apresentar os seguintes documentos na proposta de composição:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que o plenário será aumentado; e

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação à previsão orçamentária e financeira para o exercício subsequente.

§ 1º É vedado ao Crea que participe percentualmente com até 1,5% na receita do Confea o aumento do número total de representantes de entidades de classe de profissionais em seu plenário. (g. n. )

§ 2º Excetua-se a vedação prevista no § 1º deste artigo quando não houver possibilidade de redistribuição das representações existentes. (grifamos)

Em face do exposto conclui-se que o Crea-AM pode renovar de um terço a composição de seu Plenário, bastando para isso que a Comissão de Renovação do Terço proponha que algumas entidades de classe ou escolas indiquem conselheiros com períodos de mandatos somente de um ou dois anos, a fim de assegurar a correta renovação do plenário em um terço dos conselheiros para o ano seguinte pelas razões acima expostas, importando em número de conselheiros múltiplo de três, restando cumprir os disciplinamentos impostos à espécie em normativos vigentes.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO**  
**AMAZONAS – CREA/AM**

Ademais, no diz respeito ao aumento de conselheiros regionais e respectivos suplentes, o Regional por sua comissão de orçamento e tomada de contas e pelo ordenador de despesas, respectivamente, pode louvar-se nos dispositivos dos incisos I e II, ambos do art. 6º da Resolução Confea 1.071/2015, apresentando a documentação à CRT-Crea/AM 2022. ou no § 2º desse mesmo normativo, ou na hipótese de aumento do número de conselheiros indicados por instituição de ensino, visto que o § 1º do art. 6º, *in fine*, só veda o aumento de indicados por entidades de classe e, portanto, pode ser aumentado o número de conselheiros que terão assento no Plenário do Regional, de preferência em múltiplo de três, observadas as hipóteses viabilizadoras de tal pretensão.

É a manifestação que submeto à superior consideração

Manaus, 8 de julho de 2022.

**Ana Maria Fernandes Menezes Martins**  
**OAB/AM nº 4.303**  
**Assessora Jurídica CREA/AM**

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2647039/2022, emitido em .

Documento do Protocolo 4/40 (Vinculado ao passo 5), anexado por ana.martins em 18/07/2022





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO**  
**AMAZONAS – CREA/AM**

**MANIFESTAÇÃO nº 097/2022**

**Interessada: Comissão de Renovação do Terço**

**Protocolo: 2647040/2022**

Trata-se do Memorando nº 10/2022, expedido pela Comissão de Renovação do Terço, no qual propõe a criação da Câmara Especializada de Engenharia Florestal e da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho e apresenta as devidas justificativas.

Antes de adentrar no mérito, cumpre esclarecer que o processo de renovação do terço deve garantir algumas etapas, nos termos do art. 5º, da Resolução nº 1071/2015, *in verbis*:

Art. 5º O processo de renovação do terço tem por finalidade estabelecer a composição anual do plenário do Crea, em atendimento à legislação em vigor, e é composto das seguintes etapas:

I – identificação das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais com registro ou revisão de registro ativo;

II – elaboração da proposta de composição do plenário do Crea, que deve contemplar as etapas a seguir:

a) fixação, por meio de decisão plenária, do número de conselheiros representativos das entidades de classe de profissionais;

b) cálculo da proporcionalidade para definição do número de representações de entidades de classe de profissionais por categoria e modalidade profissional;

c) contabilização do número de conselheiros representantes das instituições de ensino superior; e

d) criação, manutenção ou extinção de câmaras especializadas.

III – apreciação pelo plenário do Crea da proposta de sua composição;

IV – aprovação da proposta de composição pelo plenário do Confea;

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2647040/2022, emitido em .  
Documento do Protocolo 5/40 (Vinculado ao passo 5), anexado por ana.martins em 18/07/2022





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO**  
**AMAZONAS – CREA/AM**

V – posse dos representantes das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais de nível superior; e

VI – constituição das câmaras especializadas, caso haja o mínimo de 3 (três) conselheiros regionais por categoria ou modalidade profissional.

Como se observa as etapas acima listadas obedecem a um cronograma programado, de modo que até 31 de agosto de cada ano, a proposta de renovação do terço deve ser protocolada no Confea.

No que tange a criação de Câmaras Especializadas, a Resolução nº 1071/2015 dispõe nos artigos 13 e 14:

Art. 13. O Crea deverá indicar em sua proposta de composição do plenário as câmaras especializadas a serem criadas, extintas ou mantidas no ano subsequente.

Parágrafo único. O Crea deve considerar para criação ou manutenção de câmaras especializadas a existência de, no mínimo, três representantes da mesma categoria ou modalidade profissional.

Art. 14. Observado o critério estabelecido no parágrafo único do art. 13, a câmara especializada pode ser constituída da seguinte forma:

I – correspondente às categorias da Engenharia e da Agronomia;

II – correspondente às modalidades profissionais previstas no § 1º do art. 10; ou

III – correspondente à associação de mais de uma modalidade da mesma categoria.

Parágrafo único. A câmara especializada deve indicar explicitamente em sua denominação as categorias ou as modalidades profissionais que representa.

Desse modo, é possível a criação de Câmaras Especializadas desde que exista pelo menos 3 (três) representantes da mesma categoria ou modalidade profissional.

Cumpra salientar que caso ocorra aumento do número de conselheiros de instituições de ensino deve ser providenciados os seguintes documentos: estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que o plenário será aumentado e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação à previsão

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro – CEP: 69010-230 – Manaus/AM  
 Telefone: 92 21257171

Site: [www.crea-am.org.br](http://www.crea-am.org.br)

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2647040/2022, emitido em .

Documento do Protocolo 5/40 (Vinculado ao passo 5), anexado por ana.martins em 18/07/2022





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO**  
**AMAZONAS – CREA/AM**

orçamentária e financeira para o exercício subsequente, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 1071/2015.

Pelo exposto, a criação de Câmara Especializada deve estar prevista na proposta de composição de plenário desde que exista pelo menos 3 (três) representantes da mesma categoria ou modalidade profissional e caso ocorra aumento do número de conselheiros deve vir acompanhada dos documentos acima referenciados.

É a manifestação que submeto à superior consideração

Manaus, 8 de junho de 2022.

**Gabriella Machado Carvalho**  
**OAB/AM nº 4.839**  
**PESP - Advogada do CREA/AM**

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2647040/2022, emitido em .  
Documento do Protocolo 5/40 (Vinculado ao passo 5), anexado por ana.martins em 18/07/2022





## INFORMAÇÕES DO DESPACHO DO PROTOCOLO

### Movimento

Passo	Nome do usuário	Data Envio	Ação	Origem	Destino
7	Cristiane Osvaldo dos Santos	19/07/2022	Recebimento	GEFC - GERÊNCIA FINANCEIRA E CONTÁBIL	COPE - COMISSÕES PERMANENTES
Descrição	Para atendermos a solicitação no que tange o Art 6: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que o plenário será aumentado; Solicitamos que seja fornecido os valores mensais que serão gastos por esses 2 (dois) Conselheiros em reuniões de Plenário e Comissões e demais despesas destinadas a eles, no Exercício de 2023.				
Despacho	Usuário	Cristiane Osvaldo dos Santos		Data do Despacho	19/07/2022 10:22:21
Descrição	Para atendermos a solicitação no que tange o Art 6: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que o plenário será aumentado; Solicitamos que seja fornecido os valores mensais que serão gastos por esses 2 (dois) Conselheiros em reuniões de Plenário e Comissões e demais despesas destinadas a eles, no Exercício de 2023.				



**INFORMAÇÕES DO DESPACHO DO PROTOCOLO**

**Movimento**

Passo	Nome do usuário	Data Envio	Ação	Origem	Destino
7	Cristiane Osvaldo dos Santos	19/07/2022	Recebimento	GEFC - GERÊNCIA FINANCEIRA E CONTÁBIL	COPE - COMISSÕES PERMANENTES
Descrição	Para atendermos a solicitação no que tange o Art 6: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que o plenário será aumentado; Solicitamos que seja fornecido os valores mensais que serão gastos por esses 2 (dois) Conselheiros em reuniões de Plenário e Comissões e demais despesas destinadas a eles, no Exercício de 2023.				
Despacho	Usuário	Cristiane Osvaldo dos Santos		Data do Despacho	19/07/2022 10:22:57
Descrição	Para atendermos a solicitação no que tange o Art 6: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que o plenário será aumentado; Solicitamos que seja fornecido os valores mensais que serão gastos por esses 2 (dois) Conselheiros em reuniões de Plenário e Comissões e demais despesas destinadas a eles, no Exercício de 2023.				



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA/AM

### TERMO DE JUNTADA

Nesta data, fazemos anexar ao protocolo nº 2650918/2022 os seguintes documentos:

- 1) Protocolo nº 2649477/2022, em 3 (TRÊS) lauda(s).

Assunto: OUTROS

OBS:

Manaus/AM, 08 de setembro de 2022

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Aldine', enclosed in a blue circular stamp.

ALDINE PATRÍCIA VIEIRA  
PEREIRA  
Não Informado  
Matrícula 003204



# Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

## INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

Protocolo  
Nº 2649477/2022

Folha 38/129



### Informações do Protocolo

Nome do Solicitante:	UNIP		
Assunto:	OUTROS		
Emissão:	Cadastro:	Situação:	
19/07/2022	19/07/2022	Finalizado	
Descrição:	SOLICITAÇÃO DE TROCA DE CÂMARA DE ENGENHARIA ELETRICA, PARA A CÂMARA DE ENGENHARIA CIVIL.		

### Declarações

### Documentos

Tipo:	Data:	Observação:
ANEXO	19/07/2022	

### Movimentos

Passo	Nome do usuário	Data Envio	Ação	Origem	Destino
1	Thaísa santos de Souza	19/07/2022 13:45:09	Recebimento	CHGB - CHEFE DO GABINETE	CHGB - CHEFE DO GABINETE
Descrição		Passo Inicial.			
2	Marília Dirceu dos S. de Araújo	19/07/2022 14:12:57	Envio	CHGB - CHEFE DO GABINETE	COPE - COMISSÕES PERMANENTES
Descrição		DE ORDEM SEGUE PARA CONHECIMENTO E/OU PROVIDÊNCIAS.			

### Movimentos ao colegiado

Passo	Conselheiro	Reuniao	Vinculado ao passo	Data	Hora
-------	-------------	---------	--------------------	------	------

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ASCAM - ASSESSORIA DE CÂMARAS E COLEGIADOS		Ano 2022		
COLEGIADOS				
CÂMARA ESPECIALIZADA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - 1 CONSELHEIRO				
	Passagens	Diárias	AT	Total
Diárias para participação em reunião presencial da câmara, caso o conselheiro(a) não resida em Manaus - 12 reuniões	R\$ 4.800,00	6.302,76	1580,4	<b>R\$ 12.683,16</b>
<b>Notas Explicativas</b>				
5. Valor estimado da passagem: R\$ 400,00. Valor vigente da diária: 525,23				



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2647039/2022, emitido em .

Documento do Protocolo 6/40 (Vinculado ao passo 9), anexado por nãdia.nara em 19/07/2022

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ASCAM - ASSESSORIA DE CÂMARAS E COLEGIADOS		Ano 2022			
COLEGIADOS					
CÂMARA ESPECIALIZADA DE FLORESTAL - 1 CONSELHEIRO					
	Passagens	Diárias	AT	Total	
Diárias para participação em reunião presencial da câmara, caso o conselheiro(a) não resida em Manaus - 12 reuniões	R\$ 4.800,00	6.302,76	1580,4		<b>R\$ 12.683,16</b>
<b>Notas Explicativas</b>					
5. Valor estimado da passagem: R\$ 1350,00. Valor vigente da diária: 525,23					



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2647039/2022, emitido em .

Documento do Protocolo 7/40 (Vinculado ao passo 9), anexado por nãdia.nara em 19/07/2022

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ASCAM - ASSESSORIA DE CÂMARAS E COLEGIADOS		Ano 2022			
COLEGIADOS					
CÂMARA ESPECIALIZADA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - 1 CONSELHEIRO					
	Passagens	Diárias	AT	Total	
Diárias para participação em reunião presencial da câmara, caso o conselheiro(a) não resida em Manaus - 12 reuniões	R\$ 4.800,00	6.302,76	1580,4	<b>R\$ 12.683,16</b>	
<b>Notas Explicativas</b>					
5. Valor estimado da passagem: R\$ 400,00. Valor vigente da diária: 525,23					



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2647040/2022, emitido em .

Documento do Protocolo 8/40 (Vinculado ao passo 10), anexado por nãdia.nara em 19/07/2022

**CARTA 008/2022**


Manaus, 19 de julho de 2022.

Ilmo. Sr. Presidente do CREA-AM

Tendo em vista que não estamos oferecendo na UNIP – Campus Manaus, o Curso de Engenharia Elétrica, vimos pelo presente solicitar a possibilidade de troca de vaga da UNIP na Câmara de Engenharia Elétrica, para a Câmara de ENGENHARIA CIVIL.

Ficamos no aguardo da anuência desse Conselho à nossa solicitação.

Atenciosamente,

  
Profa. Rosângela Menezes  
Diretora Regional – UNIP Campus Manaus  
Manaus – AM

Ilmo. Sr.  
Eng. Civil MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO  
**Vice Presidente do CREA-AM, no exercício da Presidência**  
Rua Costa Azevedo, 174 - Centro  
Manaus – AM



Assunto **Troca de câmara**  
De DIRETORIA MANAUS <diretoria.manaus@unip.br>  
Para Crea-AM <gapre@crea-am.org.br>  
Cópia ROSANGE M DOS S P MENEZES1 <rosangem@unip.br>, erika.pinheiro@docente.unip.br <erika.pinheiro@docente.unip.br>  
Data 19/07/2022 14:18



Folha 43/129

- TROCA DE CÂMARA.pdf(~388 KB)

Prezados,

Vimos pelo presente solicitar a possibilidade de troca de vaga da Unip na câmara de Engenharia Elétrica, para a câmara de engenharia Civil.

**Profa. Rosange Menezes**

Diretoria **UNIP** - Manaus  
(92) 3643-3899 / 3810

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2649477/2022, emitido em .  
Documento do Protocolo 9/40 (Vinculado ao passo 1), anexado por thaisa.souza em 19/07/2022





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

PROTOCOLO 2647039 e 2647040/2022

Mem. 15/2022-GEFC

Manaus, 19 de julho de 2022.

A Comissão de Orçamento e Tomadas de Contas do CREA-AM.

**Assunto:** Renovação do Terço para 2023 - 31 Conselheiros para 33 Conselheiros

Senhora Assessora,

Trata-se do Memorando nº 9/2022, expedido pela Comissão de Renovação do Terço, no qual explicita a necessidade imperiosa de regularização do quantitativo de conselheiros com assento no Plenário do Crea/AM, com a proposta de que seja majorado de 31 (trinta e um) para 33 (trinta e três) conselheiros, para que seja cumprida a renovação de 1/3 anualmente, e considerando o disposto no 6º, da Resolução do Confea n. 1.071, de 2015:

Art. 6º Em caso de aumento do número total de conselheiros no plenário, o Regional deverá apresentar os seguintes documentos na proposta de composição:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que o plenário será aumentado; e

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação à previsão orçamentária e financeira para o exercício subsequente.

Considerando a média das despesas mensais com diárias, deslocamentos e jetons por Conselheiro, o aumento da composição do Plenário de 31 (trinta e um) para 33 (trinta e três) resultará no acréscimo mensal de R\$ 2.250,46 (dois mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos) e anual o valor de R\$ 27.005,52 (vinte e sete mil cinco reais e cinquenta e dois centavos).

PLANILHA ORÇAMENTARIA ASCAM-ASSESSORIA DE CAMARA E COLEGIADO ANO 2022			
CAMARA ESPECIALIZADA DE FLORESTAL / CAMARA ESPECIALIZADA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/ PLENÁRIO			
Diárias	Deslocamentos	Jetons	Total
R\$ 12.605,52	R\$ 9.600,00	R\$ 4.800,00	R\$ 27.005,52

\*Estimativa de Despesas para o Exercício de 2023.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2647039/2022, emitido em .  
Documento do Protocolo 10/40 (Vinculado ao passo 13), anexado por cristiane.osvaldo em 19/07/2022





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM**

E considerando que a Lei Complementar n. 101/2000, ao tratar sobre a assunção de novas despesas pelo Ente Público quando da elaboração dos orçamentos, determina que essa previsão seja compatível com as expectativas de realização das receitas, tendo o cuidado em relação a criação de novas despesas de caráter continuado, para fins de manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro do ente. Neste sentido, são os art. 12 e 17 da LRF:

*Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.*

(...)

*Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

*§1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

E considerando que a proposta orçamentária do Crea-AM para 2023 encontra-se em elaboração e que a área competente por fornecer as informações relativas as despesas das especializadas e plenário, faça constar a inclusão dessa estimativa de aumento de despesas para o próximo exercício, assim a Superintendência juntamente com a Controladoria possam prever esse aumento para as dotações correspondentes às diárias, deslocamentos, jetons, bem como, a adequação das despesas do Conselho, adequando o orçamento às previsões de receitas.

Por fim, orienta-se sobre as recomendações do TCU em recente Acórdão (1237/2022 – TCU – Plenário Processo n. TC-036.608/2016-5TC) que seja observado (item 9.1.4.1), pelos Conselhos de Fiscalização das Profissões Regulamentadas os princípios da razoabilidade, economicidade e moralidade para assunção de novas despesas e para aplicação e gestão dos recursos financeiros e orçamentários pelo gestor/administrador público.

Atenciosamente,

  
**CRISTIANE OSVALDO DOS SANTOS**  
Gerente Financeira e Contábil do Crea-AM  
CRC AM 014307/O-7

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2647039/2022, emitido em .  
Documento do Protocolo 10/40 (Vinculado ao passo 13), anexado por cristiane.osvaldo em 19/07/2022





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

## **RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO**

Origem:	Comissão Permanente de orçamento e tomada de contas		
Reunião:	6/2022		
Protocolo:	2647039/2022		
Assunto:	MEMORANDO		
Interessado(a):			
Relator:	WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES		
Local:	Manaus	Data:	20/07/2022

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Considerando que a proposta orçamentária do Crea-AM para 2023 encontra-se em elaboração e que a área competente por fornecer as informações relativas as despesas das especializadas e plenário, faça constar a inclusão dessa estimativa de aumento de despesas para o próximo exercício, assim a Superintendência juntamente com a Controladoria possam prever esse aumento para as dotações correspondentes às diárias, deslocamentos, jetons, bem como, a adequação das despesas do Conselho, adequando o orçamento às previsões de receitas.

Considerando que para o Exercício de 2022 não haverá custos.

### **VOTO**

Voto pelo DEFERIMENTO.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Conselheiro Relator



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS****Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - Comissão Permanente de orçamento e tomada de contas - 20/07/2022 das 09:00h às 12:00h**Deliberação:** 8/2022**Referência:** 2647039/2022**DELIBERAÇÃO**

A Comissão Permanente De Orçamento E Tomada De Contas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 20 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de memorando , Considerando que a proposta orçamentária do Crea-AM para 2023 encontra-se em elaboração e que a área competente por fornecer as informações relativas as despesas das especializadas e plenário, faça constar a inclusão dessa estimativa de aumento de despesas para o próximo exercício, assim a Superintendência juntamente com a Controladoria possam prever esse aumento para as dotações correspondentes às diárias, deslocamentos, jetons, bem como, a adequação das despesas do Conselho, adequando o orçamento às previsões de receitas. Considerando que para o Exercício de 2022 não haverá custos. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Comissão, **DELIBEROU** por maioria, pela aprovação do aumento do número de conselheiro, passando de 31 para 33 no exercício de 2023. Ressalvas do conselheiros Samir Salles: 1- para a aprovação do orçamento 2023 esteja incluído o impacto financeiro e orçamentário para os exercícios 2023, 2024 e 2025. 2- não havendo a indicação de profissionais para as câmaras a serem criadas o quantitativo seja redistribuído em estrita obediência à legislação em vigor. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (2) - Amarildo Almeida De Lima, Daniel Pinto Borges.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 20 de julho de 2022.

Engenheiro Mecânico Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

## **RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO**

Origem:	Comissão Permanente de orçamento e tomada de contas		
Reunião:	6/2022		
Protocolo:	2647040/2022		
Assunto:	MEMORANDO		
Interessado(a):			
Relator:	WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES		
Local:	Manaus	Data:	20/07/2022

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Considerando que a proposta orçamentária do Crea-AM para 2023 encontra-se em elaboração e que a área competente por fornecer as informações relativas as despesas das especializadas e plenário, faça constar a inclusão dessa estimativa de aumento de despesas para o próximo exercício, assim a Superintendência juntamente com a Controladoria possam prever esse aumento para as dotações correspondentes às diárias, deslocamentos, jetons, bem como, a adequação das despesas do Conselho, adequando o orçamento às previsões de receitas.

Considerando que para o Exercício de 2022 não haverá custos.

### **VOTO**

Voto pelo DEFERIMENTO.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Conselheiro Relator



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS****Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2022 - Comissão Permanente de orçamento e tomada de contas - 20/07/2022 das 09:00h às 12:00h**Deliberação:** 9/2022**Referência:** 2647040/2022**DELIBERAÇÃO**

A Comissão Permanente De Orçamento E Tomada De Contas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 20 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de memorando, Considerando que a proposta orçamentária do Crea-AM para 2023 encontra-se em elaboração e que a área competente por fornecer as informações relativas as despesas das especializadas e plenário, faça constar a inclusão dessa estimativa de aumento de despesas para o próximo exercício, assim a Superintendência juntamente com a Controladoria possam prever esse aumento para as dotações correspondentes às diárias, deslocamentos, jetons, bem como, a adequação das despesas do Conselho, adequando o orçamento às previsões de receitas. Considerando que para o Exercício de 2022 não haverá custos. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Comissão, **DELIBEROU** por maioria, pela Aprovação da Proposta da Comissão de Renovação do Terço para criação das Camaras Especializadas de Engenharia Florestal e Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (2) - Amarildo Almeida De Lima, Daniel Pinto Borges.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 20 de julho de 2022.

Engenheiro Mecânico Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes  
Coordenador(a) da Reunião

## PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - ASSESSORIA DE PLENÁRIO

## REUNIÃO PLENÁRIA - 2 CONSELHEIROS

	Valor (unit.)	Quantitativos	Qt. Conselheiros	Total estimado
* Concessão de JETONS (12 Reuniões)	R\$ 200,00	12	2	R\$ 4.800,00



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2647040/2022, emitido em .

Documento do Protocolo 11/40 (Vinculado ao passo 12), anexado por debora-antunes em 20/07/2022

## PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - ASSESSORIA DE PLENÁRIO

## REUNIÃO PLENÁRIA - 2 CONSELHEIROS

	Valor (unit.)	Quantitativos	Qt. Conselheiros	Total estimado
* Concessão de JETONS (12 Reuniões)	R\$ 200,00	12	2	R\$ 4.800,00



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2647039/2022, emitido em .

Documento do Protocolo 12/40 (Vinculado ao passo 11), anexado por debora-antunes em 20/07/2022



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

PROTOCOLO 2647039 e 2647040/2022

Mem. 15/2022-GEFC

Manaus, 19 de julho de 2022.

A Comissão de Orçamento e Tomadas de Contas do CREA-AM.

**Assunto:** Renovação do Terço para 2023 - 31 Conselheiros para 33 Conselheiros

Senhora Assessora,

Trata-se do Memorando nº 9/2022, expedido pela Comissão de Renovação do Terço, no qual explicita a necessidade imperiosa de regularização do quantitativo de conselheiros com assento no Plenário do Crea/AM, com a proposta de que seja majorado de 31 (trinta e um) para 33 (trinta e três) conselheiros, para que seja cumprida a renovação de 1/3 anualmente, e considerando o disposto no 6º, da Resolução do Confea n. 1.071, de 2015:

Art. 6º Em caso de aumento do número total de conselheiros no plenário, o Regional deverá apresentar os seguintes documentos na proposta de composição:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que o plenário será aumentado; e

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação à previsão orçamentária e financeira para o exercício subsequente.

Considerando a média das despesas mensais com diárias, deslocamentos e jetons por Conselheiro, o aumento da composição do Plenário de 31 (trinta e um) para 33 (trinta e três) resultará no acréscimo mensal de R\$ 2.250,46 (dois mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos) e anual o valor de R\$ 27.005,52 (vinte e sete mil cinco reais e cinquenta e dois centavos).

PLANILHA ORÇAMENTARIA ASCAM-ASSESSORIA DE CAMARA E COLEGIADO ANO 2022			
CAMARA ESPECIALIZADA DE FLORESTAL / CAMARA ESPECIALIZADA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/ PLENÁRIO			
Diárias	Deslocamentos	Jetons	Total
R\$ 12.605,52	R\$ 9.600,00	R\$ 4.800,00	R\$ 27.005,52

\*Estimativa de Despesas para o Exercício de 2023.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2647040/2022, emitido em .  
Documento do Protocolo 13/40 (Vinculado ao passo 14), anexado por cristiane.osvaldo em 20/07/2022





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM**

E considerando que a Lei Complementar n. 101/2000, ao tratar sobre a assunção de novas despesas pelo Ente Público quando da elaboração dos orçamentos, determina que essa previsão seja compatível com as expectativas de realização das receitas, tendo o cuidado em relação a criação de novas despesas de caráter continuado, para fins de manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro do ente. Neste sentido, são os art. 12 e 17 da LRF:

*Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.*

(...)

*Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

*§1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

E considerando que a proposta orçamentária do Crea-AM para 2023 encontra-se em elaboração e que a área competente por fornecer as informações relativas as despesas das especializadas e plenário, faça constar a inclusão dessa estimativa de aumento de despesas para o próximo exercício, assim a Superintendência juntamente com a Controladoria possam prever esse aumento para as dotações correspondentes às diárias, deslocamentos, jetons, bem como, a adequação das despesas do Conselho, adequando o orçamento às previsões de receitas.

Por fim, orienta-se sobre as recomendações do TCU em recente Acórdão (1237/2022 – TCU – Plenário Processo n. TC-036.608/2016-5TC) que seja observado (item 9.1.4.1), pelos Conselhos de Fiscalização das Profissões Regulamentadas os princípios da razoabilidade, economicidade e moralidade para assunção de novas despesas e para aplicação e gestão dos recursos financeiros e orçamentários pelo gestor/administrador público.

Atenciosamente,

  
**CRISTIANE OSVALDO DOS SANTOS**  
Gerente Financeira e Contábil do Crea-AM  
CRC AM 014307/O-7

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2647040/2022, emitido em .  
Documento do Protocolo 13/40 (Vinculado ao passo 14), anexado por cristiane.osvaldo em 20/07/2022





**INFORMAÇÕES DO DESPACHO DO PROTOCOLO**

**Movimento**

Passo	Nome do usuário	Data Envio	Ação	Origem	Destino
17	Cristiane Osvaldo dos Santos	20/07/2022	Recebimento	GEFC - GERÊNCIA FINANCEIRA E CONTÁBIL	CHGB - CHEFE DO GABINETE
Descrição	Segue para emissão de Declaração do Ordenador de Despesa, para atendimento da Resolução do CONFEA 1.071/2015. Art. 6º Em caso de aumento do número total de conselheiros no plenário, o Regional deverá apresentar os seguintes documentos na proposta de composição:  II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação à previsão orçamentária e financeira para o exercício subsequente. E posterior encaminhar ao Plenário.				
Despacho	Usuário	Cristiane Osvaldo dos Santos		Data do Despacho	20/07/2022 13:54:32
Descrição	Segue para emissão de Declaração do Ordenador de Despesa, para atendimento da Resolução do CONFEA 1.071/2015. Art. 6º Em caso de aumento do número total de conselheiros no plenário, o Regional deverá apresentar os seguintes documentos na proposta de composição:  II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação à previsão orçamentária e financeira para o exercício subsequente. E posterior encaminhar ao Plenário.				



**INFORMAÇÕES DO DESPACHO DO PROTOCOLO**

**Movimento**

Passo	Nome do usuário	Data Envio	Ação	Origem	Destino
15	Cristiane Osvaldo dos Santos	20/07/2022	Recebimento	GEFC - GERÊNCIA FINANCEIRA E CONTÁBIL	CHGB - CHEFE DO GABINETE
Descrição	Segue para emissão de Declaração do Ordenador de Despesa, para atendimento da Resolução do CONFEA 1.071/2015. Art. 6º Em caso de aumento do número total de conselheiros no plenário, o Regional deverá apresentar os seguintes documentos na proposta de composição:  II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação à previsão orçamentária e financeira para o exercício subsequente. E posterior encaminhar ao Plenário.				
Despacho	Usuário	Cristiane Osvaldo dos Santos		Data do Despacho	20/07/2022 13:55:06
Descrição	Segue para emissão de Declaração do Ordenador de Despesa, para atendimento da Resolução do CONFEA 1.071/2015. Art. 6º Em caso de aumento do número total de conselheiros no plenário, o Regional deverá apresentar os seguintes documentos na proposta de composição:  II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação à previsão orçamentária e financeira para o exercício subsequente. E posterior encaminhar ao Plenário.				



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

Folha 56/129

## DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas do art. 299 do Código Penal, que o impacto orçamentário-financeiro no aumento do número de Conselheiros neste Regional, será adequado na proposta orçamentária do exercício de 2023.

Manaus (AM), 20 de julho de 2022.

Eng. Civ. **MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO**  
Vice-Presidente do **Crea-AM**, no exercício da Presidência

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2647039/2022, emitido em .  
Documento do Protocolo 14/40 (Vinculado ao passo 18), anexado por marília.dirceu em 21/07/2022



crt/dirceu/2647039 e 2647040/2022

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro – CEP: 69010-230 – Manaus/AM Telefone: 92 2125-7171

[www.crea-am.org.br](http://www.crea-am.org.br)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

Folha 57/129

## DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas do art. 299 do Código Penal, que o impacto orçamentário-financeiro no aumento do número de Conselheiros neste Regional, será adequado na proposta orçamentária do exercício de 2023.

Manaus (AM), 20 de julho de 2022.

Eng. Civ. **MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO**  
Vice-Presidente do **Crea-AM**, no exercício da Presidência

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2647040/2022, emitido em .  
Documento do Protocolo 15/40 (Vinculado ao passo 17), anexado por marlia.dirceu em 21/07/2022



crt/dirceu/2647039 e 2647040/2022

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro – CEP: 69010-230 – Manaus/AM Telefone: 92 2125-7171

[www.crea-am.org.br](http://www.crea-am.org.br)



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

## RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

Origem:	Plenário		
Reunião:	7/2022		
Protocolo:	2647039/2022		
Assunto:	MEMORANDO		
Interessado(a):			
Relator:	CLAUDECIR MALVEIRA DE SOUZA		
Local:	Manaus	Data:	25/07/2022

### ANÁLISE

Trata-se do Memorando nº 9/2022, expedido pela Comissão de Renovação do Terço, no qual explicita a necessidade imperiosa de regularização do quantitativo de conselheiros com assento no Plenário do Crea/AM, com a proposta de que seja majorado de 31 (trinta e um) para 33 (trinta e três) conselheiros, para que seja cumprida a renovação de 1/3 anualmente, nos termos do art. 2º, Parágrafo Único, da Resolução nº 1071/2015 que assim dispõe:

"O plenário do Crea é constituído por brasileiros, diplomados em curso superior nas áreas profissionais abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, legalmente habilitados de acordo com a legislação em vigor, obedecida a seguinte composição:

...

Parágrafo único.

O plenário do Crea tem sua composição renovada em um terço anualmente. (grifamos) Art. 6º Em caso de aumento do número total de conselheiros no plenário, o Regional deverá apresentar os seguintes documentos na proposta de composição:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que o plenário será aumentado;

e II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação à previsão orçamentária e financeira para o exercício subsequente.

§ 1º É vedado ao Crea que participe percentualmente com até 1,5% na receita do Confea o aumento do número total de representantes de entidades de classe de profissionais em seu plenário.

§ 2º Excetua-se a vedação prevista no § 1º deste artigo quando não houver possibilidade de redistribuição das representações existentes.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

## **RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO**

Preceitua a Lei Federal 5.194/66 em seu art. 43. que "O mandato dos conselheiros regionais será de 3 (três) anos e se renovará anualmente pelo terço de seus membros.

" Importa destacar os comentários oportunos apresentados na obra "Comentários à Lei 5.194/66 – 4ª edição revista, ampliada, atualizada. Ed. INSULAR – Florianópolis - 2016 de Claude Pasteur de Andrade Faria" "O art. 43 de Lei Federal nº 5.194/66, c/c o art. 2º da Resolução nº 1.071 do Confea e art. do Regimento do Crea/AM, nos lecionam que o número de conselheiros dos Creas deverá ser sempre divisível por três, para garantir a renovação de sua terça parte em número inteiro. Contudo essa regra não pode ser respeitada, eis que os Creas não conseguem controlar a quantidade de conselheiros que ingressam a cada ano, oriundos das entidades de classe, escolas e faculdades.

(pág. 132) Aritmeticamente, na prática é impossível conciliar a primeira parte do caput(mandato de três anos) com a segunda (renovação anual de um terço). Resultando que nem todos os períodos de mandatos a serem exercidos pelos conselheiros podem ser de três anos, mesmo que o mandato na lei o seja. (pág. 133) A Comissão de Renovação do Terço, ao calcular a proporcionalidade de representação de cada modalidade profissional, bem como a quantidade total de conselheiros que comporão o Plenário, pode propor que algumas entidades de classe ou escolas indiquem conselheiros com períodos de mandatos somente de um ou dois anos, a fim de assegurar a correta renovação do plenário em um terço dos conselheiros para o ano seguinte. Quanto a majoração do número de conselheiros a compor o Plenário do Regional, temos que observar os dispostos no art. 6º da Resolução nº 1.071 do Confea, senão vejamos.

Art. 6º Em caso de aumento do número total de conselheiros no plenário, o Regional deverá apresentar os seguintes documentos na proposta de composição:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que o plenário será aumentado; ]

e II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação à previsão orçamentária e financeira para o exercício subsequente.

§ 1º É vedado ao Crea que participe percentualmente com até 1,5% na receita do Confea o aumento do número total de representantes de entidades de classe de profissionais em seu plenário.

§ 2º Excetua-se a vedação prevista no § 1º deste artigo quando não houver possibilidade de redistribuição das representações existentes.

Em face do exposto conclui-se que o Crea-AM pode renovar de um terço a composição de seu Plenário, bastando para isso que a Comissão de Renovação do Terço proponha que algumas entidades de classe ou escolas indiquem conselheiros com períodos de mandatos somente de um ou dois anos, a fim de assegurar a correta renovação do plenário em um terço dos conselheiros para o ano seguinte pelas razões acima expostas, importando em número de conselheiros múltiplo de três, restando cumprir os disciplinamentos impostos à espécie em normativos vigentes.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

## **RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO**

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Considerando que a proposta orçamentária do Crea-AM para 2023 encontra-se em elaboração e que a área competente por fornecer as informações relativas as despesas das especializadas e plenário, faça constar a inclusão dessa estimativa de aumento de despesas para o próximo exercício, assim a Superintendência juntamente com a Controladoria possam prever esse aumento para as dotações correspondentes às diárias, deslocamentos, jetons, bem como, a adequação das despesas do Conselho, adequando o orçamento às previsões de receitas.

Considerando que para o Exercício de 2022 não haverá custos.

### **VOTO**

Voto pelo Deferimento.

**CLAUDECIR MALVEIRA DE SOUZA**  
Conselheiro Relator



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Plenário - 25/07/2022 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 322/2022

**Referência:** 2647039/2022

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 25 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudedir Malveira De Souza, objeto de solicitação de memorando, Considerando que a proposta orçamentária do Crea-AM para 2023 encontra-se em elaboração e que a área competente por fornecer as informações relativas as despesas das especializadas e plenário, faça constar a inclusão dessa estimativa de aumento de despesas para o próximo exercício, assim a Superintendência juntamente com a Controladoria possam prever esse aumento para as dotações correspondentes às diárias, deslocamentos, jetons, bem como, a adequação das despesas do Conselho, adequando o orçamento às previsões de receitas. Considerando que para o Exercício de 2022 não haverá custos. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** para instituição de dois novos cargos de Conselheiros Regionais e respectivos Suplentes para comporem o Plenário do Crea-AM. Decisão proferida na 556ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (21) - Amarildo Almeida De Lima, Anderson De Medeiros (suplente), Audinei Lima Leite, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha (suplente), Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto Rocha De Castro, Eirie Gentil Vinhote, Gabriel Monte Paiva (suplente), Gilmara Alencar Perêa, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcelo De Almeida Conceição, Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Samir Oliveira Salles, Silfran Rogério Marialva Alves, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de julho de 2022.

Engenheiro Civil Afonso Luiz Costa Lins Junior  
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

## RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

Origem:	Plenário		
Reunião:	7/2022		
Protocolo:	2647040/2022		
Assunto:	MEMORANDO		
Interessado(a):			
Relator:	AUDINEI LIMA LEITE		
Local:	Manaus	Data:	25/07/2022

### RELATÓRIO

Trata-se do Memorando nº 10/2022, expedido pela Comissão de Renovação do Terço, no qual propõe a criação da Câmara Especializada de Engenharia Florestal e da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho e apresenta as devidas justificativas.

### ANÁLISE

Desse modo, é possível a criação de Câmaras Especializadas desde que exista pelo menos 3 (três) representantes da mesma categoria ou modalidade profissional. Cumpre salientar que caso ocorra aumento do número de conselheiros de instituições de ensino deve ser providenciados os seguintes documentos: estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que o plenário será aumentado e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação à previsão orçamentária e financeira para o exercício subsequente, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 1071/2015. Pelo exposto, a criação de Câmara Especializada deve estar prevista na proposta de composição de plenário desde que exista pelo menos 3 (três) representantes da mesma categoria ou modalidade profissional e caso ocorra aumento do número de conselheiros deve vir acompanhada dos documentos acima referenciados. Considerando que a proposta orçamentária do Crea-AM para 2023 encontra-se em elaboração e que a área competente por fornecer as informações relativas as despesas das especializadas e plenário, faça constar a inclusão dessa estimativa de aumento de despesas para o próximo exercício, assim a Superintendência juntamente com a Controladoria possam prever esse aumento para as dotações correspondentes às diárias, deslocamentos, jetons, bem como, a adequação das despesas do Conselho, adequando o orçamento às previsões de receitas. Considerando a média das despesas mensais com diárias, deslocamentos e jetons por Conselheiro, o aumento da composição do Plenário de 31 (trinta e um) para 33 (trinta e três) resultará no acréscimo mensal de R\$2.250,46 (Dois Mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos) e anual o valor de R\$ 27.005,52 (Vinte e sete mil cincoreais e cinquenta e dois centavos). E considerando que a Lei Complementar nº 101/2000, ao tratar sobre a assunção de novas despesas pelo Ente Público quando da Elaboração dos orçamentos, determina que essa previsão seja compatível com as expectativas de realização das receitas, tendo o cuidado em relação à criação de novas despesas de caráter continuado, para fins de manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro do ente. Neste sentido são os art. 12 e 17 da LRF: Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas. Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

## **RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO**

seu custeio.

E considerando que a proposta orçamentária do CREA/AM para 2023 encontra-se em elaboração e que a área competente por fornecer as informações relativas as despesas da especializadas e plenário, faça constar a inclusão dessa estimativa de aumento de despesas para o próximo exercício, assim a Superintendência juntamente com a Controladoria possam prever esse aumento para as dotações correspondentes às diárias, deslocamentos, jetons, bem como, a adequação das despesas do Conselho, adequando o orçamento às previsões de receitas.

Por fim, orienta-se sobre as recomendações do TCU em recente Acórdão (1237/2022 – TCU – Plenário Processo n. TC-036.608/2016-5TC) que seja observando (item 9.1.4.1), pelos Conselhos de Fiscalização das Profissões Regulamentadas os princípios da razoabilidade, economicidade e moralidade para assunção de novas despesas e para aplicação e gestão dos recursos financeiros e orçamentários pelo gestor/administrador público.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Antes de adentrar no mérito, cumpre esclarecer que o processo de renovação do terço deve garantir algumas etapas, nos termos do art. 5º, da Resolução nº 1071/2015, in verbis: Art. 5º O processo de renovação do terço tem por finalidade estabelecer a composição anual do plenário do Crea, em atendimento à legislação em vigor, e é composto das seguintes etapas: I – identificação das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais com registro ou revisão de registro ativo; II – elaboração da proposta de composição do plenário do Crea, que deve contemplar as etapas a seguir: a) fixação, por meio de decisão plenária, do número de conselheiros representativos das entidades de classe de profissionais; b) cálculo da proporcionalidade para definição do número de representações de entidades de classe de profissionais por categoria e modalidade profissional; c) contabilização do número de conselheiros representantes das instituições de ensino superior; e d) criação, manutenção ou extinção de câmaras especializadas. III – apreciação pelo plenário do Crea da proposta de sua composição; IV – aprovação da proposta de composição pelo plenário do Confea; V – posse dos representantes das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais de nível superior; e VI – constituição das câmaras especializadas, caso haja o mínimo de 3 (três) conselheiros regionais por categoria ou modalidade profissional. Como se observa as etapas acima listadas obedecem a um cronograma programado, de modo que até 31 de agosto de cada ano, a proposta de renovação do terço deve ser protocolada no Confea. No que tange a criação de Câmaras Especializadas, a Resolução nº 1071/2015 dispõe nos artigos 13 e 14: Art. 13. O Crea deverá indicar em sua proposta de composição do plenário as câmaras especializadas a serem criadas, extintas ou mantidas no ano subsequente. Parágrafo único. O Crea deve considerar para criação ou manutenção de câmaras especializadas a existência de, no mínimo, três representantes da mesma categoria ou modalidade profissional. Art. 14. Observado o critério estabelecido no parágrafo único do art. 13, a câmara especializada pode ser constituída da seguinte forma: I – correspondente às categorias da Engenharia e da Agronomia; II – correspondente às modalidades profissionais previstas no § 1º do art. 10; ou III – correspondente à associação de mais de uma modalidade da mesma categoria. Parágrafo único. A câmara especializada deve indicar explicitamente em sua denominação as categorias ou as modalidades profissionais que representa.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

## **RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO**

### **VOTO**

**VOTO** pelo **DEFERIMENTO**.

AUDINEI LIMA LEITE  
Conselheiro Relator



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Plenário - 25/07/2022 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 323/2022

Referência: 2647040/2022

**EMENTA:** Defere CRIAÇÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL E DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 25 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Audinei Lima Leite, em resposta a solicitação de memorando, Antes de adentrar no mérito, cumpre esclarecer que o processo de renovação do terço deve passar por algumas etapas, nos termos do art. 5º, da Resolução nº 1071/2015, in verbis: Art. 5º O processo de renovação do terço deve ter por finalidade estabelecer a composição anual do plenário do Crea, em atendimento à legislação em vigor, e é composto das seguintes etapas: I - identificação das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais com registro ou revisão de registro ativo; II - elaboração da proposta de composição do plenário do Crea, que deve contemplar as etapas a seguir: a) fixação, por meio de decisão plenária, do número de conselheiros representativos das entidades de classe de profissionais; b) cálculo da proporcionalidade para definição do número de representações de entidades de classe de profissionais por categoria e modalidade profissional; c) contabilização do número de conselheiros representantes das instituições de ensino superior; e d) criação, manutenção ou extinção de câmaras especializadas. III - apreciação pelo plenário do Crea da proposta de sua composição; IV - aprovação da proposta de composição pelo plenário do Confea; V - posse dos representantes das instituições de ensino superior das entidades de classe de profissionais de nível superior; e VI - constituição das câmaras especializadas, caso haja o mínimo de 3 (três) conselheiros regionais por categoria ou modalidade profissional. Como se observa as etapas acima listadas obedecem um cronograma programado, de modo que até 31 de agosto de cada ano, a proposta de renovação do terço deve ser protocolada no Confea. No que tange a criação de Câmaras Especializadas, a Resolução nº 1071/2015 dispõe nos artigos 13 e 14: Art. 13. O Crea deverá indicar em sua proposta de composição do plenário as câmaras especializadas a serem criadas, extintas ou mantidas na reunião subsequente. Parágrafo único. O Crea deve considerar para criação ou manutenção de câmaras especializadas a existência de, no mínimo, três representantes da mesma categoria ou modalidade profissional. Art. 14. Observado o critério estabelecido no parágrafo único do art. 13, a câmara especializada pode ser constituída da seguinte forma: I - correspondente às categorias da Engenharia e Agronomia; II - correspondente às modalidades profissionais previstas no § 1º do art. 10; ou III - correspondente à associação de uma modalidade da mesma categoria. Parágrafo único. A câmara especializada deve indicar explicitamente a denominação as categorias ou as modalidades profissionais que representa, considerando finalmente o parecer exar pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** para a **CRIAÇÃO** de duas novas Câmaras Especializadas: Câmara Especializada de Engenharia Florestal e Câmara Especializada de Segurança do Trabalho. Decisão proferida na 556ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (21) - Amarildo Almeida De Lima, Anderson De Medeiros (suplente), Audinei Lima Leite, Claudécir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha (suplente), Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto Rocha De Castro, Eirie Gentil Vinhote, Gabriel Monte Paiva (suplente), Gilmara Alencar Perêa, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcelo De Almeida Conceição, Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Samir Oliveira Salles, Silfran Rogério Marialva Alves, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de julho de 2022.

Engenheiro Civil Afonso Luiz Costa Lins Junior  
Presidente(a) do Plenário

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas**

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br





# Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

## INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

Protocolo  
Nº 2650918/2022

Folha 67/129



Despacho	Usuário	Terezinha Maria Fontenele Aragão	Data do Despacho	24/08/2022 17:05:31	
Descrição	Segue para as devidas providências a Decisão PL-343/2022 proferida na 557ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM, que Decidiu pelo ACOLHIMENTO integral da proposta de Composição do Plenário do Crea-AM (art. 15, da Resolução nº 1071/2015 do Confea) para o exercício de 2023, em harmonia com o voto do Relator, Conselheiro Regional Audinei Lima Leite, na forma constituída: majoração da quantidade de assentos no Plenário do Crea-AM, passando de trinta e um quantitativo atual para trinta e três Conselheiros Regionais e seus respectivos Suplentes; além da criação de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal e de Engenharia de Segurança do Trabalho e proposta final consolidada de Composição do Plenário do Crea-AM, apresentada nas competentes Planilhas anexas.				
5	Aldine Patrícia Vieira Pereira	29/08/2022 15:01:44	Envio	COPE - COMISSÕES PERMANENTES	CHGB - CHEFE DO GABINETE
Descrição	Segue Relatório Conclusivo da Comissão de Renovação do Terço-2022, para enviar ao Confea de acordo com a PL-0098/2022, que destaca o encerramento do prazo no dia 31 de agosto de 2022, que aprovou o cronograma de atividades relativo à Composição dos Plenários dos Creas - 2023, a ser cumprido no Exercício de 2022. Encaminhar documentos enviados por e-mail, pois estão em link.				
6	Marília Dirceu dos S. de Araújo	29/08/2022 15:45:25	Recebimento	CHGB - CHEFE DO GABINETE	CHGB - CHEFE DO GABINETE
Descrição	Protocolo recebido para análise. Passo automático!				
7	Marília Dirceu dos S. de Araújo	29/08/2022 15:46:09	Recebimento	CHGB - CHEFE DO GABINETE	CHGB - CHEFE DO GABINETE
Descrição	DE ORDEM ATENDIDO COM O OFÍCIO 2559/2022-GP/CREA-AM DE 29/8/2022.				
8	Marília Dirceu dos S. de Araújo	30/08/2022 11:34:24	Envio	CHGB - CHEFE DO GABINETE	COPE - COMISSÕES PERMANENTES
Descrição	OFÍCIO ENCAMINHADO AO CONFEA VIA E-MAIL E CONFIRMADO O RECEBIMENTO.				
9	Aldine Patrícia Vieira Pereira	30/01/2023 11:10:34	Recebimento	COPE - COMISSÕES PERMANENTES	COPE - COMISSÕES PERMANENTES
Descrição	PROCESSO FINALIZADO.				

### Movimentos ao colegiado

Passo	Conselheiro	Reuniao	Vinculado ao passo	Data	Hora
1	EIRIE GENTIL VINHOTE	999 - Com inicio em: 18/08/2022 - Realizada	1	18/08/2022	13:33:23
2	AUDINEI LIMA LEITE	1002 - Com inicio em: 22/08/2022 - Realizada	1	22/08/2022	10:18:50
1	DINILSON BANDEIRA ROBERT	987 - Com inicio em: 22/08/2022 - Realizada	2	22/08/2022	11:53:24

### Protocolos Vinculados

Número/Ano	Assunto
2641742/2022	PROVIDÊNCIAS
2647039/2022	MEMORANDO
2647040/2022	MEMORANDO
2649477/2022	OUTROS

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: <http://publico.crea-am.org.br/>, com a chave:

Impresso em: 26/08/2025 às 11:16:05 por: , ip: 186.233.93.253

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM, CEP: 69010-230

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

# RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO DO PLENÁRIO DO CREA-AM – CRT/2022, para o exercício 2023

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2650918/2022, emitido em 12/08/2022.

Documento do Protocolo 16/40 (Vinculado ao passo 1), anexado por aldine.patricia em 18/08/2022



**Manaus, 18 de agosto 2022.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

O presente relatório conclusivo refere-se à **Proposta para a Renovação do Terço do Plenário do CREA-AM** para o exercício que iniciará no ano de 2023, aprovada pela **PL – 343/2022** do Plenário do CREA-AM, datada de 22/08/2022.

A Comissão de Renovação do Terço do CREA-AM do ano de 2022, teve sua composição aprovada na **550ª** Sessão Plenária de 27 de janeiro de 2022, conforme Decisão **PL-079/2022**, e consta dos seguintes membros:

ENTIDADE/INST. DE ENSINO	NOME PROFISSIONAL
AEP	<b>Coordenador:</b> Eng. Pesca <b>Daniel Pinto Borges</b>
UEA	<b>Coord. Adjunto:</b> Eng. Civ. <b>Dinilson Bandeira Robert</b>
APEFEA	Eng Ftal. <b>Eirie Gentil Vinhote</b>
UNI NILTON LINS	Eng. Prod./Seg. Trab. <b>Claudecir Malveira de Souza</b>
AEAEA	Eng. Agr. Audinei Lima Leite
<b>SUPLENTES</b>	
ULBRA	Eng. Quím. <b>Douglas Alberto Rocha de Castro</b>
ABEE	Eng. Eletric./Seg. Trab. <b>Amarildo Almeida de Lima</b>
UEA	Eng. Ftal. Luís <b>Antônio de Araújo Pinto</b>
UNINORTE	Eng. Quim. <b>Edson Queiroz da Fonseca Junior</b>
APA-GEO	Tecg. Agrim. <b>Gilmara Alencar Perêa</b>
Ass.Tec.Administrativo	Anna Isabell Esteves Oliveira
Ass.Tec.Jurídico	Mauro de Siqueira Queiroz

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2650918/2022, emitido em 12/08/2022.

Documento do Protocolo 16/40 (Vinculado ao passo 1), anexado por aldine.patricia em 18/08/2022





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

## **1. SITUAÇÃO DAS ENTIDADES DE CLASSE E INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR**

### **Entidades de classe já registradas no CREA-AM, com representatividade ativa:**

As Entidades de Classe Associação Brasileira dos Engenheiros Civis-ABENC/AM, Associação dos Engenheiros Mecânicos e Industriais do Estado do Amazonas-ABEMEC/AM e Associação Amazonense do Engenheiros de Segurança do Trabalho-AAMEST iniciaram seus Mandatos neste ano de 2022.

As Entidades de Classe retrocitadas, e mais a Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado do Amazonas-AEAEA, Associação dos Profissionais da Engenharia Florestal do Estado do Amazonas-APEFEA, Associação dos Profissionais de Agrimensura e Geomensoros-APA-Geo, Associação dos Engenheiros de Pesca- AEP, Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – Seção AM -IBAPE/AM, Associação dos Engenheiros Ambientais do Amazonas-AENAMBAM e Associação Brasileira dos Engenheiros Eletricistas-ABEE/SEÇÃO AM atenderam à solicitação documental obrigatória (à luz da Resolução 1.070/2015 do CONFEA), no prazo regulamentar.

Com relação à verificação do QUADRO DE ASSOCIADOS, adotou-se diligência documental, conforme prevê o Art. 30 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea e a Decisão Plenária Nº 0512/2020 do Confea (em vigor e transcrita a seguir), especificamente a solicitação da LISTA DE ASSOCIADOS e respectivas FICHAS ASSOCIATIVAS comprovadamente assinadas pelo associado e Proponente, onde concluiu-se pela compatibilidade dos números/quantitativos apresentados pelas Entidades de Classe acima citadas.

### **Observações:**

- I. O Artigo 30 da Resolução Nº 1.070/2015 do Confea, que “Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências”, prevê:  

*“Art. 30. Compete ao Crea verificar o cumprimento das exigências estabelecidas nesta resolução e atestar a regularidade dos associados efetivos relacionados pela entidade de classe de profissionais. Parágrafo único. Para atendimento do disposto no caput deste artigo o Crea pode diligenciar junto às instituições de ensino e entidades de classe de profissionais”.*
- II. *Decisão Plenária Nº 0512/2020 do Confea, cuja **Ementa**: Aprova, excepcionalmente no ano de 2020, a prorrogação dos prazos intermediários do cronograma de renovação do terço, em decorrência da pandemia de Covid-19, e dá outras providências (abaixo transcrita), a qual DECIDIU:*

(...) Decidiu:

*“2) Reiterar aos Creas as seguintes orientações constantes da Decisão PL-0112/2020: 2.1) sobre a necessidade de proceder anualmente à revisão do registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros, nos termos dos arts. 9º e 20 da Resolução nº 1.070, de 2015, esclarecendo que os procedimentos de revisão constituem etapa obrigatória e predecessora à elaboração da proposta de renovação do Plenário do*

Rua Costa Azevedo, nº. 174, Centro – CEP: 69010-230 – Manaus/AM  
Telefone: (92) 21257171

Site: [www.crea-am.org.br](http://www.crea-am.org.br)

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2650918/2022, emitido em 12/08/2022.  
Documento do Protocolo 16/40 (Vinculado ao passo 1), anexado por aldine.patricia em 18/08/2022





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM Regional. **2.2) sobre a necessidade de o Crea verificar o cumprimento das exigências estabelecidas na Resolução nº 1.070, de 2015, e atestar a regularidade dos associados efetivos relacionados pela entidade de classe de profissionais, podendo diligenciar junto às entidades de classe de profissionais para confirmação da relação de associados efetivos, conforme o art. 30 deste normativo, devendo os Creas verificar a existência de documento que comprove a filiação dos profissionais relacionados nas respectivas entidades.**” (grifamos)

O FILTRO extraídos das Entidades de Classe deu-se com base nos seguintes critérios (adotados para todas as Entidades de Classe, indistintamente):

- Profissionais adimplentes com o CREA-AM até 31/12/2022, excetuando-se: profissionais falecidos, profissionais com registro suspenso, profissionais com registro interrompido, profissionais com registro cancelado e profissionais com registro vistado e que efetuaram o pagamento da anuidade em outro CREA.

**Entidades de Classe que se encontram com registro suspenso:**

As Entidades de Classe Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Amazonas-AEAA e Sindicato dos Engenheiros no Amazonas-SENGE-AM, tiveram os seus registros suspensos a partir de 2019, conforme Decisões Plenárias 403/2019 e 408/2019, respectivamente.

Obs.:

1. A Entidade de Classe SENGE-AM não protocolizou os documentos exigidos através do OFÍCIO CIRCULAR Nº 09/2022-GP/CREA-AM conforme Art. 21 da Resolução nº 1.070/2015 do CONFEA, conseqüentemente, não pode participar do presente processo de renovação do terço.
2. A Entidade de Classe AEAA atendeu à documentação exigida à luz do Art. 21 da Resolução nº 1.070 /2015 do CONFEA. Porém, com relação à FICHA DE REGISTRO DOS ASSOCIADOS, a Entidade oficialmente encaminhou à CRT fichas escaneadas de seus associados até 31/12/2021, onde constam 863 associados (similar ao quantitativo apresentado em 2021) e, em consulta ao Processo/Protocolo nº 2624640/2021, cabe assinalar que foi encaminhado a este Regional o Ofício 013/2020-AEAA, acompanhado de Boletim de Ocorrência nº 19.W.0117.0047.127, ensejado por prática de roubo havido na madrugada do dia 05/04/2019 na sede daquela entidade de classe, dando conta de subtração de fichas de associados, conforme consta no retro referenciado ofício.

Nesse contexto, no intuito de subsidiar a análise e instrução processual, foi expedido à época, o Ofício nº 1067/2021 – GP/CREA-AM, datado de 23/06/2021, para que a AEAA esclarecesse se foram furtadas todas as fichas originais dos associados ou foi apenas parte das mesmas, conforme explicação que segue:

*Pelo teor do Ofício nº14/2020-AEAA, datado 25 de agosto de 2020, por parte do Presidente, foi informado que, "apresentou junto a Comissão Técnica no 24/08/2020 conforme agendado, 34(trinta e quatro) fichas das 180 amostras pré-definidas pela CRT no mais estamos entregando cópias de um total de 392 (trezentos e noventa*

Rua Costa Azevedo, nº. 174, Centro – CEP: 69010-230 – Manaus/AM  
Telefone: (92) 21257171

Site: [www.crea-am.org.br](http://www.crea-am.org.br)

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2650918/2022, emitido em 12/08/2022.  
Documento do Protocolo 16/40 (Vinculado ao passo 1), anexado por aldine.patricia em 18/08/2022





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM  
e dois) fichas, identificadas na lista apresentada dos 2503  
profissionais (associado).”

Ademais, a partir da data de lavratura do sobredito B.O. (ocorrência CIOPS 05/04/2019, às 16h04min), somente foram associados 10 profissionais, conforme extraído do rol de fichas de profissionais escaneadas, que foram enviadas à CRT no exercício em curso.

Assim, diante de um desencontro de informações numéricas, fez-se necessário que a Entidade comprovasse a materialidade dos fatos alegados, de modo a justificar o ocorrido, sobretudo, a divergência numérica acima.

Entretanto, à época, a CRT/2021 acusou resposta acerca das dúvidas acima suscitadas (oriundas das informações iniciais apresentadas pela Entidade), quais sejam:

- ✓ Em **2019** ocorreu o **furto** nas dependências da Entidade (conforme Boletim de Ocorrências), onde justificaram que foram suprimidas fichas de associados.
- ✓ Em **2020**, a AEAA apresentou uma relação com **2.503 (dois mil quinhentos e três)** associados, acrescido de 392 (trezentos e noventa e duas) cópias de Fichas de Associados. Do número amostral de 180 (cento e oitenta) fichas de comprovação de associatividade pré-definidas pela Comissão, a Entidade apresentou 34 (trinta e quatro).
- ✓ Já em **2021** foi apresentado um montante de **863 (oitocentos e sessenta e três)** profissionais associados (listagem e fichas, sendo estas antigas), porém, do ano de 2019 ao ano de 2021 foram cadastrados apenas **10 (dez)** novos profissionais do rol de fichas encaminhadas.

Por fim, retomado o presente ANO DE 2022, sobretudo, a análise da documentação que integra este Processo, NÃO identificamos FATOS NOVOS passíveis de reconsideração que venha a tornar apta a Entidade Classe AEAA, haja vista que o Requerimento de REVISÃO DE REGISTRO não justifica como a Entidade recuperou as FICHAS DE ASSOCIADOS, já que houve a explicação de que realizaram um RECADASTRAMENTO de seus associados, com a digitalização dessas novas Fichas. Nestes termos, entende-se que a Entidade não houve por bem em apresentar ao Regional efetiva comprovação através de DADOS COMPATÍVEIS entre o NÚMERO DE ASSOCIADOS ATIVOS x LISTAGEM DE PROFISSIONAIS respectiva.

Portanto, à Entidade de Classe **AEAA** foi concedido um prazo para que apresentasse as devidas justificativas acerca das inconsistências apontadas; porém, a Comissão não obteve resposta, motivo pelo qual mantém-se o indeferimento do requerimento de revisão de registro. Este resultado foi deferido pelo Plenário deste Regional (conforme Decisão PL-321/2022), que decidiu pela manutenção da SUSPENSÃO do seu registro. Idem com relação à Entida de Classe SENGE-AM, por ausência do pedido de requerimento de registro.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

**Instituições de Ensino Superior**

As instituições de ensino: Fundação Centro Análise, Pesquisa e Inovação-FUCAPI, Centro Universitário do Norte-UNINORTE, Centro Universidade Luterano de Manaus-ULBRA, Universidade Nilton Lins-NILTON LINS, Universidade Paulista-UNIP, Universidade Federal do Amazonas-UFAM, Universidades do Estado do Amazonas-UEA, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas-IFAM, Faculdade Martha Falcão Wyden-MARTHA FALCÃO e Centro Universitário CEUNI-FAMETRO encaminharam a documentação no prazo regulamentar, assim as tornando aptas para revisão de registro pela CRT/2022 – CREA/AM.

Ressaltamos, pois, como fato novo, a informação de que a Universidade Paulista-UNIP não oferta mais o CURSO DE ENGENHARIA ELÉTRICA, sendo que seu Representante, com Mandato em Curso, pertence à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho deste Regional. Assim sendo, propomos que a vaga da Instituição de Ensino UNIP **seja disponibilizada** para a Câmara Especializada de Engenharia Civil (C.E.E.C.).

## **2. PROPOSTA DE AUMENTO DO NÚMERO DE CONSELHEIROS PARA FINS DE REPRESENTATIVIDADE NO PLENÁRIO DO CREA-AM (A PARTIR DE 2023)**

O Parágrafo único do Art. 2º da Resolução Nº 1.071/2015 do CONFEA ,prevê:

*Art. 2º O plenário do Crea é constituído por brasileiros, diplomados em curso superior nas áreas profissionais abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, legalmente habilitados de acordo com a legislação em vigor, obedecida a seguinte composição:*

*I – presidente;*

*II – representantes das instituições de ensino superior com sede na circunscrição; e I*

*II – representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior com sede na circunscrição.*

*Parágrafo único. O plenário do Crea tem sua composição renovada em um terço anualmente.*

Contudo, o Plenário do CREA-AM é composto por 31 (trinta e um) Conselheiros Regionais, portanto, não atendendo à RENOVAÇÃO DE 1/3.

O Art. 6º da mesma Resolução define:

*Art. 6º Em caso de aumento do número total de conselheiros no plenário, o Regional deverá apresentar os seguintes documentos na proposta de composição:*

*I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que o plenário será aumentado; e*

Rua Costa Azevedo, nº. 174, Centro – CEP: 69010-230 – Manaus/AM  
Telefone: (92) 21257171

Site: [www.crea-am.org.br](http://www.crea-am.org.br)

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2650918/2022, emitido em 12/08/2022.

Documento do Protocolo 16/40 (Vinculado ao passo 1), anexado por aldine.patricia em 18/08/2022



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM**

*II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação à previsão orçamentária e financeira para o exercício subsequente.*

*§ 1º É vedado ao Crea que participe percentualmente com até 1,5% na receita do Confea o aumento do número total de representantes de entidades de classe de profissionais em seu plenário.*

*§ 2º Excetua-se a vedação prevista no § 1º deste artigo quando não houver possibilidade de redistribuição das representações existentes.*

Assim sendo, ainda que pese o Art. 6º retrocitado, entendemos que é imperiosa a necessidade de regularização do quantitativo de Conselheiros com assento no Plenário deste Regional, objetivando cumprir a Legislação e regulamentação vigentes do Sistema CONFEA/CREA. Neste caso, propusemos que seja MAJORADA a quantidade de assentos no Plenário do CREA-AM passando de 31 (trinta e um) - quantitativo atual - para 33 (trinta e três) Conselheiros.

Como providências administrativas, a Proposta foi encaminhada à Comissão de Orçamento e Tomadas de Contas que DELIBEROU, em sua 6ª Reunião Ordinária, (20/07/2022) nos seguintes termos:

*"Considerando que a proposta orçamentária do Crea-AM para 2023 encontra-se em elaboração e que a área competente por fornecer as informações relativas as despesas das especializadas e plenário, faça constar a inclusão dessa estimativa de aumento de despesas para o próximo exercício, assim a Superintendência juntamente com a Controladoria possam prever esse aumento para as dotações correspondentes às diárias, deslocamentos, jetons, bem como, a adequação das despesas do Conselho, adequando o orçamento às previsões de receitas. Considerando que para o Exercício de 2022 não haverá custos. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Comissão, DECIDIU por maioria, pela Aprovação da Proposta da Comissão de Renovação do Terço para criação das Camaras Especializadas de Engenharia Florestal e Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho" .*

### **3. PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS**

A Comissão de Renovação do Terço/2022 propôs a **CRIAÇÃO** da **CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL** e da **CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, considerando:

#### **I. CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

A Amazônia abriga a maior floresta tropical úmida do planeta e, também, o mais importante e complexo sistema de água doce do mundo, com aproximadamente 7 milhões de quilômetros quadrados de área de drenagem (incluindo a Amazônia sulamericana), com cerca de 1.100 rios, dos quais destaca-se o Amazonas com 6.711 quilômetros, da nascente, nos Andes, até a sua foz no Estado do Pará, representando aproximadamente 20% do total das águas doces do mundo que chegam aos oceanos. Ao lado dessa imensa rede hidrográfica, sua flora e sua fauna asseguram à Amazônia o título de detentora da maior biodiversidade em todo

Rua Costa Azevedo, nº. 174, Centro – CEP: 69010-230 – Manaus/AM  
Telefone: (92) 21257171

Site: [www.crea-am.org.br](http://www.crea-am.org.br)

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2650918/2022, emitido em 12/08/2022.

Documento do Protocolo 16/40 (Vinculado ao passo 1), anexado por aldine.patricia em 18/08/2022





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

o mundo

Detentora da maior reserva de madeira do mundo, uma enorme reserva de minérios tradicionais (ferro, bauxita, ouro e cassiterita), além daqueles utilizados em modernas aplicações tecnológicas (nióbio, manganês e titânio) e, cerca de metade do potencial hidrelétrico nacional, a Amazônia constitui uma região de grandes desafios e enormes preocupações para as políticas e planos de desenvolvimento que venham a ser traçados, visando a sustentação de seu equilíbrio ambiental, com a exploração racional de seu vasto potencial, aspectos culturais e de segurança nacional, pelo interesse que desperta em todo o planeta terra. Necessário se torna, portanto, conjugar desenvolvimento e proteção do meio ambiente reforçando a importância de adoção na região, de uma política de desenvolvimento sustentável.

Nesse contexto, pelas suas características naturais, o Estado do Amazonas apresenta elevado potencial tanto para o aproveitamento racional das florestas nativas, quanto para as florestas plantadas, setor que está em crescente expansão. A necessidade, portanto, de criação da **CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**, em observância aos Arts. 45 e 46 da Lei Federal Nº 5.194/66, visa, sobretudo, atuar de forma mais presente em questões que envolvam a conservação da natureza; ecossistemas florestais; processos de transformação industrial de recursos florestais, dentre outros campos de atuação da Modalidade com ênfase à **FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL** nessas áreas, como **ATIVIDADE FIM do CREA-AM**.

## II. **CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Observa-se que a Engenharia de Segurança do Trabalho vem sendo cada vez mais solicitada por empresas de vários seguimentos e por órgãos públicos. Em função do grau de risco a qual os trabalhadores estão expostos, há a necessidade de cumprimento a uma legislação específica que os obriga contratarem um profissional em segurança do trabalho: Portaria 3.214 de 08 Junho de 1978 e Resolução 359 do CONFEA, de 31 Julho de 1991 que regulamenta o exercício da profissão.

Levando-se em consideração a importância do Estado do Amazonas como polo industrial e de setor de serviços, aliada à importância de sempre serem estabelecidas ações estratégicas que possibilitem fazer a gestão das condições e dos ambientes de trabalho, com objetivo de prevenir as ocorrências de acidentes, perdas e danos pessoais, produtivos e patrimoniais, assim como agregar valor aos processos operacionais e às características de melhoria contínua, propiciando uma visão macro em segurança do trabalho, higiene do trabalho, ergonomia, medicina do trabalho, gerência de risco e meio ambiente, vê-se a necessidade da criação da **CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, em observância aos Arts. 45 e 46 da Lei Federal Nº 5.194/66, com ênfase à **FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL** em prol da segurança e saúde dos trabalhadores (ainda salvaguardando a sociedade), como **ATIVIDADE FIM do CREA-AM**.

**O Plenário do CREA-AM aprovou a Proposta de aumento da composição do Plenário para 2023, conforme Decisão PL-322/2022.**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

#### **4. REUNIÕES**

Durante a reunião da CRT ocorrida em **19/07/2022**, foram analisados os processos de registro da instituição de ensino **UFAM, FAMETRO, CEULM/ULBRA, IFAM, UNINORTE, ESTÁCIO, UNILTON LINS**, revisão de registro da entidade de classe **APA-GEO, AENAMBAM, APEFEA e AEP**, bem como das instituições de ensino.

Durante a reunião da CRT ocorrida em **22/07/2022**, foi analisado o processo de revisão de registro da instituição de ensino **Martha Falcão, FUCAPI, UNIP, UEA** processo de registro da entidade de classe **AAMEST, IBAPE, ABEMEC, ABENC-AM, ABEE-SEÇÃO-AM, AEAEA**, considerando aptas pela Comissão e **AEAA** considerada INAPTA pela CRT.

#### **5. NÚMERO DE ASSENTOS NO PLENÁRIO.**

Considerando a proposta do aumento do Plenário do CREA-AM para **33 (trinta e três)** Conselheiros, temos sendo **18 (dezoito)** representantes de Entidades de Classe de Nível Superior e **15 (quinze)** representantes de Instituições de Ensino Superior

De acordo com o memorando **016/2022**, datado de **03/08/2022**, encaminhado ao ADTI, foi solicitado que o mesmo providenciasse junto ao SITAC a disponibilização no Sistema a Opção pela Entidade de Classe, para aqueles profissionais que constavam em mais de uma listagem enviada pelas ECP's. Verificou-se que 30 profissionais constaram em mais de uma Entidade de Classe. O referido sistema ficou disponível entre os dias **05/08/2022 a 15/08/2022**, para que os profissionais realizassem a opção de sua preferência.

#### **6. ANÁLISE DOS DADOS.**

Após o fechamento do termo de opção os dados foram analisados pela Assessoria da Comissão e, posteriormente inseridos na planilha eletrônica disponibilizada pelo CONFEA para fins de cálculo da proporcionalidade dos representantes das entidades de classe e instituições de ensino superiores em suas diversas modalidades no plenário deste Regional.

---

Rua Costa Azevedo, nº. 174, Centro – CEP: 69010-230 – Manaus/AM  
Telefone: (92) 21257171

Site: [www.crea-am.org.br](http://www.crea-am.org.br)

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2650918/2022, emitido em 12/08/2022.

Documento do Protocolo 16/40 (Vinculado ao passo 1), anexado por aldine.patricia em 18/08/2022





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM**

**Z.PROPOSTA FINAL DE COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO DO CREA/AM**

Conforme exposto nas Planilhas anexas, esta Comissão de Renovação do Terço apresenta a seguinte proposta consolidada para o exercício 2022:

GRUPO OU CATEGORIA	CÂMARAS ESPECIALIZADAS	DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS 2022				
		EC/IES	TÍTULO PROFISSIONAL	NOME DO CONSELHEIRO	PERÍODO DE MANDATO	
					INÍCIO	FIM
	CÂMARAS ESPECIALIZADAS	IBAPE	ENGENHEIRO CIVIL	ARLINDO PIRES LOPES	2022	2024
		IBAPE	ENGENHEIRO CIVIL	MESAQUE SILVA DE OLIVEIRA	2022	2024
		MARTHA FALCÃO	ENGENHEIRO CIVIL	JOSSANDRA ALVES DAMASCENO	2020	2022
		ABENC	ENGENHEIRO CIVIL	MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO	2022	2024
		AENAMBAM	ENGENHEIRO AMBIENTAL	WALDO GUIMARÃES	2021	2023
		AENAMBAM	ENGENHEIRO AMBIENTAL	JANETH FERNANDES DA SILVA	2021	2023
		UEA	ENGENHEIRO CIVIL	DINILSON BANDEIRA ROBERT	2020	2022
		UNIP	MODALIDADE CIVIL	VAGA DISPONIBILIZADA PARA C.E.E.C 2023	2021	2023
		ESTÁCIO	MODALIDADE CIVIL	VAGA DISPONIBILIZADA PARA C.E.E.C 2023	2022	2024
	CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA C.E.E.E.	FAMETRO	MODALIDADE ELETRICISTA	A INICIAR	2023	2025
		IBAPE	MODALIDADE ELETRICISTA	A INICIAR	2023	2025
		ABEE	ENGENHEIRO ELETRICISTA	AMARILDO DE ALMEIDA LIMA	2021	2023
		ABEE	ENGENHEIRO ELETRICISTA	JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DE ABREU	2021	2022
		ABEE	ENGENHEIRO ELETRICISTA	RICARDO CABRAL DE OLIVEIRA	2022	2024
	CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA SEGURANÇA DO TRABALHO C.E.E.S.T.	AAMEST	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	LUIZ CLÁUDIO RIBEIRO DA ROCHA	2022	2024
		UNILTON LINS	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	CLAUDECIR MALVEIRA DE SOUZA	2021	2023
		FAMETRO	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	PATRICK HOZANNAH DE ALBUQUERQUE	2021	2023
	CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA C.E.E.M.M.	ABEMEC	ENGENHEIRO MECÂNICO	AFONSO FERREIRA BERNARDES	2022	2024
		ABEMEC	ENGENHEIRO MECÂNICO	FREDERICO NICOLAU CESARINO	2022	2024
		ABEMEC	ENGENHEIRO MECÂNICO	WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORREA LOPES	2022	2024
FUCAPI		ENGENHEIRO MECÂNICO		2021	2023	

Rua Costa Azevedo, nº. 174, Centro – CEP: 69010-230 – Manaus/AM  
 Telefone: (92) 21257171

Site: [www.crea-am.org.br](http://www.crea-am.org.br)

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2650918/2022, emitido em 12/08/2022.



Documento do Protocolo 16/40 (Vinculado ao passo 1), anexado por alaine.patricia em 18/08/2022



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

		IFAM	ENGENHEIRO MECÂNICO	JOSÉ JOSIMAR SOARES	2021	2023
	CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA <b>C.E.G.E.M.E.Q.E.A</b>	<b>UFAM</b>	<b>MODALIDADE GEOLOGIA</b>	<b>A INICIAR</b>	<b>2023</b>	<b>2025</b>
		CEULM/ULBRA	ENGENHEIRO QUÍMICO	EDSON QUEIROZ DA FONSECA JUNIOR	2021	2023
		UNINORTE	ENGENHEIRO QUÍMICO	DOUGLAS ALBERTO ROCHA DE CASTRO	2021	2023
		APA-GEO	AGRIMENSURA	GILMARA ALENCAR PERÊA	2021	2023
<b>AGRONOMIA</b>	CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA <b>C.E.AGRO</b>	<b>AEAEA</b>	<b>ENGENHEIRO AGRÔNOMO</b>	<b>A INICIAR</b>	<b>2023</b>	<b>2025</b>
		<b>AEAEA</b>	<b>ENGENHEIRO AGRÔNOMO</b>	<b>A INICIAR</b>	<b>2023</b>	<b>2025</b>
		IFAM	ENGENHEIRO PESCA	JACKSON PANTOJA LIMA	2021	2023
	AEP	ENGENHEIRO PESCA	DANIEL PINTO BORGES	2021	2023	
	CÂMARA ESPECIALIZADA <b>C.E.E.F.</b>	UFAM	MODALIDADE FLORESTAL	A INICIAR	2023	2025
		APEFEA	ENGENHEIRO FLORESTAL	EIRIE GENTIL VINHOTE	2021	2023
		UEA	ENGENHEIRO FLORESTAL	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO PINTO	2021	2023

Manaus, 18 de agosto de 2022.

Eng. Pesca **DANIEL PINTO BORGES**Coordenador da Comissão de Renovação do Terço –  
CRT/2022Eng. Civil **ANNA ISABELL ESTEVES OLIVEIRA**Assessora da Comissão de Renovação do Terço –  
CRT/2022Rua Costa Azevedo, nº. 174, Centro – CEP: 69010-230 – Manaus/AM  
Telefone: (92) 21257171Site: [www.crea-am.org.br](http://www.crea-am.org.br)

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2650918/2022, emitido em 12/08/2022.

Documento do Protocolo 16/40 (Vinculado ao passo 1), anexado por aldine.patricia em 18/08/2022





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

## ANEXO I

**EC E IES** – *Relação das entidades de e instituições de ensino superior registradas no Crea e com registro ativo ou suspenso*

**TABELA I** – *Distribuição de profissionais de nível superior por grupo/categoria e modalidade.*

**TABELA II** – *Número total de representações das entidades de classe de profissionais de nível superior e das instituições de ensino superior.*

**TABELA III** – *Cálculo da proporcionalidade entre grupos/categorias e modalidades – Nível superior.*

**TABELA IV** – *Cálculo da proporcionalidade entre as entidades de classe de profissionais de nível superior.*

**TABELA V** – *Representação das instituições de ensino superior.*

**TABELA VI** – *Distribuição das representações entre os grupos/categorias para as entidades de classe.*

**TABELA VII** – *Distribuição das Representações por Grupos/Categorias e Modalidades Profissionais.*

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2650918/2022, emitido em 12/08/2022.  
Documento do Protocolo 16/40 (Vinculado ao passo 1), anexado por aldine.patricia em 18/08/2022





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

## ANEXO II

**DECISÃO N.º: PL-CREA/AM - EMENTA:** *Aprova a composição da Comissão de Renovação do Terço do CREA-AM para o exercício de 2023.*

**DECISÃO N.º: PL-321/2022 CREA/AM - EMENTA:** *Suspende o registro da entidade de classe Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Amazonas – AEAA, declarando-a inapta para renovação da sua representatividade em 2023.*

**DECISÃO N.º: PL-311/2022 CREA/AM - EMENTA:** *Aprova a revisão de registro da entidade de classe Associação dos Engenheiros Agrônomos do Amazonas – AEAEA, declarando-a apta para renovação da sua representatividade em 2023.*

**DECISÃO N.º: PL-310/2022 CREA/AM - EMENTA:** *Aprova a revisão de registro da entidade de classe Associação dos Engenheiros de Pesca do Amazonas – AEP-AM, declarando-a apta para renovação da sua representatividade em 2023.*

**DECISÃO N.º: PL-308/2022 CREA/AM - EMENTA:** *Aprova a revisão de registro da entidade de classe Associação Profissional dos Engenheiros Florestais do Estado do Amazonas – APEFEA, declarando-a apta para renovação da sua representatividade em 2023.*

**DECISÃO N.º: PL-309/2022 CREA/AM - EMENTA:** *Aprova a revisão de registro da entidade de classe Associação dos profissionais em Agrimensura e Geomensores do Estado do Amazonas – APA-Geo, declarando-a apta para renovação da sua representatividade em 2023.*

**DECISÃO N.º: PL-314/2022 CREA/AM - EMENTA:** *Aprova a revisão do registro da Entidade de Classe Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – IBAPE-AM, declarando-a apta para renovação da sua representatividade em 2023.*

**DECISÃO N.º: PL-315/2022 CREA/AM - EMENTA:** *Aprova a revisão do registro da entidade de classe Associação Brasileira dos Engenheiros Eletricistas – Seção AM, declarando-a apta para representatividade a partir de 2023.*

**DECISÃO N.º: PL-307/2022 CREA/AM - EMENTA:** *Aprova a revisão do registro da entidade de classe Associação dos Engenheiros Ambientais do Amazonas - AENAMBAM, declarando-a apta para representatividade a partir de 2023.*

---

Rua Costa Azevedo, nº. 174, Centro – CEP: 69010-230 – Manaus/AM  
Telefone: (92) 21257171  
Site: [www.crea-am.org.br](http://www.crea-am.org.br)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM**

**DECISÃO N.º: PL-312/2022 CREA/AM - EMENTA:** Aprova o registro da entidade de classe Associação dos Engenheiros Civis-ABENC/AM, declarando-a apta para representatividade a partir de 2023.

**DECISÃO N.º: PL-313/2022 CREA/AM - EMENTA:** Aprova o registro da entidade de classe Associação dos Engenheiros Mecânicos e Industriais do Estado do Amazonas-ABEMEC/AM, declarando-a apta para representatividade a partir de 2023.

**DECISÃO N.º: PL-316 CREA/AM - EMENTA:** Aprova a revisão de registro da entidade de classe Associação Amazonense dos Engenheiros de Segurança do Trabalho-AAMEST, declarando-a apta para representatividade a partir de 2023.

**DECISÃO N.º: PL-306/2022 CREA/AM - EMENTA:** Aprova a revisão de registro da Instituição de Ensino Universidade Estácio de Sá, declarando-a apta para renovação da sua representatividade em 2023.

**DECISÃO N.º: PL-304/2022 CREA/AM - EMENTA:** Aprova a revisão de registro da Instituição de Ensino Universidade Federal Do Amazonas – UFAM, declarando-a apta para renovação da sua representatividade em 2023.

**DECISÃO N.º: PL-300/2022 CREA/AM - EMENTA:** Aprova revisão do registro da Instituição de Ensino Centro Universitário Nilton Lins, declarando-a apta para renovação da sua representatividade em 2023.

**DECISÃO N.º: PL-302/2022 CREA/AM - EMENTA:** Aprova revisão do registro da Instituição de Ensino Centro Universitário Luterano de Manaus – CEULM/ULBRA, declarando-a apta para renovação da sua representatividade em 2023.

**DECISÃO N.º: PL-320/2022 CREA/AM - EMENTA:** Aprova a revisão do registro da Instituição de Ensino Universidade Paulista – UNIP, declarando-a apta para renovação da sua representatividade em 2023.

**DECISÃO N.º: PL-301/2022 CREA/AM - EMENTA:** Aprova a revisão do registro da Instituição de Ensino Centro Universitário CEUNI - FAMETRO, declarando-a apta para representatividade a partir de 2023.

**DECISÃO N.º: PL-318/2022 CREA/AM - EMENTA:** Aprova a revisão do registro da Instituição de Ensino Fundação Centro Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica - FUCAPI, declarando-a apta para representatividade a partir de 2023.

---

Rua Costa Azevedo, nº. 174, Centro – CEP: 69010-230 – Manaus/AM  
 Telefone: (92) 21257171  
 Site: [www.crea-am.org.br](http://www.crea-am.org.br)





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

**DECISÃO N.º: PL-305/2022 CREA/AM - EMENTA:** Aprova a revisão do registro da Instituição de Ensino Centro Universitário do Norte - UNINORTE, declarando-a apta para representatividade a partir de 2023.

**DECISÃO N.º: PL-319/2022 CREA/AM - EMENTA:** Aprova a revisão do registro da Instituição de Ensino Universidade do Estado do Amazonas - UEA, declarando-a apta para representatividade a partir de 2023.

**DECISÃO N.º: PL-303/2022 CREA/AM - EMENTA:** Aprova a revisão do registro da Instituição de Ensino Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM, declarando-a apta para representatividade a partir de 2023.

**DECISÃO N.º: PL- 317/2022 CREA/AM - EMENTA:** Aprova a revisão do registro da Instituição de Ensino Faculdade Martha Falcão Wyden, declarando-a apta para representatividade a partir de 2023.

**DECISÃO N.º: PL- 343/2022 CREA/AM - EMENTA:** Aprova o Relatório conclusivo da Comissão de Renovação do Terço do CREA/AM, para exercício 2023.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2650918/2022, emitido em 12/08/2022.

Documento do Protocolo 16/40 (Vinculado ao passo 1), anexado por aldine.patricia em 18/08/2022



## COMPOSIÇÃO DOS PLENÁRIOS DOS CREAS - 2023

INICIAR

EC E IES	Relação das entidades de classe e instituições de ensino superior registradas no Crea e com registro ativo ou suspenso
TABELA I	Distribuição de profissionais de nível superior por grupo/categoria e modalidade
TABELA II	Número total de representações das entidades de classe de profissionais de nível superior e das instituições de ensino superior
TABELA III	Cálculo da proporcionalidade entre grupos/categorias e modalidades – Nível Superior
TABELA IV	Cálculo da proporcionalidade entre as entidades de classe de profissionais de nível superior
TABELA V	Representação das instituições de ensino superior
TABELA VI	Distribuição das representações entre os grupos/categorias para as entidades de classe e instituições de ensino superior
TABELA VII	Distribuição das representações por grupos/categorias e modalidades profissionais
Decisão PL-0098/2022	Aprova o cronograma de atividades relativo à composição dos Plenários dos Creas – 2023, a ser cumprido no exercício de 2022
Resolução 1.070/2015	Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas
Resolução 1.071/2015	Dispõe sobre a composição dos plenários e a instituição de câmaras especializadas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas

UTILIZAR ESSA PLANILHA SOMENTE NO CASO DA CRIAÇÃO OU MANUTENÇÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2650918/2022, emitido em 12/08/2022.

Documento do Protocolo 17/40 (Vinculado ao passo 1), anexado por aldine.patricia em 18/08/2022



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Plenário - 25/07/2022 das 18:00 as 23:00

**Decisão:** 306/2022

**Referência:** 2647412/2022

**EMENTA:** Defere Protocolo DEFERIDO

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 25 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eirie Gentil Vinhote, objeto de solicitação de processo, Lei Federal 5.194/66. Resolução nº 1.070/2015 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** do REQUERIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO da Instituição de Ensino Superior FACULDADE ESTÁCIO DO AMAZONAS, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM, considerando o cumprimento da Resolução nº 1.070/15 do CONFEA, que "Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências". Decisão proferida na 556ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Anderson De Medeiros (suplente), Audinei Lima Leite, Claudécir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha (suplente), Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto Rocha De Castro, Eirie Gentil Vinhote, Gabriel Monte Paiva (suplente), Gilmara Alencar Perêa, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcelo De Almeida Conceição, Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Samir Oliveira Salles, Silfran Rogerio Marialva Alves, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de julho de 2022.

**AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR**  
Presidente do Plenário

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2650918/2022, emitido em 12/08/2022.

Documento do Protocolo 18/40 (Vinculado ao passo 1), anexado por aldine.patricia em 19/08/2022





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Plenário - 25/07/2022 das 18:00 as 23:00

**Decisão:** 301/2022

**Referência:** 2646784/2022

**Interessado:** CENTRO UNIVERSITARIO CEUNI - FAMETRO

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 25 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudedir Malveira De Souza, objeto de solicitação de registro de instituição de ensino Centro Universitario Ceuni - Fametro, Considerando as disposições da Resolução nº 1.070/15 do CONFEA, que "Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** do REQUERIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO da Instituição de Ensino Superior INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA - IME/FAMETRO, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM, considerando o cumprimento da Resolução nº 1.070/15 do CONFEA, que "Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências". Decisão proferida na 556ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Anderson De Medeiros (suplente), Audinei Lima Leite, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha (suplente), Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto Rocha De Castro, Eirie Gentil Vinhote, Gabriel Monte Paiva (suplente), Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcelo De Almeida Conceição, Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Samir Oliveira Salles, Silfran Rogerio Marialva Alves, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de julho de 2022.

**AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR**  
Presidente do Plenário

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2650918/2022, emitido em 12/08/2022.

Documento do Protocolo 19/40 (Vinculado ao passo 1), anexado por alaine.patricia em 19/08/2022





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Plenário - 25/07/2022 das 18:00 as 23:00

Decisão: 318/2022

Referência: 2649353/2022

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 25 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudedir Malveira De Souza, objeto de solicitação de processo, Considerando as disposições a seguir da Resolução nº 1.070/15 do CONFEA, que "Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências": CAPÍTULO I DO REGISTRO E DA REVISÃO DE REGISTRO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO Seção II Da Revisão de Registro Art. 9º O Crea procederá anualmente à revisão do registro das instituições de ensino, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros. Art. 10. Para revisão de seu registro, a instituição de ensino deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos: I - alterações estatutárias ou regimentais ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, devidamente acompanhadas da aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino e não atualizadas perante o Crea, se houver; II - ato de credenciamento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente, se houver; e III - ato vigente de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, expedido pelo órgão competente do sistema de ensino. Art. 11. A revisão de registro da instituição de ensino deverá ser aprovada pelo Plenário do Crea. Parágrafo único. No caso em que seja verificada alteração na denominação da instituição de ensino, na sua organização acadêmica ou em seu vínculo com a entidade mantenedora as alterações deverão constar explícitas da decisão plenária do Regional. Analisando as documentações apresentadas, de acordo com os incisos I ao III do Artigo 10 mencionado anteriormente. Em consulta ao sistema e-MEC do Ministério da Educação, verificou-se que a referida INSTITUIÇÃO encontra-se com a situação ATIVA, bem como possui cursos nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Assim, a requerente atendeu aos requisitos legais para a admissibilidade da ATUALIZAÇÃO seu REGISTRO para fins de REPRESENTATIVIDADE no PLENÁRIO DO CREA-AM. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela APROVAÇÃO do REQUERIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO da Instituição de Ensino Superior FUNDACAO CENTRO ANALISE, PESQUISA e INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FUCAPI (FACULDADE FUCAPI), para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM, considerando o cumprimento da Resolução nº 1.070/15 do CONFEA, que "Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências". Decisão proferida na 556ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Anderson De Medeiros (suplente), Audinei Lima Leite, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha (suplente), Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto Rocha De Castro, Eirie Gentil Vinhote, Gabriel Monte Paiva (suplente), Gilmar Alencar Perêa, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcelo De Almeida Conceição, Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Samir Oliveira Salles, Silfran Rogerio Marialva Alves, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de julho de 2022.

AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR  
Presidente do Plenário

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas  
Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM  
Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2650918/2022, emitido em 12/08/2022.

Documento do Protocolo 20/40 (Vinculado ao passo 1), anexado por alaine.patricia em 19/08/2022





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Plenário - 25/07/2022 das 18:00 as 23:00

Decisão: 317/2022

Referência: 2645234/2022

**EMENTA:** Defere Deferimento.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 25 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eirie Gentil Vinhote, objeto de solicitação de processo, Considerando as disposições a seguir da Resolução nº 1.070/15 do CONFEA, que "Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** do requerimento de **REVISÃO DE REGISTRO** da Instituição de Ensino Superior **FACULDADE MARTHA FALCÃO WYDEN**, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM, considerando o cumprimento da Resolução nº 1.070/15 do CONFEA, que "Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências". Decisão proferida na 556ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Anderson De Medeiros (suplente), Audinei Lima Leite, Claudécir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha (suplente), Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto Rocha De Castro, Eirie Gentil Vinhote, Gabriel Monte Paiva (suplente), Gilmara Alencar Perêa, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcelo De Almeida Conceição, Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Samir Oliveira Salles, Silfran Rogerio Marialva Alves, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de julho de 2022.

AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR  
Presidente do Plenário

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2650918/2022, emitido em 12/08/2022.  
Documento do Protocolo 21/40 (Vinculado ao passo 1), anexado por aldine.patricia em 19/08/2022





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Plenário - 25/07/2022 das 18:00 as 23:00

Decisão: 319/2022

Referência: 2649354/2022

**EMENTA:** Defere PROCESSO DE REVISÃO DE REGISTRO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 25 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Audinei Lima Leite, objeto de solicitação de processo, Considerando as disposições a seguir da Resolução nº 1.070/15 do CONFEA, que "Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências.": CAPÍTULO I DO REGISTRO E DA REVISÃO DE REGISTRO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO Seção II Da Revisão de Registro Art. 9º O Crea procederá anualmente à revisão do registro das instituições de ensino, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros. Art. 10. Para revisão de seu registro, a instituição de ensino deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos: I - alterações estatutárias ou regimentais ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, devidamente acompanhadas da aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino e não atualizadas perante o Crea, se houver; II - ato de credenciamento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente, se houver; e III - ato vigente de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, expedido pelo órgão competente do sistema de ensino. Art. 11. A revisão de registro da instituição de ensino deverá ser aprovada pelo Plenário do Crea. Parágrafo único. No caso em que seja verificada alteração na denominação da instituição de ensino, na sua organização acadêmica ou em seu vínculo com a entidade mantenedora as alterações deverão constar explícitas da decisão plenária do Regional. Analisando as documentações apresentadas, de acordo com os incisos I ao III do Artigo 10 mencionado anteriormente, verificam-se em anexo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela APROVAÇÃO do REQUERIMENTO DE REVISÃO DE REGISTRO da Instituição de Ensino Superior UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS-UEA, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM, porém, **CONDICIONADO** à apresentação dos documentos (atualizados) ou justificativa pertinente: Documento de Reconhecimento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA ELETRÔNICA; Documentos de Reconhecimento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO; Documento de Reconhecimento do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM AGRIMENSURA (Oferta Manicoré, Novo Aripuanã e Tabatinga/AM); e Ato de Recredenciamento Institucional (vigente). Decisão proferida na 556ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Anderson De Medeiros (suplente), Audinei Lima Leite, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha (suplente), Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto Rocha De Castro, Eirie Gentil Vinhote, Gilmar Alencar Perêa, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcelo De Almeida Conceição, Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Samir Oliveira Salles, Silfran Rogerio Marialva Alves, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Gabriel Monte Paiva (suplente).

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de julho de 2022.

AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR  
Presidente do Plenário

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas  
Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM  
Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2650918/2022, emitido em 12/08/2022.



Documento do Protocolo 22/40 (Vinculado ao passo 1), anexado por alaine.patricia em 19/08/2022



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Plenário - 25/07/2022 das 18:00 as 23:00

Decisão: 304/2022

Referência: 2646827/2022

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 25 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudedir Malveira De Souza, objeto de solicitação de registro de instituição de ensino Universidade Federal Do Amazonas - Ufam, Considerando as disposições da Resolução nº 1.070/15 do CONFEA, que "Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências; Em consulta ao sistema e-MEC do Ministério da Educação, verificou-se que a referida INSTITUIÇÃO encontra-se com a situação ATIVA, bem como possui cursos nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Assim, a requerente atendeu aos requisitos legais para a admissibilidade da ATUALIZAÇÃO seu REGISTRO no Crea-AM, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela APROVAÇÃO do REQUERIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO da Instituição de Ensino Superior UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM, considerando o cumprimento da Resolução nº 1.070/15 do CONFEA, que "Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências". Decisão proferida na 556ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Anderson De Medeiros (suplente), Audinei Lima Leite, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha (suplente), Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto Rocha De Castro, Eirie Gentil Vinhote, Gabriel Monte Paiva (suplente), Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcelo De Almeida Conceição, Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Samir Oliveira Salles, Silfran Rogerio Marialva Alves, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de julho de 2022.

AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR  
Presidente do Plenário

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2650918/2022, emitido em 12/08/2022.  
Documento do Protocolo 23/40 (Vinculado ao passo 1), anexado por aldine.patricia em 19/08/2022





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Plenário - 25/07/2022 das 18:00 as 23:00

Decisão: 302/2022

Referência: 2646783/2022

Interessado: CENTRO UNIVERSITARIO LUTERANO DE MANAUS - CEULM/ULBRA

**EMENTA:** Defere A IES CENTRO UNIVERSITARIO LUTERANO DE MANAUS - CEULM/ULBRA solicita a REVISÃO DE SEU REGISTRO neste Conselho Regional, para fins de Representatividade no Plenário do Crea/AM, com base nos artigos 59 e 62 da Lei Federal nº 5.194/66.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 25 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Audinei Lima Leite, objeto de solicitação de registro de instituição de ensino Centro Universitario Luterano De Manaus - Ceulm/ulbra, Considerando as disposições a seguir da Resolução nº 1.070/15 do CONFEA, que "Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências.": CAPÍTULO I DO REGISTRO E DA REVISÃO DE REGISTRO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO Seção II Da Revisão de Registro Art. 9º O Crea procederá anualmente à revisão do registro das instituições de ensino, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros. Art. 10. Para revisão de seu registro, a instituição de ensino deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos: I - alterações estatutárias ou regimentais ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, devidamente acompanhadas da aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino e não atualizadas perante o Crea, se houver; II - ato de credenciamento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente, se houver; e III - ato vigente de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, expedido pelo órgão competente do sistema de ensino. Art. 11. A revisão de registro da instituição de ensino deverá ser aprovada pelo Plenário do Crea. Parágrafo único. No caso em que seja verificada alteração na denominação da instituição de ensino, na sua organização acadêmica ou em seu vínculo com a entidade mantenedora as alterações deverão constar explícitas da decisão plenária do Regional. Analisando as documentações apresentadas, de acordo com os incisos I ao III do Artigo 10 mencionado anteriormente, verificam-se em anexo. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela APROVAÇÃO do REQUERIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO da Instituição de Ensino Superior CENTRO UNIVERSITARIO LUTERANO DE MANAUS - CEULM/ULBRA, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM, considerando o cumprimento da Resolução nº 1.070/15 do CONFEA, que "Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências". Decisão proferida na 556ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Anderson De Medeiros (suplente), Audinei Lima Leite, Claudecir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha (suplente), Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto Rocha De Castro, Eirie Gentil Vinhote, Gabriel Monte Paiva (suplente), Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcelo De Almeida Conceição, Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Samir Oliveira Salles, Silfran Rogerio Marialva Alves, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de julho de 2022.

AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR  
Presidente do Plenário

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas  
Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM  
Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2650918/2022, emitido em 12/08/2022.  
Documento do Protocolo 24/40 (Vinculado ao passo 1), anexado por aldine.patricia em 19/08/2022





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Plenário - 25/07/2022 das 18:00 as 23:00

Decisão: 305/2022

Referência: 2646619/2022

**EMENTA:** Defere A IES CENTRO UNIVERSITARIO DO NORTE - UNINORTE solicita a REVISÃO DE SEU REGISTRO neste Conselho Regional, para fins de Representatividade no Plenário do Crea/AM, com base nos artigos 59 e 62 da Lei Federal nº 5.194/66.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 25 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Audinei Lima Leite, objeto de solicitação de processo, Considerando as disposições a seguir da Resolução nº 1.070/15 do CONFEA, que "Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências.": CAPÍTULO I DO REGISTRO E DA REVISÃO DE REGISTRO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO Seção II Da Revisão de Registro Art. 9º O Crea procederá anualmente à revisão do registro das instituições de ensino, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros. Art. 10. Para revisão de seu registro, a instituição de ensino deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos: I - alterações estatutárias ou regimentais ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, devidamente acompanhadas da aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino e não atualizadas perante o Crea, se houver; II - ato de credenciamento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente, se houver; e III - ato vigente de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, expedido pelo órgão competente do sistema de ensino. Art. 11. A revisão de registro da instituição de ensino deverá ser aprovada pelo Plenário do Crea. Parágrafo único. No caso em que seja verificada alteração na denominação da instituição de ensino, na sua organização acadêmica ou em seu vínculo com a entidade mantenedora as alterações deverão constar explícitas da decisão plenária do Regional. Analisando as documentações apresentadas, de acordo com os incisos I ao III do Artigo 10 mencionado anteriormente, verificam-se em anexo. OBS.: A instituição dispõe de 2 (dois) Atos: Autorização de Funcionamento do Curso (quando da abertura de Cursos) e Reconhecimento do Curso (quando o Curso, já autorizado, alcança 75% de carga-horária cumprida). considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** do REQUERIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO da Instituição de Ensino Superior CENTRO UNIVERSITARIO DO NORTE - UNINORTE, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM, considerando o cumprimento da Resolução nº 1.070/15 do CONFEA, que "Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências". Decisão proferida na 556ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Anderson De Medeiros (suplente), Audinei Lima Leite, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha (suplente), Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto Rocha De Castro, Eirie Gentil Vinhote, Gabriel Monte Paiva (suplente), Gilmara Alencar Perêa, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcelo De Almeida Conceição, Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Samir Oliveira Salles, Silfran Rogerio Marialva Alves, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de julho de 2022.

AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR

Presidente do Plenário

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2650918/2022, emitido em 12/08/2022.

Documento do Protocolo 25/40 (Vinculado ao passo 1), anexado por aldine.patricia em 19/08/2022





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Plenário - 25/07/2022 das 18:00 as 23:00

Decisão: 300/2022

Referência: 2646618/2022

EMENTA: Defere Protocolo DEFERIDO

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 25 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eirie Gentil Vinhote, objeto de solicitação de processo, Lei Federal 5.194/66. Resolução nº 1.070/2015 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela APROVAÇÃO do REQUERIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO da Instituição de Ensino Superior UNIVERSIDADE NILTON LINS, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM, considerando o cumprimento da Resolução nº 1.070/15 do CONFEA, que "Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências". Decisão proferida na 556ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Anderson De Medeiros (suplente), Audinei Lima Leite, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha (suplente), Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto Rocha De Castro, Eirie Gentil Vinhote, Gabriel Monte Paiva (suplente), Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcelo De Almeida Conceição, Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Samir Oliveira Salles, Silfran Rogerio Marialva Alves, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de julho de 2022.

AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR  
Presidente do Plenário

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2650918/2022, emitido em 12/08/2022.  
Documento do Protocolo 26/40 (Vinculado ao passo 1), anexado por aldine.patricia em 19/08/2022





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Plenário - 25/07/2022 das 18:00 as 23:00

Decisão: 320/2022

Referência: 2649355/2022

**EMENTA:** Defere Protocolo DEFERIDO

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 25 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eirie Gentil Vinhote, objeto de solicitação de processo, Lei Federal 5.194/66. Resolução nº 1.070/2015 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela APROVAÇÃO do REQUERIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO da Instituição de Ensino Superior UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM, considerando o cumprimento da Resolução nº 1.070/15 do CONFEA, que "Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências". Decisão proferida na 556ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Anderson De Medeiros (suplente), Audinei Lima Leite, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha (suplente), Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto Rocha De Castro, Eirie Gentil Vinhote, Gabriel Monte Paiva (suplente), Gilmara Alencar Perêa, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcelo De Almeida Conceição, Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Samir Oliveira Salles, Silfran Rogerio Marialva Alves, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de julho de 2022.

AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR  
Presidente do Plenário

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2650918/2022, emitido em 12/08/2022.

Documento do Protocolo 27/40 (Vinculado ao passo 1), anexado por aldine.patricia em 19/08/2022





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Plenário - 25/07/2022 das 18:00 as 23:00

Decisão: 303/2022

Referência: 2645238/2022

**EMENTA:** Defere Protocolo DEFERIDO

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 25 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eirie Gentil Vinhote, objeto de solicitação de processo, Lei Federal 5.194/66. Resolução nº 1.070/2015 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela APROVAÇÃO do requerimento de Revisão de Registro da Instituição de Ensino Superior INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM, considerando o cumprimento da Resolução nº 1.070/15 do CONFEA, que "Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências". Decisão proferida na 556ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Anderson De Medeiros (suplente), Audinei Lima Leite, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha (suplente), Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto Rocha De Castro, Eirie Gentil Vinhote, Gabriel Monte Paiva (suplente), Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcelo De Almeida Conceição, Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Samir Oliveira Salles, Silfran Rogerio Marialva Alves, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de julho de 2022.

AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR  
Presidente do Plenário

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2650918/2022, emitido em 12/08/2022.

Documento do Protocolo 28/40 (Vinculado ao passo 1), anexado por aldine.patricia em 19/08/2022





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Plenário - 25/07/2022 das 18:00 as 23:00

Decisão: 316/2022

Referência: 2645239/2022

**EMENTA:** Defere solicitação de REVISÃO DE SEU REGISTRO, da ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DOS ENGENHEIROS DE SEGURANÇA DO TRABALHO-AAMEST, neste Conselho Regional, para fins de Representatividade no Plenário do Crea/AM, com base na Lei Federal 5.194/66 em seus artigos 27,34 e 62, e na Resolução do Confea nº 1.070/2015, em seus artigos 20, 21 e 22.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 25 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Audinei Lima Leite, objeto de solicitação de processo, Considerando a alínea "k" do art. 27 da Lei no 5.194, de 1966, que atribui ao Confea a competência de fixar as condições para que as entidades de classe tenham direito à representação nos plenários dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas. Considerando as alíneas "h", "j" e "p" do art. 34 da Lei no 5.194, de 1966 que confere aos Creas a competência para examinar os requerimentos e processos de registro em geral; que disciplina que as instituições de ensino e as entidades de classe agirão com os Creas nos assuntos previstos na lei em questão; e que confere aos Creas a atribuição para organizar e manter atualizado o registro das instituições de ensino e entidades de classe aptas a compor os plenários do Confea e dos Creas. Considerando a art. 62 da Lei no 5.194, de 1966, que dispõe sobre o registro de entidades de classe nos Creas. Considerando o Decreto Federal nº 9.094 de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no país. A Resolução nº 1.070/2015 do Confea, estabelece em seu artigo 20: "Art. 20. O Crea procederá anualmente à revisão do registro das entidades de classe de profissionais, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros." E no seu artigo 21, acrescenta: "Art. 21. Para revisão de seu registro, a entidade de classe de profissionais deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos: I - alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro; II - ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou a última revisão de registro; III - comprovante de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro; IV - relação de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; V- prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei; VI- Relação Anual de Informações Sociais - RAIS; VII- Informação à Previdência Social - GFIP; e VIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela APROVAÇÃO do requerimento de REVISÃO DE REGISTRO da Entidade de Classe ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DOS ENGENHEIROS DE SEGURANÇA DO TRABALHO-AAMEST, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM, com base na Lei Federal 5.194/66 em seus artigos 27, 34 e 62, e na Resolução do Confea nº 1.070/2015, em seus artigos 20, 21 e 22. Decisão proferida na 556ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Anderson De Medeiros (suplente), Audinei Lima Leite, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha (suplente), Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto Rocha De Castro, Eirie Gentil Vinhote, Gabriel Monte Paiva (suplente), Gilmar Alencar Perêa, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcelo De Almeida Conceição, Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Samir Oliveira Salles, Silfran Rogerio Marialva Alves, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de julho de 2022.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas  
Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM  
Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2650918/2022, emitido em 12/08/2022.

Documento do Protocolo 29/40 (Vinculado ao passo 1), anexado por almei.patricia em 19/08/2022





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR**  
Presidente do Plenário

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2650918/2022, emitido em 12/08/2022.  
Documento do Protocolo 29/40 (Vinculado ao passo 1), anexado por aldine.patricia em 19/08/2022





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Plenário - 25/07/2022 das 18:00 as 23:00

Decisão: 315/2022

Referência: 2647149/2022

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 25 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudécir Malveira De Souza, objeto de solicitação de processo, Considerando a alínea "k" do art. 27 da Lei no 5.194, de 1966, que atribui ao Confea a competência de fixar as condições para que as entidades de classe tenham direito à representação nos plenários dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas. Considerando as alíneas "h", "j" e "p" do art. 34 da Lei no 5.194, de 1966 que confere aos Creas a competência para examinar os requerimentos e processos de registro em geral; que disciplina que as instituições de ensino e as entidades de classe agirão com os Creas nos assuntos previstos na lei em questão; e que confere aos Creas a atribuição para organizar e manter atualizado o registro das instituições de ensino e entidades de classe aptas a compor os plenários do Confea e dos Creas. Considerando a art. 62 da Lei no 5.194, de 1966, que dispõe sobre o registro de entidades de classe nos Creas. Considerando o Decreto Federal nº 9.094 de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no país. A Resolução nº 1.070/2015 do Confea, estabelece em seu artigo 20: "Art. 20. O Crea procederá anualmente à revisão do registro das entidades de classe de profissionais, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros." E no seu artigo 21, acrescenta: "Art. 21. Para revisão de seu registro, a entidade de classe de profissionais deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos: I - alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro; II - ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou a última revisão de registro; III - comprovante de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro; IV - relação de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; V- prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei; VI- Relação Anual de Informações Sociais - RAIS; VII- Informação à Previdência Social - GFIP; e VIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários." Passamos abaixo à verificação da documentação anexa ao requerimento protocolado: 1. SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE REGISTRO NO CREA-AM SOB O Nº 2647149/2022, datado de 20 de maio de 2022. (Fis. 01 a 05); 2. INFORMAÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL - GFIP: (Fis. 06 a 61-66 a 78 - 87 a 100); 3. RELAÇÃO DE ASSOCIADOS, ENCAMINHADOS PELA ENTIDADE DE CLASSE, totalizando associados 191 e RELAÇÃO DE ASSOCIADOS, COMPROVADAMENTE EFETIVOS COM REGISTRO OU VISTO NA CIRCUNSCRIÇÃO DO REGIONAL, totalizando 95 associados (Fis. 62 a 65). 4. ALTERAÇÃO NO ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE DE CLASSE ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS - SEÇÃO DO AMAZONAS (ABEE-AM), (registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos). (Fis. 79 a 83, 108 a 125); 5. PROVA DE REGULARIDADE NA FAZENDA FEDERAL, NA FORMA DA LEI (VALIDADE 15/10/2022). (Fis. 105); 6. PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL E AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS - VALIDADE: 21/05/2022 A 19/06/2022. (Fis.: 107). 7. ATA DA ELEIÇÃO DA ATUAL DIRETORIA, realizada em 07/02/2021. (Fis. 126 A 132); 8. JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELA ENTIDADE DE CLASSE RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS. (Fis. 142); 9. COMPROVANTE DE EFETIVO FUNCIONAMENTO COMO PERSONALIDADE JURÍDICA COM COMPROVAÇÃO DAS 3 (TRÊS) ATIVIDADES DO ANO ANTERIOR (2020). (Fis. 26 a 73; - PRIMEIRO FORUM GD NORTE. Data: 29 E 30/09/2020. Anexo: Fotografias. (Fis. 144 a 17); - PRIMEIRO LIVRE A SAÚDE MENTAL DA MULHER E O TRABALHO. Data: 08/03/2021. (Fis. 148 a 149); - LIVE ATERRAMENTOS. 21/09/2021. (Fis. 150 a 151); - LIVE CONCEITOS BÁSICOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE AMBIENTES. 03/04/2021 (Fis. 152 a 15). - LIVE SISTEMA DE ATERRAMENTO PARA CONTROLE DE INTERFERÊNCIAS EM INSTALAÇÕES ELETROELETRÔNICAS. (Fis. 154 a 155). 10. FICHAS DOS ASSOCIADOS. Considerando, por fim, os termos da Decisão Plenária Nº 0512/2020 do Confea, cuja Ementa: Aprova, excepcionalmente no ano de 2020, a prorrogação dos prazos intermediários do cronograma de renovação do terço, em decorrência da pandemia de Covid-19, e dá outras providências, a qual DECIDIU: (...) "2) Reiterar aos Creas as seguintes orientações constantes da Decisão PL-0112/2020: 2.1) sobre a necessidade de proceder anualmente à revisão do registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros, nos termos dos arts. 9º e 20 da Resolução nº 1.070, de 2015, esclarecendo que os procedimentos de revisão constituem etapa obrigatória e predecessora à elaboração da proposta de

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2650918/2022, emitido em 12/08/2022.



Documento do Protocolo 30/40 (Vinculado ao passo 1), anexado por almeida.patricia em 19/08/2022



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

renovação do Plenário do Regional. 2.2) sobre a necessidade de o Crea verificar o cumprimento das exigências estabelecidas na Resolução nº 1.070, de 2015, e atestar a regularidade dos associados efetivos relacionados pela entidade de classe de profissionais, podendo diligenciar junto às entidades de classe de profissionais para confirmação da relação de associados efetivos, conforme o art. 30 deste normativo, devendo os Creas verificar a existência de documento que comprove a filiação dos profissionais relacionados nas respectivas entidades." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela APROVAÇÃO do requerimento de REVISÃO DE REGISTRO da Entidade de Classe ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELÉTRICISTAS - ABEE/ SEÇÃO AMAZONAS, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM, com base na Lei Federal 5.194/66 em seus artigos 27, 34 e 62, e na Resolução do Confea nº 1.070/2015, em seus artigos 20, 21 e 22. Decisão proferida na 556ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Anderson De Medeiros (suplente), Audinei Lima Leite, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha (suplente), Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto Rocha De Castro, Eirie Gentil Vinhote, Gabriel Monte Paiva (suplente), Gilmara Alencar Perêa, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcelo De Almeida Conceição, Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Samir Oliveira Salles, Silfran Rogerio Marialva Alves, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de julho de 2022.

**AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR**  
Presidente do Plenário

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2650918/2022, emitido em 12/08/2022.

Documento do Protocolo 30/40 (Vinculado ao passo 1), anexado por aldine.patricia em 19/08/2022





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Plenário - 25/07/2022 das 18:00 as 23:00

Decisão: 313/2022

Referência: 2643029/2022

Interessado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS MECÂNICOS E INDUSTRIAIS DO ESTADO DO AMAZONAS

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 25 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudedir Malveira De Souza, objeto de solicitação de providências Associação Brasileira De Engenheiros Mecânicos E Industriais Do Estado Do Amazonas, Considerando a alínea "k" do art. 27 da Lei no 5.194, de 1966, que atribui ao Confea a competência de fixar as condições para que as entidades de classe tenham direito à representação nos plenários dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas. Considerando as alíneas "h", "j" e "p" do art. 34 da Lei no 5.194, de 1966 que confere aos Creas a competência para examinar os requerimentos e processos de registro em geral; que disciplina que as instituições de ensino e as entidades de classe agirão com os Creas nos assuntos previstos na lei em questão; e que confere aos Creas a atribuição para organizar e manter atualizado o registro das instituições de ensino e entidades de classe aptas a compor os plenários do Confea e dos Creas. Considerando a art. 62 da Lei no 5.194, de 1966, que dispõe sobre o registro de entidades de classe nos Creas. Considerando o Decreto Federal nº 9.094 de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no país. A Resolução nº 1.070/2015 do Confea, estabelece em seu artigo 20: "Art. 20. O Crea procederá anualmente à revisão do registro das entidades de classe de profissionais, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros." E no seu artigo 21, acrescenta: "Art. 21. Para revisão de seu registro, a entidade de classe de profissionais deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos: I - alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro; II - ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou a última revisão de registro; III - comprovante de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro; IV - relação de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; V- prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei; VI- Relação Anual de Informações Sociais - RAIS; VII- Informação à Previdência Social - GFIP; e VIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários." Passamos abaixo à verificação da documentação anexa ao requerimento protocolado: 1. REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO NO CREA-AM SOB O Nº 2643029/2022, datado de 31 de março de 2022, às folhas 01 a 03. 2. ESTATUTO SOCIAL VIGENTE, REGISTRADO EM CARTÓRIO (RCPJ) sob nº 00051961, livro A-964, CONTEMPLANDO OS MESMOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA O REGISTRO (fls. 05 a 19), ou seja, sem alterações. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário. **DECIDIU** por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** do requerimento de **REVISÃO DE REGISTRO** da Entidade de Classe **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS MECÂNICOS E INDUSTRIAIS DO ESTADO DO AMAZONAS - ABEMEC-AM**, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM, com base na Lei Federal 5.194/66 em seus artigos 27, 34 e 62, e na Resolução do Confea nº 1.070/2015, em seus artigos 20, 21 e 22. Decisão proferida na 556ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amárico Almeida De Lima, Anderson De Medeiros (suplente), Audinei Lima Leite, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha (suplente), Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto Rocha De Castro, Eirle Gentil Vinhote, Gabriel Monte Paiva (suplente), Gilmara Alencar Perêa, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcelo De Almeida Conceição, Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Samir Oliveira Salles, Silfran Rogerio Marialva Alves, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de julho de 2022.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas  
Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM  
Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2650918/2022, emitido em 12/08/2022.



Documento do Protocolo 31/40 (Vinculado ao passo 1), anexado por alme.patrícia em 19/08/2022



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR**  
Presidente do Plenário

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2650918/2022, emitido em 12/08/2022.  
Documento do Protocolo 31/40 (Vinculado ao passo 1), anexado por aldine.patricia em 19/08/2022





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Plenário - 25/07/2022 das 18:00 as 23:00

**Decisão:** 312/2022

**Referência:** 2645794/2022

**Interessado:** ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIS/DEPARTAMENTO DO AMAZONAS-ABENC/AM

**EMENTA:** Defere Protocolo Deferido.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 25 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eirie Gentil Vinhote, objeto de solicitação de providências Associação Brasileira De Engenheiros Civis/departamento Do Amazonas-abenc/am , Considerando a alínea "k" do art. 27 da Lei no 5.194, de 1966, que atribui ao Confea a competência de fixar as condições para que as entidades de classe tenham direito à representação nos plenários dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas. Considerando as alíneas "h", "j" e "p" do art. 34 da Lei no 5.194, de 1966 que confere aos Creas a competência para examinar os requerimentos e processos de registro em geral; que disciplina que as instituições de ensino e as entidades de classe agirão com os Creas nos assuntos previstos na lei em questão; e que confere aos Creas a atribuição para organizar e manter atualizado o registro das instituições de ensino e entidades de classe aptas a compor os plenários do Confea e dos Creas. Considerando a art. 62 da Lei no 5.194, de 1966, que dispõe sobre o registro de entidades de classe nos Creas. Considerando a Resolução nº 1.070/2015 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** do requerimento de **REVISÃO DE REGISTRO** da Entidade de Classe ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIS/DEPARTAMENTO DO AMAZONASABENC/AM, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM, com base na Lei Federal 5.194/66 em seus artigos 27, 34 e 62, e na Resolução do Confea nº 1.070/2015, em seus artigos 20, 21 e 22. Decisão proferida na 556ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Anderson De Medeiros (suplente), Audinei Lima Leite, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha (suplente), Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto Rocha De Castro, Eirie Gentil Vinhote, Gabriel Monte Paiva (suplente), Gilmar Alencar Perêa, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcelo De Almeida Conceição, Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Samir Oliveira Salles, Silfran Rogerio Marialva Alves, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de julho de 2022.

**AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR**

Presidente do Plenário

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2650918/2022, emitido em 12/08/2022.

Documento do Protocolo 32/40 (Vinculado ao passo 1), anexado por alaine.patricia em 19/08/2022





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Plenário - 25/07/2022 das 18:00 as 23:00

Decisão: 321/2022

Referência: 2646548/2022

Interessado: AEEA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO AMAZONAS

**EMENTA:** Indefere A ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO AMAZONAS - AEEA solicita a REVISÃO DE SEU REGISTRO, COMO ENTIDADE DE CLASSE, neste Conselho Regional, para fins de Representatividade no Plenário do Crea/AM, com base na Lei Federal 5.194/66 em seus artigos 27, 34 e 62, e na Resolução do Confea nº 1.070/2015, em seus artigos 20, 21 e 22.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 25 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Audinei Lima Leite, objeto de solicitação de providências AEEA Associação Dos Engenheiros E Arquitetos Do Amazonas, Considerando a alínea "k" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 1966, que atribui ao Confea a competência de fixar as condições para que as entidades de classe tenham direito à representação nos plenários dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas; Considerando as alíneas "h", "j" e "p" do art. 34 da Lei nº 5.194, de 1966 que confere aos Creas a competência para examinar os requerimentos e processos de registro em geral que disciplina que as instituições de ensino e as entidades de classe agirão com os Creas nos assuntos previstos na lei em questão; e que confere aos Creas a atribuição para organizar e manter atualizado o registro das instituições de ensino e entidades de classe aptas a compor os plenários do Confea e dos Creas; Considerando a art. 62 da Lei no 5.194, de 1966, que dispõe sobre o registro de entidades de classe nos Creas; Considerando o Decreto Federal nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no país. Considerando a Resolução nº 1.070/2015 do Confea, que estabelece em seu artigo 20: "Art. 20. O Crea procederá anualmente à revisão do registro das entidades de classe de profissionais, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros." E o seu artigo 21, acrescenta: "Art. 21. Para revisão de seu registro, a entidade de classe de profissionais deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos: I - alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro; II - ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou a última revisão de registro; III - comprovante de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro; IV - relação de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; V- prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei; VI- Relação Anual de Informações Sociais - RAIS; VII- Informação à Previdência Social - GFIP; e VIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários. VII- Informação à Previdência Social - GFIP; e VIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo INDEFERIMENTO do requerimento de REVISÃO DE REGISTRO da Entidade de Classe ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO AMAZONAS - AEEA, nos termos constituídos, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM, considerando que não se encontra em conformidade com a Resolução do Confea nº. 1.070/2015 (art. 21, inciso IV), combinado com a Decisão Plenária Nº 0512/2020 do Confea, especificamente no que tange à comprovação do número de associados em seu quadro (listagem x fichas de registro de associados). Decisão proferida na 556ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Anderson De Medeiros (suplente), Audinei Lima Leite, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha (suplente), Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto Rocha De Castro, Eirie Gentil Vinhote, Gilmar Alencar Perêa, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcelo De Almeida Conceição, Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Samir Oliveira Salles, Silfran Rogerio Marialva Alves, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Gabriel Monte Paiva (suplente).

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas  
Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM  
Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2650918/2022, emitido em 12/08/2022.

Documento do Protocolo 33/40 (Vinculado ao passo 1), anexado por alaine.patricia em 19/08/2022





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de julho de 2022.

**AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR**  
Presidente do Plenário

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2650918/2022, emitido em 12/08/2022.  
Documento do Protocolo 33/40 (Vinculado ao passo 1), anexado por aldine.patricia em 19/08/2022





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Plenário - 25/07/2022 das 18:00 as 23:00  
**Decisão:** 311/2022  
**Referência:** 2646157/2022  
**Interessado:** ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DO ESTADO DO AMAZONAS

**EMENTA:** Defere Protocolo Deferido.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 25 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eirie Gentil Vinhote, objeto de solicitação de providências Associação Dos Engenheiros Agronomos Do Estado Do Amazonas, Considerando a alínea "k" do art. 27 da Lei no 5.194, de 1966, que atribui ao Confea a competência de fixar as condições para que as entidades de classe tenham direito à representação nos plenários dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas. Considerando as alíneas "h", "j" e "p" do art. 34 da Lei no 5.194, de 1966 que confere aos Creas a competência para examinar os requerimentos e processos de registro em geral; que disciplina que as instituições de ensino e as entidades de classe agirão com os Creas nos assuntos previstos na lei em questão; e que confere aos Creas a atribuição para organizar e manter atualizado o registro das instituições de ensino e entidades de classe aptas a compor os plenários do Confea e dos Creas. Considerando a art. 62 da Lei no 5.194, de 1966, que dispõe sobre o registro de entidades de classe nos Creas. Resolução nº 1.070/2015 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela APROVAÇÃO do requerimento de REVISÃO DE REGISTRO da Entidade de Classe ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DO EST. DO AM - AEAEA, para fins de representatividade no Plenário do CREA/AM, com base na Lei Federal 5.194/66 em seus artigos 27, 34 e 62, e na Resolução do Confea nº 1.070/2015, em seus artigos 20, 21 e 22. Decisão proferida na 556ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Anderson De Medeiros (suplente), Audinei Lima Leite, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha (suplente), Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto Rocha De Castro, Eirie Gentil Vinhote, Gabriel Monte Paiva (suplente), Gilmara Alencar Perêa, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcelo De Almeida Conceição, Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Samir Oliveira Salles, Silfran Rogerio Marialva Alves, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de julho de 2022.

AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR  
Presidente do Plenário

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2650918/2022, emitido em 12/08/2022.  
Documento do Protocolo 34/40 (Vinculado ao passo 1), anexado por alme.patricia em 19/08/2022





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Plenário - 25/07/2022 das 18:00 as 23:00

Decisão: 307/2022

Referência: 2645970/2022

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 25 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudécir Malveira De Souza, objeto de solicitação de ofício, Considerando a verificação da documentação anexa ao requerimento protocolado: 1. REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO NO CREA-AM SOB O Nº 2645970/2022, datado de 19/05/2022, às folhas 01 à 05; 2. ESTATUTO VIGENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS DO AMAZONAS- AENAMBAM: segundo consta no Ofício de encaminhamento dos documentos, o Estatuto da Entidade não sofreu Alterações. 3. ATA DE ELEIÇÃO DA ATUAL DIRETORIA: segundo consta no Ofício protocolado, a Ata de eleição e Posse da atual Diretoria não sofreu Alterações. 4. Comprovante de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro: - ATIVIDADE 1 MÊS JANEIRO 2021 EVENTO DIA 31/01/2021 DIA DO ENGENHEIRO AMBIENTAL (Fls. 6 e 7). - ATIVIDADE 2 MÊS FEVEREIRO 2021 EVENTO DIA 18/02/2021 LIVE AMP/CREA - IMPACTOS DA MULHER NOS AMBIENTES PROFISSIONAIS (Fls. 8). - ATIVIDADE 3 MESES de Março, 2021 EVENTO SEMANA DA MULHER NA ENGENHARIA em homenagem ao dia da Mulher (Fls. 8 e 9). - MESES de Março, 2021 EVENTO SEMANA DA MULHER NA ENGENHARIA (Fls. 10). - ATIVIDADE 4 MÊS Junho 2021 EVENTO SEMANA DO MEIO AMBIENTE 2021, de 01 a 05 de junho 2021 (Fls. 11 a 13). Obs.: Todos os Eventos acima tratam de ATIVIDADE LIVE, realizados VIA PLATAFORMA ZOOM. Os mesmos foram devidamente comprovados, através de registros fotográficos. 5. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE FGTS - CRF - Validade: 20/05/2022 a 18/06/2022 (Fls. 14); 6. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - Validade: 01/10/2022 (Fls. 15); 7. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - Validade: 13/06/2022 (Fls. 16); 8. RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ASSOCIADOS, contendo Nome, CPF, RNP e Título profissional. (Fls. 17 e 18); 9. FICHAS DOS PROFISSIONAIS ASSOCIADOS CADASTRADOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO 2021 (Fls. 20 a 77). 10. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - Validade: 01/10/2022 (Fls. 79) 11. RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS (ANO BASE 2021) - Fls. 81. 12. INFORMAÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL - GFIP (COMPETÊNCIA REF.: JAN A DEZ/2021) - (Fls. 79 a 89). Considerando, por fim, os termos da Decisão Plenária Nº 0512/2020 do Confea, cuja Ementa: Aprova, excepcionalmente no ano de 2020, a prorrogação dos prazos intermediários do cronograma de renovação do terço, em decorrência da pandemia de Covid-19, e dá outras providências, a qual DECIDIU: (...) "2) Reiterar aos Creas as seguintes orientações constantes da Decisão PL-0112/2020: 2.1) sobre a necessidade de proceder anualmente à revisão do registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros, nos termos dos arts. 9º e 20 da Resolução nº 1.070, de 2015, esclarecendo que os procedimentos de revisão constituem etapa obrigatória e predecessora à elaboração da proposta de renovação do Plenário do Regional. 2.2) sobre a necessidade de o Crea verificar o cumprimento das exigências estabelecidas na Resolução nº 1.070, de 2015, e atestar a regularidade dos associados efetivos relacionados pela entidade de classe de profissionais, podendo diligenciar junto às entidades de classe de profissionais para confirmação da relação de associados efetivos, conforme o art. 30 deste normativo, devendo os Creas verificar a existência de documento que comprove a filiação dos profissionais relacionados nas respectivas entidades." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela APROVAÇÃO do requerimento de REVISÃO DE REGISTRO da Entidade de Classe ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS DO AMAZONAS- AENAMBAM, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM, com base na Lei Federal 5.194/66 em seus artigos 27,34 e 62, e na Resolução do Confea nº 1.070/2015, em seus artigos 20, 21 e 22. Decisão proferida na 556ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Anderson De Medeiros (suplente), Audinei Lima Leite, Claudécir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha (suplente), Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto Rocha De Castro, Eirie Gentil Vinhote, Gabriel Monte Paiva (suplente), Gilmar Alencar Perêa, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcelo De Almeida Conceição, Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Samir Oliveira Salles, Silfran Rogerio Marialva Alves, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas  
Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM  
Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2650918/2022, emitido em 12/08/2022.



Documento do Protocolo 35/40 (Vinculado ao passo 1), anexado por alme.patricia em 19/08/2022



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

Manaus, 25 de julho de 2022.

**AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR**  
Presidente do Plenário

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2650918/2022, emitido em 12/08/2022.  
Documento do Protocolo 35/40 (Vinculado ao passo 1), anexado por aldine.patricia em 19/08/2022





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Plenário - 25/07/2022 das 18:00 as 23:00

Decisão: 310/2022

Referência: 2646600/2022

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 25 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudedir Malveira De Souza, objeto de solicitação de processo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela APROVAÇÃO do requerimento de REVISÃO DE REGISTRO da Entidade de Classe ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE PESCA DO ESTADO DO AMAZONAS - AEPAM, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM, com base na Lei Federal 5.194/66 em seus artigos 27, 34 e 62, e na Resolução do Confea nº 1.070/2015, em seus artigos 20, 21 e 22. Decisão proferida na 556ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Anderson De Medeiros (suplente), Audinei Lima Leite, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha (suplente), Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto Rocha De Castro, Eirie Gentil Vinhote, Gabriel Monte Paiva (suplente), Gilmara Alencar Perêa, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcelo De Almeida Conceição, Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Samir Oliveira Salles, Silfran Rogerio Marialva Alves, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de julho de 2022.

AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR  
Presidente do Plenário

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2650918/2022, emitido em 12/08/2022.  
Documento do Protocolo 36/40 (Vinculado ao passo 1), anexado por aldine.patricia em 19/08/2022





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Plenário - 25/07/2022 das 18:00 as 23:00

Decisão: 309/2022

Referência: 2644765/2022

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM AGRIMENSURA E GEOMENSORES NO ESTADO DO AMAZONAS

EMENTA: Defere Deferimento.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 25 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eirie Gentil Vinhote, objeto de solicitação de providências Associação Dos Profissionais Em Agrimensura E Geomensores No Estado Do Amazonas, Considerando a alínea "k" do art. 27 da Lei no 5.194, de 1966, que atribui ao Confea a competência de fixar as condições para que as entidades de classe tenham direito à representação nos plenários dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas. Considerando a art. 62 da Lei no 5.194, de 1966, que dispõe sobre o registro de entidades de classe nos Creas. Resolução nº 1.070/2015 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela APROVAÇÃO do REQUERIMENTO DE REVISÃO DE REGISTRO da Entidade de Classe ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM AGRIMENSURA E GEOMENSORES DO ESTADO DO AMAZONAS - APA-Geo, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM, com base na Lei Federal 5.194/66 em seus artigos 27,34 e 62, e na Resolução do Confea nº 1.070/2015, em seus artigos 20, 21 e 22. Decisão proferida na 556ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Anderson De Medeiros (suplente), Audinei Lima Leite, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha (suplente), Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto Rocha De Castro, Eirie Gentil Vinhote, Gabriel Monte Paiva (suplente), Gilmara Alencar Perêa, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcelo De Almeida Conceição, Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Samir Oliveira Salles, Silfran Rogerio Marialva Alves, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de julho de 2022.

AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR  
Presidente do Plenário

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2650918/2022, emitido em 12/08/2022.  
Documento do Protocolo 37/40 (Vinculado ao passo 1), anexado por alaine.patricia em 19/08/2022





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Plenário - 25/07/2022 das 18:00 as 23:00

**Decisão:** 314/2022

**Referência:** 2644769/2022

**Interessado:** INSTITUTO BRAS.DE AVALIACOES E PERICIA DE ENG<sup>a</sup>-IBAPE/AM

**EMENTA:** Defere REQUERIMENTO DE REVISAO DE REGISTRO DE ENTIDADE DE CLASSE, INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIAS DOAMAZONAS - IBAPE/AM

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 25 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Audinei Lima Leite, objeto de solicitação de providências Instituto Bras.de Avaliacoes E Pericia De Eng<sup>a</sup>-ibape/am, Considerando a alínea "k" do art. 27 da Lei no 5.194, de 1966, que atribui ao Confea a competência de fixar as condições para que as entidades de classe tenham direito à representação nos plenários dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas; Considerando as alíneas "h", "j" e "p" do art. 34 da Lei no 5.194, de 1966 que confere aos Creas a competência para examinar os requerimentos e processos de registro em geral; que disciplina que as instituições de ensino e as entidades de classe agirão com os Creas nos assuntos previstos na lei em questão; e que confere aos Creas a atribuição para organizar e manter atualizado o registro das instituições de ensino e entidades de classe aptas a compor os plenários do Confea e dos Creas; Considerando a art. 62 da Lei no 5.194, de 1966, que dispõe sobre o registro de entidades de classe nos Creas. Considerando o Decreto Federal nº 9.094 de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no país. A Resolução nº 1.070/2015 do Confea, estabelece em seu artigo 20: "Art. 20. O Crea procederá anualmente à revisão do registro das entidades de classe de profissionais, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros." E no seu artigo 21, acrescenta: "Art. 21. Para revisão de seu registro, a entidade de classe de profissionais deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos: I - alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro; II - ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou a última revisão de registro; III - comprovante de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro; IV - relação de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; V- prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei; VI- Relação Anual de Informações Sociais - RAIS; VII- Informação à Previdência Social - GFIP; e VIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela APROVAÇÃO do REQUERIMENTO DE REVISÃO DE REGISTRO da Entidade de Classe INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIAS DO AMAZONAS - IBAPE/AM, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM, com base na Lei Federal 5.194/66 em seus artigos 27, 34 e 62, e na Resolução do Confea nº 1.070/2015, em seus artigos 20, 21 e 22. Decisão proferida na 556ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Anderson De Medeiros (suplente), Audinei Lima Leite, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha (suplente), Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto Rocha De Castro, Eirie Gentil Vinhote, Gabriel Monte Paiva (suplente), Gilmar Alencar Perêa, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcelo De Almeida Conceição, Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Samir Oliveira Salles, Silfran Rogerio Marialva Alves, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de julho de 2022.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas  
Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM  
Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2650918/2022, emitido em 12/08/2022.



Documento do Protocolo 38/40 (Vinculado ao passo 1), anexado por alme.patricia em 19/08/2022



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR**  
Presidente do Plenário

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2650918/2022, emitido em 12/08/2022.  
Documento do Protocolo 38/40 (Vinculado ao passo 1), anexado por aldine.patricia em 19/08/2022





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

## RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

Origem:	Plenário		
Reunião:	8/2022		
Protocolo:	2650918/2022		
Assunto:	PROCESSO		
Interessado(a):			
Relator:	DINILSON BANDEIRA ROBERT		
Local:	Manaus	Data:	22/08/2022

### RELATÓRIO

Proposta para a Renovação do Terço do Plenário do CREA-AM para o exercício que iniciará no ano de 2023.

### ANÁLISE

O Artigo 30 da Resolução Nº 1.070/2015 do CONFEA, que “Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão deregistro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos CREAS e dá outras providências”. As Entidades de Classe Associação Brasileira dos Engenheiros Civis-ABENC/AM, Associação dos Engenheiros Mecânicos e Industriais do Estado do Amazonas-ABEMEC/AM e Associação Amazonense dos Engenheiros de Segurança do Trabalho-AAMEST iniciaram seus mandatos neste ano de 2022. As Entidades de Classe retrocitadas, e mais a Associação dos Engenheiros Agrônomo do Estado do Amazonas-AEAEA, Associação dos Profissionais da Engenharia Florestal do Estado do Amazonas-APEFEA, Associação dos Profissionais de Agrimensura e Geomensores-APAGEo, Associação dos Engenheiros de Pesca- AEP, Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia –Seção AM -IBAPE/AM, Associação dos Engenheiros Ambientais do Amazonas - AENAMBAM e Associação Brasileiros Engenheiros Eletricistas - ABEE/SEÇÃO AM atenderam à solicitação documental obrigatória (à luz da Resolução 1.070/2015 do CONFEA), no prazo regulamentar. Com relação à verificação do QUADRO DE ASSOCIADOS, adotou-se diligência documental, conforme prevê o Art. 30 da Resolução nº 1.070/2015 do CONFEA e a Decisão Plenária Nº0512/2020 do CONFEA (em vigor e transcrita a seguir), especificamente a solicitação da LISTA DE ASSOCIADOS e respectivas FICHAS ASSOCIATIVAS comprovadamente assinadas pelo associado e Proponente, onde concluiu-se pela compatibilidade dos números/quantitativos apresentados pelas Entidades de Classe acima citadas. As Entidades de Classe Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Amazonas-AEAA e Sindicato dos Engenheiros no Amazonas-SENGE-AM, tiveram os seus registros suspensos a partir de 2019, conforme Decisões Plenárias 403/2019 e 408/2019, respectivamente. A Entidade de Classe SENGE-AM não protocolizou os documentos exigidos através do OFÍCIO CIRCULAR Nº 09/2022-GP/CREA-AM conforme Art. 21 da Resolução nº 1.070/2015 do CONFEA, consequentemente, não pode participar do presente processo de renovação do terço. A Entidade de Classe AEAA foi concedida um prazo para que apresentasse as devidas justificativas acerca das inconsistências apontadas; porém, a Comissão não obteve resposta, motivo pelo qual mantém-se o indeferimento do requerimento de revisão de registro. Este resultado foi deferido pelo Plenário deste Regional (conforme Decisão PL321/2022), que decidiu pela manutenção da SUSPENSÃO do seu registro. Idem com relação à Entidade de Classe SENGE-AM, por ausência do pedido de requerimento de registro. As instituições de ensino: Fundação Centro Análise, Pesquisa e Inovação-FUCAPI, Centro Universitário do Norte-UNINORTE, Centro Universidade Luterano de Manaus-ULBRA, Universidade Nilton Lins-NILTON LINS, Universidade Paulista-UNIP, Universidade Federal do Amazonas-UFAM, Universidades do Estado do Amazonas-UEA, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas-IFAM, Faculdade Martha Falcão Wyden MARTHA FALCÃO e Centro Universitário CEUNI-FAMETRO encaminharam a documentação no prazo regulamentar, assim as tornando aptas para revisão de registro pela CRT/2022 – CREA/AM. PROPOSTA DE



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

## RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

AUMENTO DO NÚMERO DE CONSELHEIROS PARA FINS DE REPRESENTATIVIDADE NO PLENÁRIO DO CREA-AM (A PARTIR DE 2023). Estásendo proposto no Relatório o aumento de conselheiros de 31 para 33, a partir de 2023. PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS. No relatório, a Comissão de Renovação do Terço/2022 propôs a CRIAÇÃO da CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL e da CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO. O Plenário do CREA-AM aprovou a Proposta de aumento da composição do Plenário para 2023, conforme Decisão PL-322/2022. Após o fechamento do termo de opção os dados foram analisados pela Assessoria da Comissão e, posteriormente inseridos na planilha eletrônica disponibilizada pelo CONFEA para fins de cálculo da proporcionalidade dos representantes das entidades de classe e instituições de ensino superior em suas diversas modalidades no plenário deste Regional.

### FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a Lei Federal nº 5.194/66; Considerando que segundo a alínea “m” do art. 27 da Lei no 5.194, de 1966, compete ao Confea examinar e aprovar a proporção das representações dos grupos profissionais nos Conselhos Regionais; Considerando que compete aos Creas criar as câmaras especializadas atendendo às condições de maior eficiência da fiscalização, conforme estabelecido pela alínea “b” do art. 34 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando o Art. 13. Da Resolução 1071/2015. O Crea deverá indicar em sua proposta de composição do plenário as câmaras especializadas a serem criadas, extintas ou mantidas no ano subseqüente. Parágrafo único. O Crea deve considerar para criação ou manutenção de câmaras especializadas a existência de, no mínimo, três representantes da mesma categoria ou modalidade profissional. Considerando que de acordo com o previsto pelo art. 40 da Lei nº 5.194, de 1966, o número de conselheiros representativos das entidades de classe de profissionais de nível superior será fixado nos respectivos Conselhos Regionais, assegurados o mínimo de 1 (um) representante por entidade de classe de profissionais de nível superior e a proporcionalidade entre os representantes das diferentes categorias profissionais; Considerando que em atendimento ao disposto no art. 41 da Lei nº 5.194, de 1966, serão submetidas à prévia aprovação do Confea a proporcionalidade dos representantes de cada categoria profissional em face dos números totais dos registros no conselho regional, cabendo a cada entidade de classe de profissionais de nível superior registrada no Crea o número de representantes proporcional à quantidade de seus associados; Considerando que os Creas são organizados em pleno, e para os assuntos específicos, em câmaras especializadas correspondentes às categorias da Engenharia e respectivas modalidades profissionais e da Agronomia, conforme dispõe o art. 42 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que nos termos do art. 43 da Lei nº 5.194, de 1966, o plenário dos Creas se renovará anualmente pelo terço de seus membros;

Considerando que o art. 48 da Lei nº 5.194, de 1966, determina que será constituída Câmara Especializada desde que entre os conselheiros regionais haja um mínimo de 3 (três) do mesmo grupo profissional; e Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a representação das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais no plenário dos Creas, em atendimento ao disposto na Seção II do Capítulo III da Lei nº 5.194, de 1966, Considerando a RESOLUÇÃO Nº 1.071, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015 Dispõe sobre a composição dos plenários e a instituição de câmaras especializadas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas e dá outras providências. Considerando que o plenário do CREA tem sua composição renovada em um terço anualmente, nos termos da Resolução nº 1.071, de 2015. O processo é constituído pelas seguintes etapas: I – identificação das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais com registro ou revisão de registro ativo, conforme a Resolução nº 1.070, de 2015; II – elaboração da proposta de composição do plenário do CREA; III – apreciação pelo plenário do CREA da proposta de sua composição; IV – aprovação da proposta de composição pelo plenário do CONFEA; V – posse dos representantes das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais de nível superior; e VI – constituição das câmaras especializadas, caso haja o mínimo de três conselheiros regionais por categoria ou modalidade profissional. Considerando a Decisão PL-0098/2022 - Aprova o cronograma de atividades relativo à composição dos Plenários dos CREAs 2023, a ser cumprido no exercício de 2022, conforme anexo, e dá outras providências; Considerando a Decisão PL-0889/2017 - Mantém o entendimento firmado pela Serviço Público Federal Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas -



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

## **RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO**

CREA-AM RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO Decisão PL-1013/2016, quanto aos profissionais de nível superior no âmbito de atuação da Engenharia Florestal, no sentido de que, para fins de constituição das respectivas câmaras especializadas, deverão ser contabilizados apenas no título profissional Engenheiro Florestal 3110400, e dá outra providência; Considerando que se trata do Memorando nº006/2017-GTE, através do qual a Gerência Técnica do Confea solicita orientações acerca dos entendimentos a serem adotados quanto à: a) contabilização de profissionais com visto na circunscrição dos Creas e b) contabilização dos profissionais da Engenharia Florestal; considerando, quanto ao primeiro item, que o inciso I do art. 8º da Resolução nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015, dispõe que a proposta de composição do plenário do Crea deve conter o número total de registros de profissionais de nível superior, distribuídos nas respectivas categorias e modalidades profissionais, registrados na circunscrição; considerando que a Procuradoria Jurídica do Confea (PROJ), mediante o Parecer nº266/2016-SUCON, entendeu que devem ser contabilizados para fins de representatividade os profissionais que tenham registro lato sensu, que compreendem os registros stricto sensu e os vistos, quando forem estabelecidas as respectivas categorias e modalidades registradas na circunscrição; considerando, adicionalmente, que o Colégio de Presidentes, por meio da Proposta nº 036/2016, apresentou proposta de alteração da Resolução nº 1.071, de 2015, com vista a: 01) Revisar o art. 6º e seus incisos para que não haja vedação aos Creas que participam com até 1,5% (um e meio por cento) na receita do Conselho Federal para o aumento da representação de seus plenários; 02) Possibilitar que os profissionais que atuam em Estados da Federação com visto entrem na contagem de registros para fins de distribuição nas respectivas categorias e modalidades; considerando, quanto ao segundo item, que, apesar de a Engenharia Florestal não constar como modalidade ou categoria profissional de acordo com os preceitos do art. 14 da Resolução nº1.071, de 2015, houve a contabilização separada desse título profissional para o exercício de 2017, por força da Decisão PL-1013/2016, contudo, não existindo tal previsão para 2018; considerando, ainda, que a supracitada Decisão determinou à CEAP a realização de um estudo a fim de contemplar o pleito do protocolo CF-2227/2016, determinando se a Engenharia Florestal pertence ao grupo agronomia ou ao grupo engenharia, apresentando um relatório conclusivo sobre o enquadramento da Engenharia Florestal; considerando a urgência do assunto, haja vista o prazo de 31 de agosto para que os Creas protocolizem no Confea suas propostas de renovação do Plenário, conforme estipulado pelo § 1º do art. 16 da Resolução nº 1.071, de 2015; considerando as alterações sugeridas em Plenário e acatadas pela Comissão.

### **VOTO**

Após a análise e considerações do presente processo por atender a pressupostos de admissibilidade e no mérito dou-lhe provimento, e VOTO DEFERINDO o Relatório sobre a proposta de composição do Plenário do CREA-AM para o exercício de 2023, na forma do art. 13, caput e parágrafo único da Resolução nº 1.071/2015 do Confea. Portanto, o Regional definiu em sua proposta de composição do Plenário as câmaras especializadas a serem criadas e/ou mantidas no ano subsequente.

Este é o meu VOTO.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

## **RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Dinilson Bandeira Robert', written over a faint grid background.

**DINILSON BANDEIRA ROBERT**  
Conselheiro Relator



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

## RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

Origem:	Comissão Permanente de Renovação do Terço		
Reunião:	7/2022		
Protocolo:	2650918/2022		
Assunto:	PROCESSO		
Interessado(a):			
Relator:	AUDINEI LIMA LEITE		
Local:	Manaus	Data:	22/08/2022

### RELATÓRIO

Trata-se do relatório conclusivo refere-se à Proposta para a Renovação do Terço do Plenário do CREA-AM para o exercício que iniciará no ano de 2023.

### ANÁLISE

O Artigo 30 da Resolução Nº 1.070/2015 do CONFEA, que “Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos CREAS e dá outras providências”. As Entidades de Classe Associação Brasileira dos Engenheiros Cívicos-ABENC/AM, Associação dos Engenheiros Mecânicos e Industriais do Estado do Amazonas-ABEMEC/AM e Associação Amazonense dos Engenheiros de Segurança do Trabalho-AAMEST iniciaram seus mandatos neste ano de 2022. As Entidades de Classe retrocitadas, e mais a Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado do Amazonas-AEAEA, Associação dos Profissionais da Engenharia Florestal do Estado do Amazonas-APEFEA, Associação dos Profissionais de Agrimensura e Geomensores-APAGEo, Associação dos Engenheiros de Pesca- AEP, Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – Seção AM -IBAPE/AM, Associação dos Engenheiros Ambientais do Amazonas-AENAMBAM e Associação Brasileira dos Engenheiros Eletricistas-ABEE/SEÇÃO AM atenderam à solicitação documental obrigatória (à luz da Resolução 1.070/2015 do CONFEA), no prazo regulamentar. Com relação à verificação do QUADRO DE ASSOCIADOS, adotou-se diligência documental, conforme prevê o Art. 30 da Resolução nº 1.070/2015 do CONFEA e a Decisão Plenária Nº 0512/2020 do CONFEA (em vigor e transcrita a seguir), especificamente a solicitação da LISTA DE ASSOCIADOS e respectivas FICHAS ASSOCIATIVAS comprovadamente assinadas pelo associado e Proponente, onde concluiu-se pela compatibilidade dos números/quantitativos apresentados pelas Entidades de Classe acima citadas. As Entidades de Classe Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Amazonas-AEAA e Sindicato dos Engenheiros no Amazonas-SENGE-AM, tiveram os seus registros suspensos a partir de 2019, conforme Decisões Plenárias 403/2019 e 408/2019, respectivamente. A Entidade de Classe SENGE-AM não protocolizou os documentos exigidos através do OFÍCIO CIRCULAR Nº 09/2022-GP/CREA-AM conforme Art. 21 da Resolução nº 1.070/2015 do CONFEA, conseqüentemente, não pode participar do presente processo de renovação do terço. A Entidade de Classe AEAA foi concedida um prazo para que apresentasse as devidas justificativas acerca das inconsistências apontadas; porém, a Comissão não obteve resposta, motivo pelo qual mantém-se o indeferimento do requerimento de revisão de registro. Este resultado foi deferido pelo Plenário deste Regional (conforme Decisão PL321/2022), que decidiu pela manutenção da SUSPENSÃO do seu registro. Idem com relação à Entidade de Classe SENGE-AM, por ausência do pedido de requerimento de registro. As instituições de ensino: Fundação Centro Análise, Pesquisa e Inovação-FUCAPI, Centro Universitário do Norte-UNINORTE, Centro Universidade Luterano de Manaus-ULBRA, Universidade Nilton Lins-NILTON LINS, Universidade Paulista-UNIP, Universidade Federal do Amazonas-UFAM, Universidades do Estado do Amazonas-UEA, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas-IFAM, Faculdade Martha Falcão WydenMARTHA FALCÃO e Centro Universitário CEUNI-FAMETRO encaminharam a documentação no prazo regulamentar, assim as



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

## RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

tornando aptas para revisão de registro pela CRT/2022 – CREA/AM. PROPOSTA DE AUMENTO DO NÚMERO DE CONSELHEIROS PARA FINS DE REPRESENTATIVIDADE NO PLENÁRIO DO CREA-AM (A PARTIR DE 2023). Está sendo proposto no Relatório o aumento de conselheiros de 31 para 33, a partir de 2023. PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS. No relatório, a Comissão de Renovação do Terço/2022 propôs a CRIAÇÃO da CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL e da CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO. O Plenário do CREA-AM aprovou a Proposta de aumento da composição do Plenário para 2023, conforme Decisão PL-322/2022. Após o fechamento do termo de opção os dados foram analisados pela Assessoria da Comissão e, posteriormente inseridos na planilha eletrônica disponibilizada pelo CONFEA para fins de cálculo da proporcionalidade dos representantes das entidades de classe e instituições de ensino superior em suas diversas modalidades no plenário deste Regional.

### FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a Lei Federal nº 5.194/66; Considerando que segundo a alínea “m” do art. 27 da Lei nº 5.194, de 1966, compete ao Confea examinar e aprovar a proporção das representações dos grupos profissionais nos Conselhos Regionais; Considerando que compete aos Creas criar as câmaras especializadas atendendo às condições de maior eficiência da fiscalização, conforme estabelecido pela alínea “b” do art. 34 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando o Art. 13. Da Resolução 1071/2015. O Crea deverá indicar em sua proposta de composição do plenário as câmaras especializadas a serem criadas, extintas ou mantidas no ano subsequente. Parágrafo único. O Crea deve considerar para criação ou manutenção de câmaras especializadas a existência de, no mínimo, três representantes da mesma categoria ou modalidade profissional. Considerando que de acordo com o previsto pelo art. 40 da Lei nº 5.194, de 1966, o número de conselheiros representativos das entidades de classe de profissionais de nível superior será fixado nos respectivos Conselhos Regionais, assegurados o mínimo de 1 (um) representante por entidade de classe de profissionais de nível superior e a proporcionalidade entre os representantes das diferentes categorias profissionais; Considerando que em atendimento ao disposto no art. 41 da Lei nº 5.194, de 1966, serão submetidas à prévia aprovação do Confea a proporcionalidade dos representantes de cada categoria profissional em face dos números totais dos registros no conselho regional, cabendo a cada entidade de classe de profissionais de nível superior registrada no Crea o número de representantes proporcional à quantidade de seus associados; Considerando que os Creas são organizados em pleno, e para os assuntos específicos, em câmaras especializadas correspondentes às categorias da Engenharia e respectivas modalidades profissionais e da Agronomia, conforme dispõe o art. 42 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que nos termos do art. 43 da Lei nº 5.194, de 1966, o plenário dos Creas se renovará anualmente pelo terço de seus membros;

Considerando que o art. 48 da Lei nº 5.194, de 1966, determina que será constituída Câmara Especializada desde que entre os conselheiros regionais haja um mínimo de 3 (três) do mesmo grupo profissional; e Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a representação das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais no plenário dos Creas, em atendimento ao disposto na Seção II do Capítulo III da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando a RESOLUÇÃO Nº 1.071, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015 Dispõe sobre a composição dos plenários e a instituição de câmaras especializadas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas e dá outras providências. Considerando que o plenário do CREA tem sua composição renovada em um terço anualmente, nos termos da Resolução nº 1.071, de 2015. O processo é constituído pelas seguintes etapas: I – identificação das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais com registro ou revisão de registro ativo, conforme a Resolução nº 1.070, de 2015; II – elaboração da proposta de composição do plenário do CREA; III – apreciação pelo plenário do CREA da proposta de sua composição; IV – aprovação da proposta de composição pelo plenário do CONFEA; V – posse dos representantes das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais de nível superior; e VI – constituição das câmaras especializadas, caso haja o mínimo de três conselheiros regionais por categoria ou modalidade profissional. Considerando a Decisão PL-0098/2022 - Aprova o cronograma de atividades relativo à composição dos Plenários dos CREAs 2023, a ser cumprido no exercício de 2022, conforme anexo, e dá outras providências; Considerando a Decisão PL-0889/2017 - Mantém o entendimento firmado pela



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

## RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

Decisão PL-1013/2016, quanto aos profissionais de nível superior no âmbito de atuação da Engenharia Florestal, no sentido de que, para fins de constituição das respectivas câmaras especializadas, deverão ser contabilizados apenas no título profissional Engenheiro Florestal 3110400, e dá outra providência; Considerando que se trata do Memorando nº006/2017-GTE, através do qual a Gerência Técnica do Confea solicita orientações acerca dos entendimentos a serem adotados quanto à: a) contabilização de profissionais com visto na circunscrição dos Creas e b) contabilização dos profissionais da Engenharia Florestal; considerando, quanto ao primeiro item, que o inciso I do art. 8º da Resolução nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015, dispõe que a proposta de composição do plenário do Crea deve conter o número total de registros de profissionais de nível superior, distribuídos nas respectivas categorias e modalidades profissionais, registrados na circunscrição; considerando que a Procuradoria Jurídica do Confea (PROJ), mediante o Parecer nº 266/2016-SUCON, entendeu que devem ser contabilizados para fins de representatividade os profissionais que tenham registro lato sensu, que compreendem os registros stricto sensu e os vistos, quando forem estabelecidas as respectivas categorias e modalidades registradas na circunscrição; considerando, adicionalmente, que o Colégio de Presidentes, por meio da Proposta nº 036/2016, apresentou proposta de alteração da Resolução nº 1.071, de 2015, com vista a: 01) Revisar o art. 6º e seus incisos para que não haja vedação aos Creas que participam com até 1,5% (um e meio por cento) na receita do Conselho Federal para o aumento da representação de seus plenários; 02) Possibilitar que os profissionais que atuam em Estados da Federação com visto entrem na contagem de registros para fins de distribuição nas respectivas categorias e modalidades; considerando, quanto ao segundo item, que, apesar de a Engenharia Florestal não constar como modalidade ou categoria profissional de acordo com os preceitos do art. 14 da Resolução nº 1.071, de 2015, houve a contabilização separada desse título profissional para o exercício de 2017, por força da Decisão PL-1013/2016, contudo, não existindo tal previsão para 2018; considerando, ainda, que a supracitada Decisão determinou à CEAP a realização de um estudo a fim de contemplar o pleito do protocolo CF-2227/2016, determinando se a Engenharia Florestal pertence ao grupo agronomia ou ao grupo engenharia, apresentando um relatório conclusivo sobre o enquadramento da Engenharia Florestal; considerando a urgência do assunto, haja vista o prazo de 31 de agosto para que os Creas protocolizem no Confea suas propostas de renovação do Plenário, conforme estipulado pelo § 1º do art. 16 da Resolução nº 1.071, de 2015; considerando as alterações sugeridas em Plenário e acatadas pela Comissão,

### VOTO

Em face do exposto conheço do presente processo por atender a pressupostos de admissibilidade e no mérito dou-lhe provimento, DEFERINDO o Relatório sobre a proposta de composição do Plenário do CREA-AM para o exercício de 2023, na forma do art. 13, *caput* e parágrafo único da Resolução nº 1.071/2015 do Confea. Portanto, o Regional definiu em sua proposta de composição do Plenário as câmaras especializadas a serem criadas e/ou mantidas no ano subsequente.

É como voto.

Sala das reuniões da CRT 2022/Crea-AM, em Manaus/AM, 22 de agosto de 2022.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

## **RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO**

AUDINEI LIMA LEITE  
Conselheiro Relator



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**  
**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE RENOVAÇÃO DO TERÇO**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Comissão Permanente de Renovação do Terço - 22/08/2022 das 11:00h às 13:00h

**Deliberação:** 23/2022

**Referência:** 2650918/2022

**EMENTA:** Defere Proposta para a Renovação do Terço do Plenário do CREA-AM para o exercício que iniciará no ano de 2023.

**DELIBERAÇÃO**

A Comissão Permanente De Renovação Do Terço do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 22 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Audinei Lima Leite, objeto de solicitação de processo , Considerando a Lei Federal nº 5.194/66; Considerando que segundo a alínea "m" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 1966, compete ao Confea examinar e aprovar a proporção das representações dos grupos profissionais nos Conselhos Regionais; Considerando que compete aos Creas criar as câmaras especializadas atendendo às condições de maior eficiência da fiscalização, conforme estabelecido pela alínea "b" do art. 34 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando o Art. 13. Da Resolução 1071/2015. O Crea deverá indicar em sua proposta de composição do plenário as câmaras especializadas a serem criadas, extintas ou mantidas no ano subsequente. Parágrafo único. O Crea deve considerar para criação ou manutenção de câmaras especializadas a existência de, no mínimo, três representantes da mesma categoria ou modalidade profissional. Considerando que de acordo com o previsto pelo art. 40 da Lei nº 5.194, de 1966, o número de conselheiros representativos das entidades de classe de profissionais de nível superior será fixado nos respectivos Conselhos Regionais, assegurados o mínimo de 1 (um) representante por entidade de classe de profissionais de nível superior e a proporcionalidade entre os representantes das diferentes categorias profissionais; Considerando que em atendimento ao disposto no art. 41 da Lei nº 5.194, de 1966, serão submetidas à prévia aprovação do Confea a proporcionalidade dos representantes de cada categoria profissional em face dos números totais dos registros no conselho regional, cabendo a cada entidade de classe de profissionais de nível superior registrada no Crea o número de representantes proporcional à quantidade de seus associados; Considerando que os Creas são organizados em pleno, e para os assuntos específicos, em câmaras especializadas correspondentes às categorias da Engenharia e respectivas modalidades profissionais e da Agronomia, conforme dispõe o art. 42 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que nos termos do art. 43 da Lei nº 5.194, de 1966, o plenário dos Creas se renovará anualmente pelo terço de seus membros; Considerando que o art. 48 da Lei nº 5.194, de 1966, determina que será constituída Câmara Especializada desde que entre os conselheiros regionais haja um mínimo de 3 (três) do mesmo grupo profissional; e Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a representação das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais no plenário dos Creas, em atendimento ao disposto na Seção II do Capítulo III da Lei nº 5.194, de 1966, Considerando a RESOLUÇÃO Nº 1.071, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015 Dispõe sobre a composição dos plenários e a instituição de câmaras especializadas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas e dá outras providências. Considerando que o plenário do CREA tem sua composição renovada em um terço anualmente, nos termos da Resolução nº 1.071, de 2015. O processo é constituído pelas seguintes etapas: I - identificação das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais com registro ou revisão de registro ativo, conforme a Resolução nº 1.070, de 2015; II - elaboração da proposta de composição do plenário do CREA; III - apreciação pelo plenário do CREA da proposta de sua composição; IV - aprovação da proposta de composição pelo plenário do CONFEA; V - posse dos representantes das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais de nível superior; e VI - constituição das câmaras especializadas, caso haja o mínimo de três conselheiros regionais por categoria ou modalidade profissional. Considerando a Decisão PL-0098/2022 - Aprova o cronograma de atividades relativo à composição dos Plenários dos CREAs 2023, a ser cumprido no exercício de 2022, conforme anexo, e dá outras providências; Considerando a Decisão PL-0889/2017 - Mantém o entendimento firmado pela Decisão PL-1013/2016, quanto aos profissionais de nível superior no âmbito de atuação da Engenharia Florestal, no sentido de que, para fins de constituição das respectivas câmaras especializadas, deverão ser contabilizados apenas no título profissional Engenheiro Florestal 3110400, e dá outra providência; Considerando que se trata do Memorando nº006/2017-GTE, através do qual a Gerência Técnica do Confea solicita orientações acerca dos entendimentos a serem adotados quanto à: a) contabilização de profissionais com visto na circunscrição dos Creas e b) contabilização dos profissionais da Engenharia Florestal; considerando, quanto ao primeiro item, que o inciso I do art. 8º da Resolução nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015, dispõe que a proposta de composição do plenário do Crea deve conter o número total de registros de profissionais de nível superior, distribuídos nas respectivas categorias e modalidades profissionais, registrados na circunscrição; considerando que a Procuradoria Jurídica do Confea (PROJ), mediante o Parecer nº 266/2016-SUCON, entendeu que devem ser contabilizados para fins de representatividade os profissionais que tenham registro lato sensu, que compreendem os registros stricto sensu e os vistos, quando forem estabelecidas as respectivas categorias e modalidades registradas na circunscrição; considerando, adicionalmente, que o Colégio de Presidentes, por meio da Proposta nº 036/2016, apresentou proposta de alteração da Resolução nº 1.071, de 2015, com vista a: 01) Revisar o art. 6º e seus incisos para que não haja vedação aos Creas que participam com até 1,5% (um e meio por cento) na receita do Conselho Federal para o



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**  
**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE RENOVAÇÃO DO TERÇO**

aumento da representação de seus plenários; 02) Possibilitar que os profissionais que atuam em Estados da Federação com visto entrem na contagem de registros para fins de distribuição nas respectivas categorias e modalidades; considerando, quanto ao segundo item, que, apesar de a Engenharia Florestal não constar como modalidade ou categoria profissional de acordo com os preceitos do art. 14 da Resolução nº 1.071, de 2015, houve a contabilização separada desse título profissional para o exercício de 2017, por força da Decisão PL-1013/2016, contudo, não existindo tal previsão para 2018; considerando, ainda, que a supracitada Decisão determinou à CEAP a realização de um estudo a fim de contemplar o pleito do protocolo CF-2227/2016, determinando se a Engenharia Florestal pertence ao grupo agronomia ou ao grupo engenharia, apresentando um relatório conclusivo sobre o enquadramento da Engenharia Florestal; considerando a urgência do assunto, haja vista o prazo de 31 de agosto para que os Creas protocolizem no Confea suas propostas de renovação do Plenário, conforme estipulado pelo § 1º do art. 16 da Resolução nº 1.071, de 2015; considerando as alterações sugeridas em Plenário e acatadas pela Comissão, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Comissão, **DELIBEROU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) processo do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Audinei Lima Leite, Claudécir Malveira De Souza, Dinilson Bandeira Robert, Eirie Gentil Vinhote. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de agosto de 2022.

Engenheiro de Pesca Daniel Pinto Borges  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** PLENÁRIA-ORDINÁRIA - Nº 8/2022 - Plenário - 22/08/2022 das 18:00h às 22:00h

**Decisão:** 343/2022

**Referência:** 2650918/2022

**EMENTA:** Defere Trata-se do relatório conclusivo refere-se à Proposta para a Renovação do Terço do Plenário do CREA-AM para o exercício que iniciará no ano de 2023.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 22 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dinilson Bandeira Robert, objeto de solicitação de processo, Considerando a Lei Federal nº 5.194/66; Considerando que segundo a alínea "m" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 1966, compete ao Confea examinar e aprovar a proporção das representações dos grupos profissionais nos Conselhos Regionais; Considerando que compete aos Creas criar as câmaras especializadas atendendo às condições de maior eficiência da fiscalização, conforme estabelecido pela alínea "b" do art. 34 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando o Art. 13. Da Resolução 1071/2015. O Crea deverá indicar em sua proposta de composição do plenário as câmaras especializadas a serem criadas, extintas ou mantidas no ano subsequente. Parágrafo único. O Crea deve considerar para criação ou manutenção de câmaras especializadas a existência de, no mínimo, três representantes da mesma categoria ou modalidade profissional. Considerando que de acordo com o previsto pelo art. 40 da Lei nº 5.194, de 1966, o número de conselheiros representativos das entidades de classe de profissionais de nível superior será fixado nos respectivos Conselhos Regionais, assegurados o mínimo de 1 (um) representante por entidade de classe de profissionais de nível superior e a proporcionalidade entre os representantes das diferentes categorias profissionais; Considerando que em atendimento ao disposto no art. 41 da Lei nº 5.194, de 1966, serão submetidas à prévia aprovação do Confea a proporcionalidade dos representantes de cada categoria profissional em face dos números totais dos registros no conselho regional, cabendo a cada entidade de classe de profissionais de nível superior registrada no Crea o número de representantes proporcional à quantidade de seus associados; Considerando que os Creas são organizados em pleno, e para os assuntos específicos, em câmaras especializadas correspondentes às categorias da Engenharia e respectivas modalidades profissionais e da Agronomia, conforme dispõe o art. 42 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que nos termos do art. 43 da Lei nº 5.194, de 1966, o plenário dos Creas se renovará anualmente pelo terço de seus membros; Considerando que o art. 48 da Lei nº 5.194, de 1966, determina que será constituída Câmara Especializada desde que entre os conselheiros regionais haja um mínimo de 3 (três) do mesmo grupo profissional; e Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a representação das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais no plenário dos Creas, em atendimento ao disposto na Seção II do Capítulo III da Lei nº 5.194, de 1966, Considerando a RESOLUÇÃO Nº 1.071, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015 Dispõe sobre a composição dos plenários e a instituição de câmaras especializadas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas e dá outras providências. Considerando que o plenário do CREA tem sua composição renovada em um terço anualmente, nos termos da Resolução nº 1.071, de 2015. O processo é constituído pelas seguintes etapas: I - identificação das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais com registro ou revisão de registro ativo, conforme a Resolução nº 1.070, de 2015; II - elaboração da proposta de composição do plenário do CREA; III - apreciação pelo plenário do CREA da proposta de sua composição; IV - aprovação da proposta de composição pelo plenário do CONFEA; V - posse dos representantes das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais de nível superior; e VI - constituição das câmaras especializadas, caso haja o mínimo de três conselheiros regionais por categoria ou modalidade profissional. Considerando a Decisão PL-0098/2022 - Aprova o cronograma de atividades relativo à composição dos Plenários dos CREAs 2023, a ser cumprido no exercício de 2022, conforme anexo, e dá outras providências; Considerando a Decisão PL-0889/2017 - Mantém o entendimento firmado pela Serviço Público Federal Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO Decisão PL-1013/2016, quanto aos profissionais de nível superior no âmbito de atuação da Engenharia Florestal, no sentido de que, para fins de constituição das respectivas câmaras especializadas, deverão ser contabilizados apenas no título profissional Engenheiro Florestal 3110400, e dá outra providência; Considerando que se trata do Memorando nº006/2017-GTE, através do qual a Gerência Técnica do Confea solicita orientações acerca dos entendimentos a serem adotados quanto à: a) contabilização de profissionais com visto na circunscrição dos Creas e b) contabilização dos profissionais da Engenharia Florestal; considerando, quanto ao primeiro item, que o inciso I do art. 8º da Resolução nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015, dispõe que a proposta de composição do plenário do Crea deve conter o número total de registros de profissionais de nível superior, distribuídos nas respectivas categorias e modalidades profissionais, registrados na circunscrição; considerando que a Procuradoria Jurídica do Confea (PROJ), mediante o Parecer nº266/2016-SUCON, entendeu que devem ser contabilizados para fins de representatividade os profissionais que tenham registro lato sensu, que compreendem os registros stricto sensu e os vistos, quando forem estabelecidas as respectivas categorias e modalidades registradas na circunscrição; considerando, adicionalmente, que o Colégio de Presidentes, por meio da Proposta nº 036/2016, apresentou proposta de alteração da Resolução nº 1.071, de 2015, com vista a: 01) Revisar o art. 6º



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

e seus incisos para que não haja vedação aos Creas que participam com até 1,5% (um e meio por cento) na receita do Conselho Federal para o aumento da representação de seus plenários; 02) Possibilitar que os profissionais que atuam em Estados da Federação com visto entrem na contagem de registros para fins de distribuição nas respectivas categorias e modalidades; considerando, quanto ao segundo item, que, apesar de a Engenharia Florestal não constar como modalidade ou categoria profissional de acordo com os preceitos do art. 14 da Resolução nº1.071, de 2015, houve a contabilização separada desse título profissional para o exercício de 2017, por força da Decisão PL-1013/2016, contudo, não existindo tal previsão para 2018; considerando, ainda, que a supracitada Decisão determinou à CEAP a realização de um estudo a fim de contemplar o pleito do protocolo CF-2227/2016, determinando se a Engenharia Florestal pertence ao grupo agronomia ou ao grupo engenharia, apresentando um relatório conclusivo sobre o enquadramento da Engenharia Florestal; considerando a urgência do assunto, haja vista o prazo de 31 de agosto para que os Creas protocolizem no Confea suas propostas de renovação do Plenário, conforme estipulado pelo § 1º do art. 16 da Resolução nº 1.071, de 2015; considerando as alterações sugeridas em Plenário e acatadas pela Comissão. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo **ACOLHIMENTO** integral da proposta de Composição do Plenário do Crea-AM (art. 15, da Resolução nº 1071/2015 do Confea) para o exercício de 2023, em harmonia com o voto do Relator, Conselheiro Regional Dinilson Bandeira Robert, na forma constituída: majoração da quantidade de assentos no Plenário do Crea-AM, passando de trinta e um quantitativo atual para trinta e três Conselheiros Regionais e seus respectivos Suplentes; além da criação de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal e de Engenharia de Segurança do Trabalho e proposta final consolidada de Composição do Plenário do Crea-AM, apresentada nas competentes Planilhas anexas. Decisão proferida na 557ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (20) - Audinei Lima Leite, Claudécir Malveira De Souza, Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Eiríe Gentil Vinhote, Frederico Nicolau Cesarino, Gabriel Monte Paiva (suplente), Gilmar Alencar Perêa, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Jose Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno Oka, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de agosto de 2022.

Engenheiro Civil Afonso Luiz Costa Lins Junior  
Presidente(a) do Plenário



INFORMAÇÕES DO DESPACHO DO PROTOCOLO

Movimento

Passo	Nome do usuário	Data Envio	Ação	Origem	Destino
4	Terezinha Maria Fontenele Aragão	24/08/2022	Recebimento	ASPC - ASSESSORIA DE PLENÁRIO E COMISSÕES	COPE - COMISSÕES PERMANENTES
Descrição	Segue para as devidas providências a Decisão PL-343/2022 proferida na 557ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM, que Decidiu pelo ACOLHIMENTO integral da proposta de Composição do Plenário do Crea-AM (art. 15, da Resolução nº 1071/2015 do Confea) para o exercício de 2023, em harmonia com o voto do Relator, Conselheiro Regional Audinei Lima Leite, na forma constituída: majoração da quantidade de assentos no Plenário do Crea-AM, passando de trinta e um quantitativo atual para trinta e três Conselheiros Regionais e seus respectivos Suplentes; além da criação de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal e de Engenharia de Segurança do Trabalho e proposta final consolidada de Composição do Plenário do Crea-AM, apresentada nas competentes Planilhas anexas.				
Despacho	Usuário	Terezinha Maria Fontenele Aragão		Data do Despacho	24/08/2022 17:05:31
Descrição	Segue para as devidas providências a Decisão PL-343/2022 proferida na 557ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM, que Decidiu pelo ACOLHIMENTO integral da proposta de Composição do Plenário do Crea-AM (art. 15, da Resolução nº 1071/2015 do Confea) para o exercício de 2023, em harmonia com o voto do Relator, Conselheiro Regional Audinei Lima Leite, na forma constituída: majoração da quantidade de assentos no Plenário do Crea-AM, passando de trinta e um quantitativo atual para trinta e três Conselheiros Regionais e seus respectivos Suplentes; além da criação de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal e de Engenharia de Segurança do Trabalho e proposta final consolidada de Composição do Plenário do Crea-AM, apresentada nas competentes Planilhas anexas.				



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** PLENÁRIA-ORDINÁRIA - Nº 8/2022 - Plenário - 22/08/2022 das 18:00 as 22:00

**Decisão:** 343/2022

**Referência:** 2650918/2022

**EMENTA:** Defere Trata-se do relatório conclusivo refere-se à Proposta para a Renovação do Terço do Plenário do CREA-AM para o exercício que iniciará no ano de 2023.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 22 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dinilson Bandeira Robert, objeto de solicitação de processo, Considerando a Lei Federal nº 5.194/66; Considerando que segundo a alínea "m" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 1966, compete ao Confea examinar e aprovar a proporção das representações dos grupos profissionais nos Conselhos Regionais; Considerando que compete aos Creas criar as câmaras especializadas atendendo às condições de maior eficiência da fiscalização, conforme estabelecido pela alínea "b" do art. 34 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando o Art. 13. Da Resolução 1071/2015. O Crea deverá indicar em sua proposta de composição do plenário as câmaras especializadas a serem criadas, extintas ou mantidas no ano subsequente. Parágrafo único. O Crea deve considerar para criação ou manutenção de câmaras especializadas a existência de, no mínimo, três representantes da mesma categoria ou modalidade profissional. Considerando que de acordo com o previsto pelo art. 40 da Lei nº 5.194, de 1966, o número de conselheiros representativos das entidades de classe de profissionais de nível superior será fixado nos respectivos Conselhos Regionais, assegurados o mínimo de 1 (um) representante por entidade de classe de profissionais de nível superior e a proporcionalidade entre os representantes das diferentes categorias profissionais; Considerando que em atendimento ao disposto no art. 41 da Lei nº 5.194, de 1966, serão submetidas à prévia aprovação do Confea a proporcionalidade dos representantes de cada categoria profissional em face dos números totais dos registros no conselho regional, cabendo a cada entidade de classe de profissionais de nível superior registrada no Crea o número de representantes proporcional à quantidade de seus associados; Considerando que os Creas são organizados em pleno, e para os assuntos específicos, em câmaras especializadas correspondentes às categorias da Engenharia e respectivas modalidades profissionais e da Agronomia, conforme dispõe o art. 42 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que nos termos do art. 43 da Lei nº 5.194, de 1966, o plenário dos Creas se renova anualmente pelo terço de seus membros; Considerando que o art. 48 da Lei nº 5.194, de 1966, determina que será constituída Câmara Especializada desde que entre os conselheiros regionais haja um mínimo de 3 (três) do mesmo grupo profissional; e Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a representação das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais no plenário dos Creas, em atendimento ao disposto na Seção II do Capítulo III da Lei nº 5.194, de 1966, Considerando a RESOLUÇÃO Nº 1.071, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015 Dispõe sobre a composição dos plenários e a instituição de câmaras especializadas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas e dá outras providências. Considerando que o plenário do CREA tem sua composição renovada em um terço anualmente, nos termos da Resolução nº 1.071, de 2015. O processo é constituído pelas seguintes etapas: I - identificação das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais com registro ou revisão de registro ativo, conforme a Resolução nº 1.070, de 2015; II - elaboração da proposta de composição do plenário do CREA; III - apreciação pelo plenário do CREA da proposta de sua composição; IV - aprovação da proposta de composição pelo plenário do CONFEA; V - posse dos representantes das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais de nível superior; e VI - constituição das câmaras especializadas, caso haja o mínimo de três conselheiros regionais por categoria ou modalidade profissional. Considerando a Decisão PL-0098/2022 - Aprova o cronograma de atividades relativo à composição dos Plenários dos CREAs 2023, a ser cumprido no exercício de 2022, conforme anexo, e dá outras providências; Considerando a Decisão PL-0889/2017 - Mantém o entendimento firmado pela Serviço Público Federal Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO Decisão PL-1013/2016, quanto aos profissionais de nível superior no âmbito de atuação da Engenharia Florestal, no sentido de que, para fins de constituição das respectivas câmaras especializadas, deverão ser contabilizados apenas o título profissional Engenheiro Florestal 3110400, e dá outra providência; Considerando que se trata do Memorando nº 006/2017-GTE, através do qual a Gerência Técnica do Confea solicita orientações acerca dos entendimentos a serem adotados quanto à: a) contabilização de profissionais com visto na circunscrição dos Creas e b) contabilização dos profissionais da Engenharia Florestal; considerando, quanto ao primeiro item, que o inciso I do art. 8º da Resolução nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015, dispõe que a proposta de composição do plenário do Crea deve conter o número total de registros de profissionais de nível superior, distribuídos nas respectivas categorias e modalidades profissionais, registrados na circunscrição; considerando que a Procuradoria Jurídica do Confea (PROJ), mediante o Parecer nº 266/2016-SUCON, entendeu que devem ser contabilizados para fins de representatividade os profissionais que tenham registro lato sensu, que compreendem os registros stricto sensu e os vistos, quando forem estabelecidas as respectivas categorias e modalidades registradas na circunscrição; considerando, adicionalmente, que o Colégio de Presidentes, por meio da Proposta nº 036/2016, apresentou proposta de alteração da Resolução nº 1.071, de 2015, com vista a: 01) Revisar o art. 6º

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2650918/2022, emitido em 12/08/2022.

Documento do Protocolo 39/40 (Vinculado ao passo 4), anexado por alaine.patricia em 29/08/2022





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

e seus incisos para que não haja vedação aos Creas que participam com até 1,5% (um e meio por cento) na receita do Conselho Federal para o aumento da representação de seus plenários; 02) Possibilitar que os profissionais que atuam em Estados da Federação com visto entrem na contagem de registros para fins de distribuição nas respectivas categorias e modalidades; considerando, quanto ao segundo item, que, apesar de a Engenharia Florestal não constar como modalidade ou categoria profissional de acordo com os preceitos do art. 14 da Resolução nº 1.071, de 2015, houve a contabilização separada desse título profissional para o exercício de 2017, por força da Decisão PL-1013/2016, contudo, não existindo tal previsão para 2018; considerando, ainda, que a supracitada Decisão determinou à CEAP a realização de um estudo a fim de contemplar o pleito do protocolo CF-2227/2016, determinando se a Engenharia Florestal pertence ao grupo agronomia ou ao grupo engenharia, apresentando um relatório conclusivo sobre o enquadramento da Engenharia Florestal; considerando a urgência do assunto, haja vista o prazo de 31 de agosto para que os Creas protocolizem no Confea suas propostas de renovação do Plenário, conforme estipulado pelo § 1º do art. 16 da Resolução nº 1.071, de 2015; considerando as alterações sugeridas em Plenário e acatadas pela Comissão, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo **ACOLHIMENTO** integral da proposta de Composição do Plenário do Crea-AM (art. 15, da Resolução nº 1071/2015 do Confea) para o exercício de 2023, em harmonia com o voto do Relator, Conselheiro Regional Dinilson Bandeira Robert, na forma constituída: majoração da quantidade de assentos no Plenário do Crea-AM, passando de trinta e um quantitativo atual para trinta e três Conselheiros Regionais e seus respectivos Suplentes; além da criação de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal e de Engenharia de Segurança do Trabalho e proposta final consolidada de Composição do Plenário do Crea-AM, apresentada nas competentes Planilhas anexas. Decisão proferida na 557ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Claudécir Malveira De Souza, Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Eiríe Gentil Vinhote, Frederico Nicolau Cesarino, Gabriel Monte Paiva (suplente), Gilmara Alencar Perêa, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Jose Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de agosto de 2022.

**AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR**

Presidente do Plenário

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2650918/2022, emitido em 12/08/2022.

Documento do Protocolo 39/40 (Vinculado ao passo 4), anexado por aldine.patricia em 29/08/2022





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

Manaus/AM, 29 de agosto de 2022.

**OFÍCIO 2559/2022-GP/CREA-AM**

Ao Senhor  
Eng. Civ. **JOÃO CARLOS PIMENTA**  
Presidente do **Confea**, em exercício  
SEPN 508-Bloco A – Ed. Eng. Francisco Saturnino de Brito Filho  
70.740-541-Brasília-DF  
(plenario@confea.org.br, sedoc@confea.org.br, flavia.botelho@confea.org.br)

Assunto **RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO DO PLENÁRIO DO CREA-AM/2022, PARA EXERCÍCIO 2023**

Senhor Presidente,

Expedido em:

30/8/22

( ) CORREIOS SOB AR  
( ) CORREIOS SIMPLES  
( ) SEDEX  
( ) SEDEX COM AR  
( ) MALOTE  
( ) E-MAIL

*Manaus*

1. Cumprimentando-o cordialmente, vimos encaminhar o via link (abaixo) o **RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO DO PLENÁRIO DO CREA-AM/2022, PARA EXERCÍCIO 2023**, de acordo com a **Decisão PL-0098/2022** Confea:

[https://crea-am.org.br/doc/COMPOSICAO PL 79 2022 COMISSAO DE RENOVACAO DO TERCO DO CREA AM.pdf](https://crea-am.org.br/doc/COMPOSICAO_PL_79_2022_COMISSAO_DE_RENOVACAO_DO_TERCO_DO_CREA_AM.pdf)

[https://crea-am.org.br/doc/CRT\\_RELATORIO CONCLUSIVO FINAL 2022 2023.pdf](https://crea-am.org.br/doc/CRT_RELATORIO_CONCLUSIVO_FINAL_2022_2023.pdf)

[https://crea-am.org.br/doc/DECISAO AUMENTO DE CONSELHEIROS.pdf](https://crea-am.org.br/doc/DECISAO_AUMENTO_DE_CONSELHEIROS.pdf)

[https://crea-am.org.br/doc/DECISAO CRIACAO DA CAMARAS ESPECIALIZADAS DE SEG TRAB E FLORESTAL.pdf](https://crea-am.org.br/doc/DECISAO_CRIACAO_DA_CAMARAS_ESPECIALIZADAS_DE_SEG_TRAB_E_FLORESTAL.pdf)

[https://crea-am.org.br/doc/MANIFESTACAO COMISSAO DE ORCAMENTO E TOMADAS DE CONTAS AUMENTO DE CONSELHEIROS.pdf](https://crea-am.org.br/doc/MANIFESTACAO_COMISSAO_DE_ORCAMENTO_E_TOMADAS_DE_CONTAS_AUMENTO_DE_CONSELHEIROS.pdf)

[https://crea-am.org.br/doc/MANIFESTACAO COMISSAO DE ORCAMENTO E TOMADAS DE CONTAS CRIACAO DAS CAMARAS ESPECIALIZADAS DE SEG DO TRAB E FLORESTAL.pdf](https://crea-am.org.br/doc/MANIFESTACAO_COMISSAO_DE_ORCAMENTO_E_TOMADAS_DE_CONTAS_CRIACAO_DAS_CAMARAS_ESPECIALIZADAS_DE_SEG_DO_TRAB_E_FLORESTAL.pdf)

[https://crea-am.org.br/doc/MANIFESTACAO ASSESSORIA JURIDICA EM RELACAO AO AUMENTO DE CONSELHEIROS.pdf](https://crea-am.org.br/doc/MANIFESTACAO_ASSESSORIA_JURIDICA_EM_RELACAO_AO_AUMENTO_DE_CONSELHEIROS.pdf)

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro – CEP: 69010-230 – Manaus/AM Telefone: 92 2125-7171  
Site: [www.crea-am.org.br](http://www.crea-am.org.br)

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2650918/2022, emitido em 12/08/2022.

Documento do Protocolo 40/40 (Vinculado ao passo 7), anexado por marília.dirceu em 30/08/2022





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

[https://crea-am.org.br/doc/MANIFESTACAO\\_JURIDICA\\_CRIACAO\\_DAS\\_CAMARAS\\_ESPECIALIZADAS\\_DE\\_SEGURANCA\\_DO\\_TRABALHO\\_E\\_FLORESTAL.pdf](https://crea-am.org.br/doc/MANIFESTACAO_JURIDICA_CRIACAO_DAS_CAMARAS_ESPECIALIZADAS_DE_SEGURANCA_DO_TRABALHO_E_FLORESTAL.pdf)

[https://crea-am.org.br/doc/MEMORANDO\\_09\\_2022\\_AUMENTO\\_DE\\_CONSELHEIROS.pdf](https://crea-am.org.br/doc/MEMORANDO_09_2022_AUMENTO_DE_CONSELHEIROS.pdf)

[https://crea-am.org.br/doc/MEMORANDO\\_10\\_2022\\_CRIACAO\\_DAS\\_CAMARAS\\_ESPECIALIZADAS\\_DE\\_SEGURANCA\\_DO\\_TRABALHO\\_E\\_FLORESTAL.pdf](https://crea-am.org.br/doc/MEMORANDO_10_2022_CRIACAO_DAS_CAMARAS_ESPECIALIZADAS_DE_SEGURANCA_DO_TRABALHO_E_FLORESTAL.pdf)

[https://crea-am.org.br/doc/Planilha\\_0582731\\_Planilhas\\_Analise\\_Crea\\_com\\_Florestal\\_\(1\).xlsx](https://crea-am.org.br/doc/Planilha_0582731_Planilhas_Analise_Crea_com_Florestal_(1).xlsx)

2. Para outras informações sobre o assunto, destacamos o telefone (92) 2125-7171 ramal 7122, tratar com a Senhora Aldine Patrícia.

Atenciosamente,

  
Eng. Civ. **AFONSO LUIZ COSTA LINS JÚNIOR**  
Presidente do **Crea-AM**

cope/dirceu/prot. 2650918/2022

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2650918/2022, emitido em 12/08/2022.

Documento do Protocolo 40/40 (Vinculado ao passo 7), anexado por marília.dirceu em 30/08/2022



Assunto **ENC: OFÍCIO 2559/2022-GP-CREA-AM**  
De Cx. Postal - SEDOC <sedoc@confea.org.br>  
Para CREA-AM <gapre@crea-am.org.br>  
Data 30/08/2022 12:20



- OFÍCIO 2559-2022-GP-CREA-AM.pdf(~538 KB)

OK

Mensagem recebida  
PROC SEI-04775/2022-78

**De:** Crea-AM <gapre@crea-am.org.br>  
**Enviada em:** terça-feira, 30 de agosto de 2022 10:44  
**Para:** Cx. Postal - Plenário <plenario@confea.org.br>; Cx. Postal - SEDOC <sedoc@confea.org.br>; Flavia Botelho <flavia.botelho@confea.org.br>  
**Cc:** acpee@crea-am.org.br; ASPC <spcc@crea-am.org.br>; acei@crea-am.org.br; Nádia Nara <camaras@crea-am.org.br>; ATEC <atec@crea-am.org.br>; SUPERINTENDÊNCIA GERAL <superintendencia@crea-am.org.br>  
**Assunto:** OFÍCIO 2559/2022-GP-CREA-AM

**POR GENTILEZA FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTES!**

Ao Senhor  
Eng. Civ. **JOÃO CARLOS PIMENTA**  
Presidente do **Confea**, em exercício

Senhor Presidente,

De ordem segue o **OFÍCIO 2559/2022-GP-CREA-AM**, referente ao Relatório Conclusivo da Renovação do Terço para o exercício de 2023 deste Regional.

Links:

[https://crea-am.org.br/doc/COMPOSICAO\\_PL\\_79\\_2022\\_COMISSAO\\_DE\\_RENOVACAO\\_DO\\_TERCO\\_DO\\_CREA\\_AM.pdf](https://crea-am.org.br/doc/COMPOSICAO_PL_79_2022_COMISSAO_DE_RENOVACAO_DO_TERCO_DO_CREA_AM.pdf)

[https://crea-am.org.br/doc/CRT\\_RELATORIO\\_CONCLUSIVO\\_FINAL\\_2022\\_2023.pdf](https://crea-am.org.br/doc/CRT_RELATORIO_CONCLUSIVO_FINAL_2022_2023.pdf)

[https://crea-am.org.br/doc/DECISAO\\_AUMENTO\\_DE\\_CONSELHEIROS.pdf](https://crea-am.org.br/doc/DECISAO_AUMENTO_DE_CONSELHEIROS.pdf)

[https://crea-am.org.br/doc/DECISAO\\_CRIACAO\\_DA\\_CAMARAS\\_ESPECIALIZADAS\\_DE\\_SEG\\_TRAB\\_E\\_FLORESTAL.pdf](https://crea-am.org.br/doc/DECISAO_CRIACAO_DA_CAMARAS_ESPECIALIZADAS_DE_SEG_TRAB_E_FLORESTAL.pdf)

[https://crea-am.org.br/doc/MANIFESTACAO\\_COMISSAO\\_DE\\_ORCAMENTO\\_E\\_TOMADAS\\_DE\\_CONTAS\\_AUMENTO\\_DE\\_CONSELHEIROS.pdf](https://crea-am.org.br/doc/MANIFESTACAO_COMISSAO_DE_ORCAMENTO_E_TOMADAS_DE_CONTAS_AUMENTO_DE_CONSELHEIROS.pdf)

[https://crea-am.org.br/doc/MANIFESTACAO\\_COMISSAO\\_DE\\_ORCAMENTO\\_E\\_TOMADAS\\_DE\\_CONTAS\\_CRIACAO\\_DAS\\_CAMARAS\\_ESPECIALIZADAS\\_DE\\_SEG\\_DO\\_TRAB\\_E\\_FLORESTAL.pdf](https://crea-am.org.br/doc/MANIFESTACAO_COMISSAO_DE_ORCAMENTO_E_TOMADAS_DE_CONTAS_CRIACAO_DAS_CAMARAS_ESPECIALIZADAS_DE_SEG_DO_TRAB_E_FLORESTAL.pdf)

[https://crea-am.org.br/doc/MANIFESTACAO\\_ASSESSORIA\\_JURIDICA\\_EM\\_RELACAO\\_AO\\_AUMENTO\\_DE\\_CONSELHEIROS.pdf](https://crea-am.org.br/doc/MANIFESTACAO_ASSESSORIA_JURIDICA_EM_RELACAO_AO_AUMENTO_DE_CONSELHEIROS.pdf)

<https://crea->



[am.org.br/doc/MANIFESTACAO JURIDICA CRIACAO DAS CAMARAS ESPECIALIZADAS DE SEGURANCA DO TRABALHO E FLORESTAL.pdf](https://crea-am.org.br/doc/MANIFESTACAO_JURIDICA_CRIACAO_DAS_CAMARAS_ESPECIALIZADAS_DE_SEGURANCA_DO_TRABALHO_E_FLORESTAL.pdf)

Folha 129/129

[https://crea-am.org.br/doc/MEMORANDO 09 2022 AUMENTO DE CONSELHEIROS.pdf](https://crea-am.org.br/doc/MEMORANDO_09_2022_AUMENTO_DE_CONSELHEIROS.pdf)

[https://crea-am.org.br/doc/MEMORANDO 10 2022 CRIACAO DAS CAMARAS ESPECIALIZADAS DE SEGURANCA DO TRABALHO E FLORESTAL.pdf](https://crea-am.org.br/doc/MEMORANDO_10_2022_CRIACAO_DAS_CAMARAS_ESPECIALIZADAS_DE_SEGURANCA_DO_TRABALHO_E_FLORESTAL.pdf)

[https://crea-am.org.br/doc/Planilha 0582731 Planilhas Analise Crea com Florestal \(1\).xlsx](https://crea-am.org.br/doc/Planilha_0582731_Planilhas_Analise_Crea_com_Florestal_(1).xlsx)

Atenciosamente,

**RENATA LASMAR**

Chefe de Gabinete do **Crea-AM**

expedido por Marília

Aviso de Confidencialidade: Esta comunicação deve ser lida apenas pelo seu destinatário e não pode ser retransmitida sem autorização formal. Caso seja recebida indevidamente, por favor destrua-a. Qualquer reprodução, alteração, distribuição e/ou publicação é estritamente proibida.



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2650918/2022, emitido em 12/08/2022.

Documento do Protocolo 40/40 (Vinculado ao passo 7), anexado por marilia.dirceu em 30/08/2022